

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

KÉCIA ALESSANDRA DE LIMA MELO

**MEDIAÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES: RELAÇÕES ENTRE OS
SABERES DA PSICOLOGIA E DO DIREITO NO CAMPO JURÍDICO**

RECIFE,

2013

KÉCIA ALESSANDRA DE LIMA MELO

**MEDIAÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES: RELAÇÕES ENTRE OS
SABERES DA PSICOLOGIA E DO DIREITO NO CAMPO JURÍDICO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Psicologia.

Orientador: Prof. Dr. Pedro de Oliveira Filho

RECIFE
2013

Catálogo na fonte
Bibliotecária Divonete Tenório Ferraz |Gominho.CRB-4 985

M528m Melo, Kécia Alessandra de Lima.
Mediação de conflitos familiares: relações entre os saberes da psicologia e do direito no campo jurídico / Kécia Alessandra de Lima Melo. – Recife: O autor, 2013. 121f. ; 30 cm.

Orientador: Prof. Dr. Pedro de Oliveira Filho.
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Programa de Pós-Graduação em Psicologia, 2013.
Inclui referências e apêndices.

1. Psicologia. 2. Mediação familiar. 3. Psicólogos – Análise de discurso. I. Oliveira Filho, Pedro de. (Orientador). II. Título.

150 CDD (22.ed.)

UFPE (BCFCH2013-100)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
CURSO DE MESTRADO

**MEDIAÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES: RELAÇÕES ENTRE OS
SABERES DA PSICOLOGIA E DO DIREITO NO CAMPO JURÍDICO**

Comissão examinadora:

Prof.º Dr.º Pedro de Oliveira Filho
1º Examinador/ Presidente

Prof.º Dr.º Aurino Lima Ferreira
2º Examinador

Prof.ª Dr.ª Fátima Maria Leite Cruz
3º Examinadora

Recife, 26 de Abril de 2013.

*“Porque Dele, por Ele e para Ele são todas as coisas; glória, pois, a Ele eternamente”
(Romanos 11:36)*

AGRADECIMENTOS

A Deus, a minha maior gratidão, por estar ao meu lado e me capacitar desde a seleção do mestrado até a conclusão deste trabalho.

Aos meus pais pelo investimento feito em toda a minha formação acadêmica.

A minha filha Alitsa, pelas tantas horas em que tive que negar a minha atenção e meus cuidados em prol da conclusão deste trabalho.

Aos meus amigos-irmãos, que estiveram comigo em torcida e em oração para que tudo corresse da melhor maneira possível.

Ao meu querido orientador, Pedro, pela parceria, pelo cuidado, pela amizade e pela competência na orientação de todo este trabalho.

Aos docentes do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFPE.

À Prof. Dra. Fátima Cruz pelo acolhimento na realização do Estágio a Docência.

Ao Tribunal de Justiça de Pernambuco pela concessão da anuência para a realização desta pesquisa.

A todos os participantes, pela disponibilidade em contribuir com esse estudo.

Ao Programa de Bolsas REUNI, pelo apoio financeiro que viabilizou parte desta pesquisa.

RESUMO

Em decorrência das alterações históricas ocorridas nas últimas décadas, a família tem buscado o Direito como um terceiro que participa do conflito, como uma espécie de solucionador. Partindo desse contexto, buscou-se compreender as especificidades das relações entre os saberes da Psicologia e do Direito na prática da Mediação de Conflitos Familiares. Para a consecução dos objetivos deste estudo, foram analisadas, através das produções discursivas de psicólogos, as relações estabelecidas entre os saberes da Psicologia e do Direito no âmbito da mediação familiar, o papel do saber e das práticas psicológicas no contexto da Mediação e o significado da Mediação. Participaram da pesquisa oito psicólogos que atuam ou atuaram como mediadores familiares nas Centrais e Câmaras de Mediação, Conciliação e Arbitragem do TJPE. Destes oito participantes, apenas um era do sexo masculino e sete do sexo feminino, suas idades variavam entre 27 e 54 anos. Após os esclarecimentos necessários os participantes assinaram o TCLE. O instrumento utilizado foi a entrevista semiestruturada. Para a análise dos dados adotou-se a técnica de análise de discurso desenvolvida pela Psicologia Social Discursiva. A análise das entrevistas mostrou que os psicólogos constroem a mediação como uma prática plena de possibilidades terapêuticas, que visa à autonomia das partes. Percebeu-se também que os mediadores psicólogos percebem-se mais capacitados do que os operadores do direito para solucionar os conflitos por se sentirem especialistas em emoções humanas.

Palavras-chave: Mediação Familiar; Discurso; Saberes Psicológicos; Relações Interdisciplinares.

ABSTRACT

Resulting of the historical changes that have happened in last decades, the Family has searched the law as third member which take part in the conflict, as a kind of solver. Beginning from the context it was searched for the comprehension of specifications of relations between the knowledges of Psychology and law in practice of familiar mediation conflict. To get the aims of this study, were analyzed, throughout the discursive productions de psychologists, the relation staled between the knowledge of Psychology and Law in de area de familiar mediation, the role of knowledge and psychological practice in context of mediation and the meaning of mediation. Eight psychologists have taken part in this research who have acted of Mediation, Conciliation and Arbitration of TJPE. From these eight participants, just one was a man and the others were women, their ages were between 27 and 54 years old. After the necessary explanation, the participants signed up the TCLE. The instrument used was the interview partial structured. For the analysis of the elements, it was used the technic of speech analysis developed by Social Discursive Psychology. The analysis of the interviews has shown that psychologists make mediation as full of therapeutic possibilities, which has as aim the autonomy of the parts. It was also realized that the psychologists mediators have perceived more competence than the law operators to find solutions to the conflicts, because they feel themselves specialists in human emotions.

Key words: Familiar Mediation; Speech; Juridical Psychology.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	09
1. A FAMÍLIA ENTRE CONFLITOS E SABERES NO CONTEXTO JURÍDICO.....	14
1.1 A Família contemporânea e o Direito.....	18
1.2 Alguns conflitos familiares levados ao judiciário.....	20
1.3 O fazer do psicólogo junto às demandas do Direito.....	22
2. MEDIAÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES.....	26
2.1 A mediação e suas características.....	28
2.2 Mediação de Conflitos: Uma alternativa à justiça comum.....	30
2.3 Panorama da mediação no Brasil.....	34
2.4 Mediação e Interdisciplinaridade.....	36
2.5 Contribuições da Psicologia ao processo de mediação.....	39
3. ABORDAGEM TEÓRICO-METODOLÓGICA: A PSICOLOGIA SOCIAL DISCURSIVA.....	42
3.1. Bases teóricas e epistemológicas da psicologia social discursiva.....	42
3.2 Considerações sobre a Psicologia Social Discursiva e a Análise do Discurso.....	47
4. MÉTODO.....	54
4.1 Centrais e Câmaras de Mediação, conciliação e Arbitragem.....	54
4.2 Os sujeitos da pesquisa.....	55
4.3 Análise.....	56
5. O PSICÓLOGO NO CONTEXTO DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES.....	58
5.1 A “riqueza” da prática da mediação.....	58
5.2 A mediação de conflitos como prática preferencialmente desenvolvida por psicólogos.....	60
5.3 A “escuta psicológica” no contexto da mediação.....	62
5.4 O psicólogo como um <i>expert</i> em emoções.....	64
5.5 O enriquecimento da prática da mediação por meio do saber psicológico.....	66
5.6 O “cuidado psicológico” no contexto da mediação de conflitos.....	69
6. SIGNIFICADOS DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES NAS PRODUÇÕES DISCURSIVAS DOS PSICÓLOGOS MEDEDIADORES.....	74
6.1 Definindo a Mediação.....	74
6.2 A postura do mediador.....	75
6.3 A responsabilidade de mediar conflitos.....	76
6.4 Autonomia das partes: aspecto fundamental para a realização da mediação de conflitos.....	77
6.5 Mediadores psicólogos: responsáveis por um número maior de acordos.....	81
6.6 Mediação de conflitos: Expectativas e Práticas.....	83

6.7 Dificuldades no processo de mediação de conflitos.....	86
6.8 A mediação como processo terapêutico.....	88

7. ENTRE SABERES E PODERES: PSICOLOGIA E DIREITO NO CONTEXTO DA MEDIAÇÃO FAMILIAR.....	91
7.1 O encontro entre os saberes.....	91
7.2 As percepções sobre o Direito e seus operadores.....	93
7.3 Os psicólogos e as regras do judiciário.....	94
7.4 A luta pelo espaço profissional.....	96
7.5 A mediação para além do Direito.....	98
7.6 O limite entre os saberes.....	100
7.7 Receptividade dos profissionais do direito em relação aos psicólogos mediadores.....	102

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	106
---------------------------	-----

REFERÊNCIAS.....	109
------------------	-----

APÊNDICE A: Carta de anuência do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE

APÊNDICE B: Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

APÊNDICE C: Roteiro de entrevista dos Psicólogos

INTRODUÇÃO

O interesse pela Mediação de Conflitos Familiares ocorreu ainda na graduação, ao participar de um seminário que versava sobre o assunto, promovido pelo INAMA (Instituto Nacional de Mediação e Arbitragem), em que essa instituição convocava profissionais da área de Psicologia a se familiarizarem e atuarem nessa prática, ainda incipiente no Brasil e que estava sendo inaugurada em Pernambuco. Durante o seminário, a representante do INAMA ressaltou o caráter interdisciplinar da mediação e a sua prática inovadora no que diz respeito à resolução de conflitos no âmbito do judiciário.

Após algumas pesquisas nos órgãos responsáveis pela instituição da prática da mediação em Pernambuco, dentre eles o próprio INAMA e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, através de suas Centrais e Câmaras de Mediação, Conciliação e Arbitragem, seguiram-se leituras sobre o assunto, firmando-se, assim, a convicção de que este seria um tema a ser pesquisado para a construção de uma futura dissertação de mestrado.

Em decorrência do interesse pelo tema da mediação de conflitos familiares, seguiram-se pesquisas sobre a família contemporânea, seus conflitos, o caminho que estes trilhavam até chegarem ao judiciário; e sobre as relações interdisciplinares entre os saberes teóricos e práticos da Psicologia e do Direito utilizados nas sessões de Mediação de conflitos.

Atualmente, despontam diversos arranjos familiares em decorrência das transformações sociais das últimas décadas. Têm-se, assim, as famílias reconstituídas que se organizam com a junção de filhos de relações anteriores, as famílias monoparentais, os casais homoafetivos, dentre outros modelos (OSÓRIO, 2002).

Ampliando a discussão, Passos (2003, p. 14) traça uma reflexão sobre a família, enquanto núcleo social, considerando seus aspectos psicológicos e admite que, para estudar este grupo, é necessário se ter um olhar diferenciado, uma lógica que compreenda a complexidade do assunto.

É necessária a reversão da lógica de apreensão do fenômeno. Se no indivíduo o foco incide sobre sua realidade interna, mediada pelas suas relações com o outro, na família trata-se de incidir o foco prioritariamente no psiquismo do grupo e nas relações estabelecidas entre os sujeitos no grupo. Isto impõe uma mudança paradigmática de maior importância, ou seja, os mecanismos e conflitos inconscientes continuam em primeiro plano. No entanto, há um deslocamento do centro dos conflitos, passa-se do individual para o epicentro do grupo.

Imersa em um mundo globalizado, essencialmente capitalista, com desigualdades marcantes, o modelo familiar burguês de outrora está em crise. Diante deste contexto,

surgiram cenários que favoreceram o processo de individualismo, que segundo Petrini (2005, p. 37) “deu origem a um indivíduo instável, de convicções voláteis e compromissos fluidos”.

Entende-se, assim, que as transformações pelas quais passou a sociedade em geral, a família em especial, tem ocasionado, em alguns aspectos, uma perda de referências e mudanças de valores sociais, o que tem levado a situações conflituosas de grandes proporções (FIGUEIREDO, 2009).

Osório (2002) afirma que a manutenção da família, enquanto célula micro que compõe a sociedade, depende de atitudes não egoístas de seus membros, entendendo a capacidade de reciprocidade e mutualidade como imprescindíveis ao amadurecimento familiar. O autor relata que:

A maturidade da família, e sua evolução em direção a ela, alicerça-se em postulados similares, ou seja, a instituição familiar tende a evoluir para níveis mais satisfatórios de interação entre seus membros e uma maior aproximação de sua destinação histórica à medida que gradativamente abrimos mão do primado da posse e domínio de uns sobre os outros no contexto familiar é uma realidade vivencial compartilhada por todos em relações de reciprocidade e mutualidade (OSÓRIO, 2002, p. 22).

Entende-se que, na contemporaneidade, a necessidade de harmonizar projetos individuais com o que era até então estabelecido como metas ou projetos coletivos permeia toda a vida familiar. Assim, os focos de tensão e de atrito resultam das dissensões entre o que era dado como objetivo grupal e os interesses individuais (PASSOS, 2009).

Os conflitos atuais têm como combustível o individualismo moderno que serve como propulsor de atitudes antissociais, da falta de reconhecimento da necessidade do outro, do viver em sociedade, e em família. Kehl (2006, p. 70) afirma que “O individualismo moderno promove recalque do caráter coletivo das forças que determinam nossos atos”.

Na família, os conflitos se instalam porque não há negociação das diferenças inerentes à vida doméstica, pois cada pessoa tem subjetividade e interesses diferentes. A falta de negociação tem levado as famílias, em muitos casos, a buscarem o Direito, como um terceiro que participa do conflito, como uma espécie de solucionador - a figura capaz de resolver o problema.

Nesse contexto, a justiça passaria a ter corpo e voz personificados através de seus operadores e, por meio deles, avaliará comportamentos, julgará valores e produzirá condições para a resolução do conflito, tornando-se uma alternativa para se chegar a um acordo ou à resolução do impasse.

Para Groeninga (2007, p. 42),

O conflito é responsável por fendas profundas, revelando um complexo gerador de uma dinâmica oposicional, que vai além do âmbito judicial, incluindo um mundo de sentimentos e emoções; comprometendo a estrutura psicoafetiva de seus integrantes, envolvendo frustração, abandono, ódio, vingança, medo, insegurança, rejeição familiar e social, fracasso e culpa.

O Direito, em sua prática, não visa trabalhar as questões subjetivas, entretanto possui recursos que o auxiliam nesta tarefa. Ele pode lançar mão do trabalho interdisciplinar, na busca por saberes que enriqueçam a sua prática. Pode, ainda, valer-se de práticas extrajudiciais, utilizadas como recurso frente à necessidade de um trabalho especializado, como é o caso da mediação (GROENINGA, 2007).

A mediação encontra-se no cenário da prática judicial, em resposta à necessidade de estimular a comunicação e potencializar a capacidade de escuta dos conflitantes, com o objetivo de minimizar as divergências entre as partes.

Para a legitimação da justiça é preciso conhecer o comportamento humano. Andrade (2006) salienta que não há como julgar comportamentos se não houver uma compreensão real do que pode estar relacionado a esse comportamento, e justifica a necessidade de ter um profissional de Psicologia, como um conhecedor da subjetividade, para produzir uma decisão justa no judiciário.

Segundo Shailor (*apud* SCHNITMAN, 1996), em uma abordagem transformacional à mediação, o principal objetivo não é atender às necessidades individuais e chegar a um acordo, mas sim cultivar certas capacidades nos disputantes.

De acordo com Foucault (1992), libertar-se da sujeição dos saberes históricos, tornando-se capaz de oposição e de luta contra a coerção de um discurso teórico, unitário, formal e científico, seria *a priori* uma das possibilidades da mediação, pois permite ao sujeito libertar-se da verdade imposta pelo Direito, tendo-o como um orientador, mas não como única possibilidade de verdade, primando pela resolução pacífica dos conflitos.

Para tratar destes aspectos, a mediação lida com os litigantes a partir daquilo que trazem em seus questionamentos, destacando pontos que necessitam ser discutidos em prol da solução do conflito. Faz-se necessário, portanto, ressaltar a importância do trabalho interdisciplinar entre profissionais que compõem a justiça brasileira, de modo a contemplar, em suas práticas, o homem e os seus conflitos para além dos aspectos legais (SCHNITMAN, 1996).

Como explica Grisard (2002, p.13), “a mediação não dispensa um processo definido, estabelecido não por leis ou por códigos, mas pelas partes mesmas em conflito e o terceiro neutro e imparcial chamado a ajudá-las”. Partindo deste pressuposto, percebe-se a

importância da postura do psicólogo, como mediador, e possível facilitador na resolução dos conflitos familiares.

Para Müller, Beiras e Cruz (2007), o olhar do psicólogo, durante o processo de mediação, seria um diferencial que possibilitaria a compreensão de elementos afetivos e inconscientes que não são verbalizados durante a resolução dos conflitos, ultrapassando, assim, questões essencialmente jurídicas, que consideram apenas seus aspectos objetivos.

Desta forma, entende-se que a atuação do psicólogo na mediação de conflitos pode se configurar como uma possibilidade terapêutica de agir em sociedade, que vai além do auxílio ao exercício da prática jurídica. Tem-se, portanto, uma nova forma de colocar o exercício da psicologia a serviço da sociedade, dispondo-se a trabalhar o conflito, na interface entre o subjetivo e o objetivo, valendo-se das transformações inerentes ao litígio, promovendo uma mudança de comportamento das partes que excede ao ambiente jurídico.

Diante da convicção da importância do trabalho interdisciplinar no contexto da mediação de conflitos familiares, são estabelecidas relações entre os saberes da Psicologia e do Direito, tornando-se necessária uma discussão que trate das possibilidades e dificuldades da parceria entre esses saberes.

Partindo-se da suposição de que unir essas duas vertentes do saber constitui-se um desafio para o profissional de psicologia, no exercício da função de mediador, onde o desafio estaria em descobrir alternativas para que estas duas áreas de conhecimento possam trabalhar juntas em prol da legitimação de direitos e deveres das partes envolvidas nos conflitos familiares.

A pesquisa seguiu os seguintes questionamentos: Como é percebido, pelos psicólogos mediadores, o papel do saber e das práticas psicológicas no contexto da Mediação Familiar? Quais os significados da Mediação Familiar nas produções discursivas dos psicólogos? Como são estabelecidas as relações entre o saberes psicológico e jurídico na prática da Mediação Familiar? Buscou-se investigar, neste trabalho, como são negociadas as relações entre os saberes da Psicologia e do Direito no âmbito da Mediação Familiar e a importância das práticas psicológicas em seus processos.

Este trabalho dissertativo encontra-se organizado em sete capítulos. No primeiro capítulo foi realizada uma revisão da literatura aproximando a família e os seus conflitos do Direito e suas práticas. No segundo capítulo são discutidos os conceitos e os moldes de funcionamento da mediação de conflitos. O terceiro capítulo é dedicado à abordagem teórico-metodológica adotada, a Psicologia Social Discursiva, suas raízes históricas e a análise do discurso. O quarto capítulo versa a sobre o método utilizado para realizar a investigação aqui

proposta. Nele, são destacadas as características do campo de pesquisa, os instrumentos e procedimentos utilizados para a realização da coleta de dados, bem como são descritos os sujeitos que participaram da investigação.

No quinto capítulo, dá-se início à análise do material discursivo produzido pelos participantes da pesquisa. Aqui são apresentados os discursos dos psicólogos entrevistados sobre a prática da mediação familiar e a utilização dos saberes psicológicos neste contexto. O sexto capítulo trata dos diferentes significados da mediação de conflitos para os psicólogos mediadores. O sétimo traz as produções discursivas que relacionam os saberes psicológicos e jurídicos no funcionamento da mediação de conflitos. Por fim, são tecidas as considerações finais.

1. A FAMÍLIA ENTRE CONFLITOS E SABERES NO CONTEXTO JURÍDICO

Partindo de uma concepção construcionista, concebe-se a categoria família como uma construção social, historicamente condicionada e dialeticamente articulada com a sociedade na qual está inserida. Esta compreensão se contrapõe à ideia, ainda preponderante, de que a família seria um grupo natural, fundamentado somente na consanguinidade e na filiação.

Sob a ótica das Ciências Humanas e Sociais, a família tem sido usualmente tratada numa perspectiva funcional, como componente do sistema social, competindo a esta desempenhar funções essenciais para a subsistência, organização e funcionamento social. Sob este prisma, a família é definida como um grupo de pessoas que residem habitualmente na mesma casa, responsáveis pela a função formadora de seus membros, o que envolve a promoção da educação, o ensino de normas e valores sociais, a regulação do comportamento sexual, a construção da subjetividade e pelos aspectos relacionados à função provedora, que inclui os deveres básicos de alimentação, proteção e assistência aos seus membros (CALDERÓN; GUIMARÃES, 1994).

Refletindo sobre as definições rígidas e pré-fixadas ainda preponderantes sobre a família, há que se compreender as diversas configurações de famílias em diferentes períodos históricos, bem como percebê-las como diferentes dentro de um mesmo espaço social e num mesmo espaço de tempo.

Ao longo do tempo, emergiram muitas concepções de família, sendo historicamente preponderante a noção de família tecida na modernidade. Partindo das reflexões de Ariès (1981), percebe-se que alguns conceitos relacionados à família e considerados imutáveis são construções próprias de determinados períodos históricos. Segundo o autor o conceito de infância, por exemplo, entendido como um período da vida muito diferente da idade adulta, é uma invenção construída ao longo da era moderna.

Ariès (1981) ainda destaca que o sentimento de amor entre os cônjuges e entre pais e filhos não era necessário à existência, nem ao equilíbrio da família. Na idade Média, a vida doméstica, em todas as suas nuances, era vivida em público e não havia noção de intimidade. Assim, a transmissão de valores, de conhecimentos e a socialização da criança não eram asseguradas nem controladas pela família. Deste modo, as trocas afetivas ocorriam fora da família, entre vizinhos, amigos, amos e criados, mulheres e homens, velhos e crianças, onde a convivência familiar se diluía. Ariès (1981) aponta que a família, no início da era

moderna, tinha por missão a conservação dos bens, a prática comum de um ofício e a ajuda mútua cotidiana, mas não havia uma função afetiva, nem o sentimento de família.

Ainda segundo o autor, o sentimento de família só teria se estabelecido a partir do século XVIII, envolvendo a casa, enquanto espaço físico de coabitação de seus moradores e a sua dinâmica. A valorização da vida privada e do sentimento de família teria sido um dos aspectos iniciais na formação do que se entende por família nuclear burguesa.

Ariès (1981) pontua que a família, através da coexistência e dos laços e alianças de consanguinidade, caracterizada pela composição nuclear – pai, mãe e filhos – e pela divisão sexual de funções, hierarquicamente estabelecidas num contexto patriarcal, dá início a uma configuração familiar que se institui como modelo e se regulariza a partir do casamento, com a proposta de uma ligação afetiva duradoura.

Sobre esta ligação afetiva duradoura no contexto familiar, Santos (2000, p. 208) afirma:

Uma unidade social ou um sistema formado por um grupo de pessoas, não só com redes de parentesco, mas, fundamentalmente, com laços de afinidade, afeto e solidariedade; que vivem juntas e trabalham para satisfazer suas necessidades comuns e solucionar seus problemas.

Percebe-se que esta noção de família, de conotação idealizada, constrói-se de acordo com as bases ideológicas do capitalismo moderno e passa a constituir a esfera privada da vida social.

De acordo com Romanelli (1995), a partir da significação simbólica que foi atribuída à família, o molde de família nuclear burguesa foi se tornando um referencial de ideal e de ordenação da vida doméstica, passando a ser considerada, de forma hegemônica, como espaço necessário no qual estaria pressuposto um pacto destinado à garantia da sobrevivência, do desenvolvimento e da proteção dos seus membros, voltando-se de modo especial aos filhos advindos do casamento.

Para Miotto (1997), esta idealização teria contribuído para ocultar o caráter histórico da emergência de tal projeto de família, permitindo a naturalização de suas relações de poder pelo enaltecimento do sentimento familiar – amor materno, paterno, filial. Tal ideologia também teria sido fortalecida pelo contexto de uma sociedade industrial, cada vez mais desumanizada, configurando-se num mundo público hostil em oposição à suposta docilidade da vida privada proporcionada pela experiência afetiva familiar.

Percebe-se, porém, que na vida cotidiana, não obstante as exigências impostas por este projeto de convivência familiar, as relações domésticas se desenrolam carregadas de

tensões e conflitos, inerentes às relações humanas. É certo que a existência de posições pré-estabelecidas, centradas numa autoridade patriarcal, em muito contribuiu para reprimir tais tensões no cenário familiar, evitando que estas viessem a público.

Romanelli (1997) pontua que a vivência familiar nunca teria sido apenas reprodução de modelos já estabelecidos, nem a família uma instituição dedicada a assegurar a continuidade inalterada do processo de reprodução social. Diante das inúmeras possibilidades de ser família, as variadas formas como as pessoas se organizam em grupos familiares, é impossível a apreensão da família dentro de modelos únicos ou ideais.

Assim, cada família produziria modos peculiares de conviver e de se comunicar, implicando numa constante negociação, marcada por tensões e disputas nem sempre harmoniosas. A convivência familiar encontra-se assim marcada por uma dinâmica intensa, exigindo de seus integrantes um exercício constante de reorganização para torná-la viável (SZYMANSKI, 1995).

Mioto (1997) considera que a dinâmica relacional no âmbito familiar não estaria dada, mas seria construída a partir de sua história e de negociações cotidianas entre os seus membros e o meio social em que estão inseridos. Neste processo, o cenário familiar poderia construir-se no decorrer da vida, ou em alguns momentos alternados, apresentando-se tanto como espaço de satisfação, quanto de insatisfação, tanto como espaço de oportunidades de crescimento quanto de limitação.

Percebe-se que os estudos sobre as diversas dinâmicas familiares têm ratificado que as demandas individuais de seus membros produzem contínuas transformações no caráter dos vínculos familiares. Tem-se que a vivência familiar não é homogênea visto que além de se encontrar profundamente pautada pelas especificidades históricas e culturais, e condicionada pelas diferenças socioeconômicas, estaria circunscrita a uma dinâmica marcada pela instabilidade própria das relações humanas e ímpar em cada núcleo familiar.

Segundo Passos (2007, p. 118), “Diante das múltiplas possibilidades que se tem hoje de vida conjugal e parental, é preciso encontrar referências que permitam construir uma concepção de família, sem negar suas diferentes formas de expressão”.

A mesma autora acrescenta:

Hoje, de modo geral, verifica-se uma espécie de dispersão nas relações humanas, com importantes repercussões no contexto intersubjetivo do grupo familiar. As fronteiras entre os subgrupos são muito tênues e as relações entre os sujeitos têm se tornado inconsistentes, o que repercute significativamente nas produções subjetivas. (PASSOS, 2007, p. 119)

Destarte, o cenário sobre o qual as famílias se relacionam é instável, sendo as relações familiares continuamente marcadas pelas expectativas que a sociedade impõe aos seus membros, e as possibilidades objetivas de realização destes. Esta contradição, entre o que se é e o que se espera socialmente, remete às trajetórias individuais e ao modo como essas trajetórias se articulam provocando novas situações que, com frequência, colidem com aquilo que é qualificado como interesse coletivo, podendo gerar situações de conflito.

Segundo Giddens (1993), as grandes transformações ocorridas na sociedade, com o advento da Modernidade, relacionadas à ordem econômica, à organização do trabalho, e estas aliadas ao fortalecimento da lógica individualista, à perda do sentido da tradição provocada pela revolução nos valores e a liberalização de hábitos e costumes, a qual foi promovida especialmente pelos movimentos de mulheres e da juventude, vêm provocando mudanças nas relações sociais, trazendo inúmeras consequências à vivência familiar.

A partir da segunda metade do século passado, verificam-se mudanças macrosociais que vêm repercutindo no âmbito das relações familiares, em especial nas relações de gênero, até então marcadas pela supremacia masculina, acentuando as diferenças nas mais diversas dimensões da vida social. Tais transformações nas relações interpessoais, de um modo geral, repercutem sobre a família, especialmente nos moldes anteriormente proclamados, fazendo emergir novas configurações e modos de se relacionar, nos quais os focos de tensão e atrito estão presentes cotidianamente.

Deste modo, o fortalecimento da lógica individualista, pautada em princípios liberais, sintetiza o sentido das mudanças atuais, contribuindo para as implicações que se percebem sobre as relações sociais, aí incluídas as relações de gênero e, em decorrência, sobre a convivência familiar. Todo este processo teria sido impulsionado pela ação reivindicatória das mulheres, pela sua inserção marcante no mercado de trabalho, pelas possibilidades de controle da reprodução, aspectos que lhes permitiram a reformulação do lugar feminino na esfera privada e ampla participação na esfera pública (SARTI, 2003).

É certo que o acréscimo de novas e importantes funções à condição feminina contribui para a introdução de formas alternativas de relação entre homens e mulheres, dentro e fora do âmbito familiar. Assim, as formas de sociabilidade entre gêneros têm se transformado, desenvolvendo-se gradativamente condições para relações menos assimétricas, mesmo que isto ainda não signifique a eliminação de relações hierarquizadas e da dominância masculina.

Percebe-se que ante as mudanças relacionadas à perda do sentido da tradição identificadas no interior das famílias, no mundo contemporâneo, temas como o amor, o

casamento e a sexualidade passam a ser concebidos tão somente como parte de um projeto, tendo como primordial a relevância social atribuída à individualidade. A partir desse prisma, a lógica individualista em curso vem concorrendo para a redefinição do conjunto de relações afetivas no interior da família e influenciando os vínculos entre os seus membros (PETRINI, 2005).

Segundo Passos (2007), percebe-se que, no atual momento histórico, em que a dimensão da vida privada individual, antes não reconhecida, é cada vez mais valorizada, ao ampliar-se o espaço social para o desenvolvimento da individualidade, posições familiares até então pré-determinadas tornam-se cada vez mais conflitivas. Desse modo, um dos maiores problemas da nossa época consistiria em compatibilizar a individualidade e a reciprocidade necessária no contexto familiar.

Observa-se que, na contemporaneidade, a necessidade de harmonizar projetos individuais com o que era até então estabelecido como metas ou projetos coletivos permeia toda a vida doméstica. Os focos de tensão e de atrito resultam de inevitáveis divergências entre o que era dado como objetivo grupal e os interesses individuais (PASSOS, 2009).

Giddens (1993, p. 44) pontua, “Quando grandes áreas da vida de uma pessoa não são mais compostas por padrões e hábitos pré-existent, o indivíduo é continuamente obrigado a negociar opções e hábitos pré-existent, e assim a negociar opções de estilo de vida”.

Tem-se, portanto que o desafio das relações familiares na atualidade consiste em conciliar a vivência da individualidade ao projeto coletivo que pressupõe a família e suas relações, que envolvem o compromisso mútuo de responsabilidade, cuidado e proteção dos seus membros, particularmente das crianças que a compõem.

Diante destas reflexões, tratar-se-á das relações que se estabelecem entre a família e o Direito, na tentativa de solucionar os conflitos inerentes ao âmbito familiar.

1.1 A família contemporânea e o Direito

O contexto histórico das transformações, anteriormente apresentadas, transitou das sociedades tradicionais – onde o lugar social de todos e de cada um está pré-determinado – para a era moderna – cujo emblema maior é o conceito de indivíduo, aquele que tem, pela primeira vez em suas mãos, a tarefa de construir o seu lugar e inventar seu próprio destino.

Tem-se, portanto, um prisma de algumas das transformações ocorridas ao longo da história que demarcam questões típicas da atualidade, e que subsidiam uma discussão mais apurada acerca dos conflitos familiares, que muitas vezes resultam dos confrontos entre o moderno e o antigo que coexistem através de uma relação dialética entre passado, presente e futuro no contexto das relações familiares.

Para Osório (2002), novas formas de ser família vêm sendo constituídas através das separações conjugais, re-casamentos, adoções; modelos por meio dos quais as famílias mosaico são construídas, abrindo espaço para novas possibilidades de parentalidade e de vínculos afetivos.

Há uma releitura constante de valores e de modelos de funcionamento da família, e esta, imersa numa cultura globalizada, é bombardeada de informações e de novas formas de subjetivação, o que exige flexibilidade dos seus membros para a resolução dos conflitos gerados por esses novos moldes de ser família (OSÓRIO, 2002).

No contexto das relações familiares, em sua interface com o Direito, nasce uma série de pressupostos que embasam os moldes da mediação familiar, utilizada pelo judiciário para a resolução de conflitos.

Fachin (2003, p. 120) discorre:

A família, como fato cultural, está ‘antes do direito nas entrelinhas do sistema jurídico’. Mais que fotos nas paredes, quadros de sentido, possibilidades de convivência. Na cultura, na história, previa a códigos e posteriores a emoldurações. No universo jurídico, trata-se mais de um modelo de família e de seus direitos. Vê-la tão-só na percepção jurídica do Direito de Família é olhar menos que a ponta de um ‘iceberg’. Antecede, sucede e transcende o jurídico, a família como fato e fenômeno.

Historicamente, a família vem sofrendo transformações em seus modos de existir, segundo Oliveira (2009), a família contemporânea é alvo de reflexões e discussões, especialmente no que diz respeito às mudanças por ela vivenciadas, tanto em sua composição, quanto em relação às políticas públicas que a ela dedicam atenção especial. A autora assinala, ainda, que a antiga assunção de papéis utilizados para explicar as desigualdades existentes entre homens e mulheres tem sido questionada.

Com isto, surgem nas relações familiares inúmeros conflitos entre a autoridade patriarcal, referência de outrora, e os atuais modelos igualitários e liberais de ser família. Entretanto, o modelo advindo da família burguesa ainda mantém vestígios e a dificuldade de comunicação motiva a imposição de vontades de um membro familiar sobre o outro.

As mudanças ocorridas no seio familiar, ao longo da história, contribuíram para o surgimento de novos personagens familiares. Entre os novos personagens, encontramos a

criança, a mulher, e por que não dizer, a figura do pai, visto que esta difere significativamente dos moldes de outrora. Estes novos papéis demandaram do Direito, leis que lhes asseguraram direitos e deveres.

A lei, em sua função de legitimar e outorgar as mudanças sociais, chega legitimando lugares e deslocando outros. A reivindicação de uma isonomia de direitos entre o homem e a mulher é uma tendência em todo o mundo, embora saibamos que o seu grau de evolução vai variar de acordo com cada sociedade e as peculiaridades de cada cultura. Essa busca de igualdade, porém, vem tendo grande repercussão na sociedade conjugal, chegando, muitas vezes, a servir como motivo determinante de sua dissolução (ALTOÉ, 2004).

A igualdade entre os sexos também trouxe um novo tratamento para os pais, em relação à guarda dos filhos em casos de separação. A capacidade de cuidado antes só conferida à mãe, hoje também é percebida no pai. Com grande contribuição da psicologia, a sociedade, de um modo geral, direcionou o olhar aos cuidados dos filhos independente do sexo do cuidador, permitindo a igualdade na disputa pela guarda dos filhos (OLIVEIRA, 2009).

O princípio da isonomia entre o homem e a mulher estaria abrindo portas para uma acirrada concorrência no âmbito familiar, obrigando-nos a pensar na igualdade a partir das diferenças.

Diante de um contexto conflituoso, no âmbito familiar, há a necessidade de um redimensionamento dos papéis e de seu reconhecimento e significação legal, estes, transformando-se em impasses, o judiciário é chamado a atuar, como um terceiro que solucionará o que as partes envolvidas não estão sendo capazes de resolver.

1.2 Alguns conflitos familiares levados ao judiciário

Os conflitos familiares gerados em decorrência de novas posições vivenciadas pelos cônjuges em suas relações conjugais, e com os demais componentes do núcleo familiar, atrelados às pressões econômicas entre outros fatores já elencados, criam dificuldades de adaptação familiares levando a uma grande diversidade de conflitos.

Dentre as demandas familiares que adentram o campo jurídico e protagonizam as sessões de mediação está o divórcio e algumas de suas consequências, dentre elas, as disputas de guarda dos filhos e o estabelecimento da pensão alimentícia.

Acerca do divórcio Guedes-Pinto (2000) pontua que, psicologicamente, os conflitos conjugais resultariam de uma construção, ao longo do tempo, de experiências relacionais insatisfatórias, a partir de emoções reprimidas, capacidade de diálogo comprometida, e na compreensão de que o modelo familiar e relacional, imaginado e vivido, foi incapaz de garantir a realização desejada.

Os processos de separação e divórcio, sob o aspecto legal, podem ser consensuais, situações em que houve um acordo prévio entre os cônjuges, não necessariamente sem conflitos; ou divórcios litigiosos, neste caso são processos em que as partes não conseguiram chegar aos acordos necessários às questões que uma lide desse cunho envolve (SILVEIRA, 2006).

Os fatos que protagonizam as lides das Varas de Família, das Varas da Infância e Juventude, dos escritórios de advocacia e dos consultórios de terapia familiar têm trazido evidências contundentes dos aspectos plurais da crise e do sofrimento causados pelo divórcio na maioria das famílias.

Segundo Roudinesco (2003), cada família reage e faz a leitura do processo de divórcio de acordo com sua rede de significados e crenças, aspectos culturais e religiosos, que não podem ser desconsiderados pelos profissionais e instituições que as assistem. A família deve ser sempre tratada como um sistema autônomo, de fronteiras delimitadas.

Diante de um contexto conflituoso, nos processos de separação ou divórcio, faz-se necessário definir qual dos ex-cônjuges deterá a guarda dos filhos. Em alguns casos, podem ocorrer disputas judiciais pela guarda dos filhos menores (SILVA, 2003).

Para Castro (2001), existem pais que, na tentativa de atingir ou magoar o ex-cônjuge, colocam os interesses e a vaidade pessoal acima do sofrimento que uma disputa judicial pode acarretar aos filhos. Estas disputas, devido às questões emocionais envolvidas, revelam-se como problemas para exercício da parentalidade de forma madura e responsável.

Após a separação ou divórcio, a guarda dos filhos, outrora conjunta, passa a ser unilateral ou compartilhada. Nos termos da lei, segundo o Código Civil (art. 1.584, § 5º) “compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua” e, por guarda compartilhada, “a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns” (art. 1.583).

Constata-se que a guarda unilateral continua sendo a solução mais frequente adotada pelo judiciário. Segundo o Código Civil, a guarda unilateral deverá ser atribuída ao genitor que revele melhores condições para exercê-la e, objetivamente, mais aptidão para

propiciar aos filhos afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar, saúde, segurança e educação. Após a instituição da guarda unilateral será acordado ou fixado o direito de visitas, de modo que cônjuge não detentor da guarda possa ter a companhia dos filhos em dias determinados, inclusive finais de semanas e feriados.

Durante o processo de estabelecimento da guarda, e mesmo após este, sob termos legais, não raras vezes estabelecem-se disputas quanto ao exercício efetivo desta guarda. Os pais e/ou mães pretendem ter o exercício exclusivo do direito de ter filho sob sua companhia, desejando afastar o outro cônjuge desta possibilidade pelos mais variados motivos. Dentre eles, têm-se motivos nobres, como o zelo pela segurança, integridade ou saúde, e também os motivos mais mesquinhos, como vingança ou punição pelo rompimento da relação de casal.

Diante deste contexto de animosidade e de instabilidade emocional, os filhos passam a ser objetos de disputa. Percebe-se que, em muitos casos, os pais estabelecem um verdadeiro vale-tudo, procurando influenciar os filhos para que, ouvidos, possam falar a seu favor e em detrimento do outro genitor.

Após a decisão judicial em relação à guarda dos filhos menores, há a necessidade do estabelecimento da pensão alimentícia, destinada aos filhos, ou ao ex-cônjuge. Entende-se que estas questões financeiras ocasionam grande estresse a toda a família, já que se constata a queda do padrão de vida das famílias em que ocorre a separação ou divórcio. A queda do padrão financeiro é visível e um dos principais motivos é que agora haverá dois núcleos familiares a serem sustentados com a renda que antes sustentava um único núcleo.

Diante desta contextualização das demandas familiares que buscam através do Direito a resolução dos seus conflitos, tratar-se-á do trabalho do psicólogo no âmbito jurídico.

1.3 O fazer do psicólogo junto às demandas do Direito

O judiciário, tendo como meta o seu ideal de Justiça, incorpora, aos seus procedimentos, noções e conceitos de outras áreas do saber. Dentre estas outras áreas de conhecimento está a Psicologia, que adentra a esta esfera profissional recebendo a denominação ampla e pouco definida de Psicologia Jurídica.

Miranda Jr. (1998) propõe uma reflexão e um questionamento sobre as práticas psicológicas junto ao judiciário: “a aplicação da psicologia ao espaço jurídico ainda suscita desconfianças e incômodos. Afinal, por que a Justiça precisa do trabalho do psicólogo?” (p.29)

A primeira resposta, proposta pelo referido autor, está relacionada às primeiras formas de aplicação do saber psicológico à instituição judiciária. Sabe-se que, historicamente, a primeira demanda feita à psicologia pelo judiciário ocorreu no campo da psicopatologia. Os diagnósticos propostos pelos psicólogos serviam para classificar e controlar os indivíduos.

Os psicólogos forneciam pareceres técnicos, sob os moldes de uma perícia, em que, através do uso não crítico dos instrumentos e técnicas de avaliação psicológica, emitiam um parecer informando à instituição judiciária um mapa subjetivo do sujeito diagnosticado. O trabalho do psicólogo tinha por objetivo instruir a instituição judiciária para tomada de decisões mais fundamentadas em um saber técnico e, portanto, mais justas. Neste início histórico das relações entre o saber psicológico a serviço da justiça, os principais clientes eram os menores e os loucos.

Foucault (1996) propõe que a Psicologia é a superfície do mundo moral em que o homem se aliena ao buscar a sua verdade. Nesse contexto a Psicologia teria servido somente como mais uma das técnicas de exame, procedimento que substituiu cientificamente o inquérito na produção da verdade que interessava ao Direito.

Recentemente, o Direito, utilizando-se do discurso científico-psicológico, estabeleceu como necessário, em muitos casos, o trabalho do psicólogo. Nessa relação estreita de saberes que vem se consolidando ao longo do tempo temos, por exemplo, no sistema prisional a instituição de comissões técnicas para realizar a avaliação para progressão de penas, nessa seara há concordância sobre a necessidade da presença de psicólogos, da mesma maneira no Direito de Família, nos processos de separação e divórcio, disputas de guarda, estabelecimento de pensão alimentícia, dentre outras, já discutidas anteriormente, faz-se necessário um olhar psicológico.

Vale salientar também o estabelecimento de políticas públicas, voltadas às crianças abandonadas e/ou infratoras, que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) veio afirmar de forma mais incisiva a necessidade da presença do psicólogo no cuidado com as questões próprias da área. Marca-se aí um reconhecimento social da importância do fazer psicológico junto ao Direito.

Diante destas novas possibilidades de atuação, Miranda Jr. (1998) propõe os seguintes questionamentos: “poderíamos perguntar: mudou a demanda da instituição judiciária em relação ao trabalho do psicólogo? Pede-se agora ao psicólogo algo além de um diagnóstico, de uma perícia?” (p. 29).

Segundo o autor, não se tem uma resposta simples para este questionamento. Tem-se, por um lado, a instituição que continua a demandar do psicólogo um lugar e uma

prática de perito, entretanto esta mesma prática foi desprovida da verdade absoluta de outrora, através da inserção de novas variáveis a este contexto. A partir dessas considerações um outro questionamento é proposto: quem seria o cliente do psicólogo, a instituição judiciária que lhe demanda o trabalho ou o sujeito que está inserido no discurso institucional? Miranda Jr. Esclarece: “Sem desconsiderar a importância que ocupa a instituição em nosso trabalho, nosso cliente é o sujeito que atendemos” (1998, p.29).

Ampliando a discussão, Angelim e Ribeiro (2012) propõem que articulação entre o exercício de subjetividade e a necessidade do Estado, através do Direito, de exercer controle social é o desafio central da Psicologia Jurídica.

Assim, contribuir na condução dos devidos processos legais exige do psicólogo uma postura interdisciplinar que considere as dinâmicas sociopolíticas, o papel do estado e as condições do exercício de subjetividade, que compõe o contexto específico da intervenção realizada (ANGELIM; RIBEIRO, 2012, p. 12).

Segundo os autores, é esse entendimento amplo do papel do psicólogo frente às demandas jurídicas que poderá viabilizar novas formas de atuação mais adequadas às demandas atuais de nossa sociedade.

Sob este aspecto crítico do fazer do psicólogo junto ao judiciário, Foucault (1987, p.184) comenta:

A psicologia, utilizada como instrumento disciplinar nas práticas de controle do Estado, classifica, especializa; distribui ao longo de uma escala, reparte em torno de uma norma, hierarquiza os indivíduos em relação uns aos outros e, levando ao limite, desqualifica e invalida.

Ainda segundo Foucault (2003), faz-se necessário um olhar atento sobre as relações de poder e sobre as ciências humanas nas diferentes estratégias de descoberta da verdade e de “fazer justiça”. Trata-se, para ele, na sociedade contemporânea, de exercer vigilância e controle sobre os indivíduos, conhecendo-os, através das instituições psicológicas, médicas, pedagógicas.

É importante salientar a importância do trabalho do psicólogo junto ao judiciário, e o poder que detém ao elaborar pareceres e laudos psicológicos. Partindo da constatação deste poder é fundamental adotar um posicionamento crítico limitando ao mínimo possível os aspectos subjetivos que poderiam coadunar com os aspectos disciplinares e de controle do Estado.

A partir dessa discussão, é necessário pensar na possibilidade de a Psicologia estar sendo convocada apenas como um saber especializado que deve estabelecer os padrões e as

normas de comportamento, e buscar a sua correção, quando a instituição lhe coloca a missão de diagnóstico, pericial e de solucionadora de problemas de ajustamento.

Sobre esta discussão Angelim e Ribeiro acrescentam: “O maior risco que a Psicologia Jurídica corre é o de se perceber, apenas, como um saber acessório às práticas de normatização da vida privada e pública” (2012, p. 13).

Canguilhem (2002), ao questionar a existência da Psicologia, faz um importante alerta aos psicólogos para os riscos de assumirem uma função policalesca. Contudo, é fundamental sublinhar que de alguma forma esse rol de funções não se limita à tarefa de “estrito avaliador da intimidade” como alertado por Jacó-Vilela (1999, p. 17) ou ao “papel exclusivamente pericial” como atentado por Brito (1999, p. 7).

De acordo com Angelim e Ribeiro (2012), a Psicologia Jurídica tem como um de seus principais objetivos o assessoramento psicossocial aos magistrados, baseados em metodologias clínicas, o que permite uma reflexão ampliada sobre questões próprias dos mais diversos Direitos, dentre eles destacamos o Direito de família, através de suas principais demandas, o divórcio e a guarda dos filhos, por exemplo. Neste assessoramento pressupõe-se o empoderamento das partes em litígio, através de uma abordagem clínica.

Segundo Angelim e Ribeiro (2012), a intervenção psicossocial, nos casos de disputa de guarda, por exemplo, privilegia reflexões quanto à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, favorecendo aos genitores o reconhecimento de seus deveres e direitos junto a estes menores. Este tipo de intervenção ofereceria subsídios para que o Estado, caso haja necessidade, intervenha garantindo direitos, sem que para tanto seja preciso julgar ou categorizar, através de laudos e pareceres, as partes envolvidas, em razão de uma norma ou padrão familiar estabelecido pelo Estado.

Tem-se, portanto, através desse modelo de intervenção do profissional de psicologia, uma valorização da subjetividade das partes, com o propósito de ampliar a reflexão do nível pessoal para um contexto de direitos.

2. MEDIAÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES

Atualmente, a discussão e reflexão sobre a mediação, como forma de resolução alternativa de conflitos, encontram-se em pauta não só no judiciário, mas em outras esferas sociais. Parte-se da convicção, cada vez maior, de que a melhor forma de resolver satisfatoriamente os conflitos, sejam eles familiares ou sociais, é através de negociações e acordos.

Os conflitos, propulsores dos processos de mediação, parecem estar presentes em todos os relacionamentos humanos e em todas as sociedades. As disputas, quer sejam familiares, entre cônjuges, filhos e família extensa; ou sociais, entre grupos étnicos e raciais, superiores e subordinados, cidadãos e o governo, são realidades que permeiam a sociedade. Para Pruitt & Rubin (*apud* CUNHA, 2001, p. 24): “O conflito constituirá, assim, uma percebida divergência de interesse, ou a crença de que as atuais aspirações das partes não podem ser alcançadas simultaneamente”.

O caráter negativo do conflito tem como maior consequência um desgaste físico e emocional e, por vezes, financeiro dos litigantes, o que tem favorecido a procura, nas sociedades modernas, por formas de resolução das suas diferenças que primem por processos e soluções menos desgastantes.

A consciência crescente da complexa cultura contemporânea, e da sua diversidade, torna imperativa a necessidade de encontrar métodos alternativos para a resolução de conflitos, que identifiquem as ligações, não apenas de forma técnica, a fim de resolver os conflitos, mas, acima de tudo, como um novo paradigma que outorgue força à articulação e à integração das partes envolvidas, como agentes capazes de solucionar seus impasses. Desse modo, as novas metodologias para solucionar conflitos tornam-se um instrumento para reavaliar a própria cultura e a alteração dos discursos institucionais e culturais (SCHNITMAN, 1999).

Nesse sentido, o problema reside na capacidade que as partes em litígio têm para criar procedimentos e estratégias eficazes para a resolução dos conflitos de forma construtiva e cooperativa, colocando de lado os sentimentos de desconfiança e animosidade. Todavia, devido às questões emocionais associadas ao conflito, nem sempre as partes envolvidas conseguem, sozinhas, concretizar um processo efetivo e favorável à obtenção de soluções satisfatórias, necessitando de uma intervenção externa (MOORE, 1998).

Assim, as metodologias para a resolução alternativa de conflitos favorecem uma definição e administração responsáveis por parte de indivíduos, organizações e comunidades dos seus próprios conflitos e, conseqüentemente, o caminho para as soluções. Estamos, inequivocamente, perante contextos de resolução alternativos à confrontação, ao paradigma ganhar-perder, à disputa ou ao litígio, contextos de resolução que se dirigem a uma coparticipação responsável, que admitem a singularidade de cada uma das partes envolvidas no conflito, bem como a possibilidade de ganhar conjuntamente (SCHNITMAN, 1999).

É necessário, então, equacionar novas metodologias para uma resolução alternativa de conflitos, numa perspectiva em que não haja o binômio vencedor/perdedor. Metodologias facilitadoras de um percurso inverso ao tradicional acirramento do conflito, que promovam o respeito às diferenças e uma maior coordenação de sua complexidade, na estruturação de acordos em uma construção cultural de práticas democráticas não reservadas exclusivamente a especialistas (SCHNITMAN, 1999).

Segundo Aguilar (2001), a mediação consiste em um processo de resolução de conflitos alternativo à via judicial, traduzido na intervenção de um terceiro elemento – o mediador. Este, embora desprovido de poder sobre as partes, facilita o diálogo entre elas de forma consentida, com o objetivo de promover um acordo conjunto e satisfatório dos seus interesses. No caso da mediação familiar visa-se, igualmente, a melhoria da relação entre as partes envolvidas.

Partindo dessas reflexões, são delineadas as possibilidades reais da mediação como prática efetiva para a resolução dos conflitos familiares, visto que no contexto familiar, em meio aos conflitos, muitas vezes, existe a necessidade de um redimensionamento dos papéis das partes envolvidas, do reconhecimento e significação legal do conflito. Diante do impasse familiar, o judiciário tem sido chamado a atuar como um terceiro que poderá solucionar o que as partes envolvidas não estão sendo capazes de resolver.

Em geral, as famílias têm levado seus impasses às varas de família, onde o saber jurídico é convocado a entrar no conflito como um terceiro, atuando como a última alternativa para se chegar a um acordo ou à resolução do impasse, para tanto o judiciário dispõe de algumas abordagens. As mais disseminadas pelos profissionais do direito são o litígio e a conciliação.

A partir das abordagens utilizadas pelo direito firmam-se posicionamentos jurídicos que não consideram as emoções, resultando em um acirramento do conflito ou sua repressão por meio de uma atitude conformista. Nesses casos, o conflito tende a ressurgir posteriormente, mesmo que sob outra forma e às vezes, com maior intensidade.

Os órgãos da justiça tendem a tratar o conflito de modo a enquadrá-lo numa moldura legal, tentando transformar aspectos subjetivos em dados objetivos, o que pode mutilar ou valorar inadequadamente aspectos emocionais do conflito. “Os fatos acabam se impondo perante o Direito e a realidade acaba desmentindo esses mesmos códigos, mudanças e circunstâncias mais recentes têm contribuído para dissolver a névoa da hipocrisia que encobre a negação de efeitos jurídicos” (FACHIN, 2003, p.146).

Em decorrência de todos esses fatores que demandam do Direito novas formas de atuação, surge a Mediação Familiar, como uma derivação das práticas de solução de conflitos advindas do Direito Civil.

2.1 A Mediação e suas características

A mediação, como prática jurídica, originou-se na antiga civilização chinesa e foi utilizada por Confúcio, quatro séculos antes do calendário cristão, evidenciando que não se trata de novidade na solução de conflitos. No ocidente, ela pode ser observada na conciliação cristã repercutindo no Direito Romano (MARTINEZ, 2005).

Teóricos que abordam o tema, dentre eles Martinez (2005) e Groeninga (2007), constataam que a mediação, por tratar o conflito de interesses entre pessoas, permite a resolução do litígio e preserva, na maioria das vezes, o relacionamento interpessoal.

Martinez (2005) considera a mediação como uma possibilidade terapêutica que busca os interesses ao fundo do conflito, posto que estes permanecem encobertos pelo teatro dos antagonismos, agressões e valores econômicos em disputa, e conclui: “Isso é possível pelo estudo no âmbito da realidade intersubjetiva, dentro do contexto terapêutico acerca dos desequilíbrios pessoais, em razão dos quais resultou aquele litígio” (p. 2).

Martinez (2005, p. 02) ainda remete ao caráter multi e interdisciplinar da mediação:

Para tanto, conhecimentos como da Antropologia, Pedagogia, Psicologia e Sociologia apresentam-se como fontes complementares de investigação. Neles, o mediador pode encontrar subsídios à atuação transdisciplinar para a paz. Isso implica na propositura de novas formas de capacitação do operador do Direito, com um fim específico: ser um solucionador eficaz de conflitos, enquanto assistente da paz intersubjetiva e social.

A partir de seu caráter interdisciplinar a importância da mediação é delineada, uma vez que trata a comunicação, entre as partes conflitantes, como fator preponderante para

a solução do conflito, abrindo espaço para o diálogo, aspecto deficiente nos tempos atuais. (GROENINGA, 2007)

A mediação mostra-se como alternativa bastante apropriada para casos de família, em que a subjetividade está intimamente ligada aos impasses vividos pelos protagonistas. No conflito familiar os sentimentos, os desejos e as expectativas depositadas no outro interferem sobremaneira na comunicação entre seus membros.

Segundo Oliveira Jr. (2000, p. 13) “[...] de imediato, enquanto o direito tradicional moderno tem por finalidade dar uma solução jurídica – legal – a um conflito, sem nenhuma responsabilidade com a sua extinção, a mediação – num plano sociopsicológico para além do legal – renasce com essa pretensão.”

Corroborando com Oliveira Jr., Braganholo (2005, p. 72) propõe:

O processo de mediação pode ser uma maneira de aproximar as partes para discutir questões de interesse mútuo ou não, observando e mediando pontos de vista convergentes e divergentes. Dessa forma, é possível iniciar uma batalha contra os conflitos em questão, e então, discutir as razões e motivos que interferem nas decisões dos envolvidos.

Groeninga e Dias (2002, p. 05) salientam que:

Mesmo os direitos e deveres sendo uma imposição legal das leis da organização familiar, quando o conflito chega ao Judiciário não mais há a possibilidade de levar-se em conta o contrato inicial, de base afetiva, da constituição da família. A mediação, ao confrontar as modificações do passado e ensejar sua transposição para o presente, oportuniza que a composição seja encontrada por ambos. Permite a reorganização das relações de modo a contemplar o futuro.

A Mediação seria, portanto, um método pelo qual uma terceira pessoa, neutra e imparcial, ajuda as partes conflitantes a restabelecer a comunicação, para que possam construir um acordo reciprocamente satisfatório, com a negociação dos interesses e divergências.

Braganholo (2005, p. 72) acrescenta:

As partes do conflito precisam resolver questões complexas, instauradas muito além do aspecto unicamente legal. E a mediação é uma forma de possibilitar momentos de comunicação entre o casal, resolvendo questões emocionais que possibilitem uma separação ou divórcio baseado no bom senso, e não na vingança pessoal.

O mediador, além da formação acadêmica, deverá possuir também uma formação específica em mediação, que o capacite no auxílio às partes na obtenção de um acordo, através do confronto e da negociação das divergências litigiosas. Por meio do diálogo intermediado, as pessoas

têm a oportunidade de desconstruir uma situação de adversidade e construir um novo relacionamento pautado no respeito recíproco (SHAILOR *apud* SCHNITMAN, 1996).

A preparação e a formação do mediador atrelam-se obrigatoriamente aos princípios de neutralidade e imparcialidade, que num processo de mediação não podem ser confundidos com a inércia, ou com subterfúgios dirigidos à manipulação de soluções para as partes em litígio, mas que devem servir para convencê-las da conveniência, rapidez e economia da negociação, respeitado o absoluto sigilo (LAGRASTA NETO, 2002).

Lagrasta Neto (2002, p. 114) discutindo a postura do mediador frente ao conflito, afirma o seguinte:

Cabe ao mediador absorver e neutralizar emoções, formulando hipóteses de solução, sobre quaisquer fatos postos em debate. Ao deparar-se com sentimentos exacerbados ou sequelas morais, deve estar preparado para ouvir e ensinar a ouvir, entender as razões de um e fazê-lo com que entenda as colocações do outro, como forma de se atingir por meio, às vezes, de verdadeira catarse, a solução definitiva do litígio, sem interferir diretamente nas disputas.

Portanto, apreende-se que a mediação, por meio do mediador, reconhece as capacidades e responsabilidades dos conflitantes, considerando-os sujeitos capazes de compreender e decidir acerca de suas próprias vidas. Para tratar com estes vários aspectos, a mediação lida com os litigantes a partir dos seus questionamentos, destacando pontos que necessitam ser trabalhados em favor da solução do conflito (GRISARD, 2002).

2.2 Mediação de conflitos: uma alternativa à justiça comum

Há um descompasso conceitual e temporal na legislação, posto que as mudanças nas relações sociais e afetivas estão, na maioria das vezes, à frente do que é legislado, o que torna difícil a tarefa do Direito no cumprimento do dever de prestar a jurisdição – *juris dictio* –, isto é, dizer o direito (GROENINGA; DIAS, 2002).

As autoras afirmam, ainda, que falta ao Judiciário instrumentos para lidar com a esfera dos afetos e desejos, e com aspectos psicossociais dos vínculos desfeitos, geradores dos conflitos familiares. É nesta seara que a mediação apresenta sua melhor contribuição, pois resgata o indivíduo e suas responsabilidades frente ao conflito. A mediação aproxima os litigantes do entendimento de seus direitos e deveres, em nível legal, e na aplicação destes nas relações familiares. À medida que esta aproximação ocorre, ficam mais claras para as partes, e também para o Estado, as responsabilidades de cada um (GROENINGA; DIAS, 2002).

Segundo Grisard (2002), a mediação familiar é uma técnica alternativa e complementar de resolução de conflitos familiares, perseguindo a superação consensual de tais conflitos, pelas partes envolvidas.

O termo conflito é definido por Grisard (2002, p. 12) da seguinte maneira: “A palavra conflito é frequentemente utilizada no discurso psicológico para referir-se a uma realidade intrapsíquica, porém, quando pertinente ao campo da mediação, diz respeito exclusivamente às diferenças interpessoais”.

Vasconcelos (2008, p. 19) assim define o conflito:

O conflito é dissenso. Decorre de expectativas, valores e interesses contrariados. Embora seja contingência da condição humana, e, portanto, algo natural, numa disputa conflituosa costuma-se tratar a outra parte como adversária, infiel ou inimiga. Cada uma das partes da disputa tende a concentrar todo o raciocínio e elementos de prova na busca de novos fundamentos para reforçar sua posição unilateral, na tentativa de enfraquecer ou destruir os argumentos da outra parte. Esse estado emocional estimula as polaridades e dificulta a percepção do interesse comum.

Ainda sobre conflito, Costa (2003, p. 03) afirma: “[...] há muitas coisas escondidas sob o nome genérico de conflitos. Tensões dos mais variados tipos e origens, com os mais variados modos de desenlace, exigindo estratégias as mais diversas para o seu enfrentamento”.

Vale salientar que a mediação de conflitos mostra-se como um aspecto relevante para a realidade da população do Brasil, onde o sistema judiciário tradicional tem se mostrado insuficiente e um tanto moroso para decidir questões de primeira ordem, como são os conflitos relacionados à família (MÜLLER, 2005).

As decisões implicadas nos conflitos familiares estão para além do âmbito legal, com elas decidem-se questões importantes na vida dos conflitantes, para tanto, há necessidade do resgate da autonomia do indivíduo. Nesse contexto, verificada a inoperância do Judiciário, a mediação desponta como uma possibilidade de solução dos conflitos interpessoais (MÜLLER, 2005).

Segundo Warat (2001), a autonomia que as partes imersas no litígio dispõem no processo de mediação seria uma proposta transformadora do conflito. Nos moldes da mediação a decisão não seria apontada por um terceiro, como nas práticas comuns do judiciário, a resolução se daria pelo acordo realizado entre as partes, que recebem o auxílio do mediador para administrá-lo. O mesmo autor acrescenta: “A mediação não se preocupa com o litígio, ou seja, com a verdade formal contida nos autos. Tampouco, tem como única finalidade a obtenção de um acordo” (WARAT, 2001, p.24).

Neste sentido, a mediação deve ser vista como um processo voluntário, pois se baseia na autodeterminação das partes em aceder espontaneamente à mediação, bem como encerrar o processo, se assim desejarem (GONZÁLEZ-CAPITEL, 2001).

Müller, Beiras e Cruz (2007, p. 200), propõem um perfil das pessoas a quem a mediação de conflitos se destina:

Nesse sentido, é perceptível que a mediação é destinada àqueles que prezam a relação pessoal ou de convivência com aquele com quem se está em conflito ou desta relação não pode renunciar por quem se disponha a revisar posições anteriormente assumidas na busca de soluções para o embate; por quem desejar ser o autor da solução escolhida e ainda por quem busque rapidez e confidencialidade no processo e opte pelo seu controle.

A partir da autonomia adquirida pelos litigantes no processo de mediação, torna-se necessário destacar os aspectos subjetivos negligenciados nos processos judiciais. Através da Mediação Familiar as angústias, os sofrimentos, os medos e as incertezas, resultantes dos conflitos, encontram respostas e soluções mais dignas que em uma simples contenda judicial.

Farinha (1998) pondera que a atual organização do sistema judicial não parece incentivar uma participação ativa e direta dos interessados na resolução de questões de ordem familiar, sendo esta protagonizada e controlada por seus representantes legais, quais sejam, advogados, assessores e peritos, por fim, o juiz responsável pela decisão.

Partindo dessa concepção, a mediação surgiu no meio jurídico como uma possibilidade mais humanizada de lidar com os conflitos. Ao estabelecer uma mudança de olhar sobre os personagens destes conflitos, o que era visto, por antigos paradigmas, num composto binário de vencedor *versus* perdedor, na mediação, é visto como empate (ARSÊNIO, 2007).

Wanderley (2004, p. 19) diz:

Entre os principais benefícios desse recurso, destacam-se a rapidez e efetividade de seus resultados, a redução do desgaste emocional e do custo financeiro, a garantia de privacidade e de sigilo, a facilitação da comunicação e promoção de ambientes cooperativos, a transformação das relações e a melhoria dos relacionamentos.

É utilizando excessivamente a comunicação entre as partes que a mediação busca mudança de atitude do sujeito perante o conflito. Partindo de um novo prisma, não só da fala, mas também da escuta; o sujeito muda suas atitudes e sua história, sentindo-se responsável por suas escolhas, reconhecendo a participação do outro nesse processo (GROENINGA, 2007)

De acordo com Grisard (2002), devolvendo às partes em conflito o controle sobre suas decisões, a mediação permite que estas conduzam a arrumação de seus assuntos pessoais, diminuindo assim a hostilidade inerente ao processo, ajustando as bases de uma comunicação mais eficiente.

Ainda sobre a comunicação como possibilidade real nos processos de mediação, Ganancia (2001, p. 7) acrescenta:

Mediação familiar é o lugar da palavra em que as partes, num face a face [...] poderão verbalizar o conflito e assim tomar consciência de seu mecanismo e do que está em jogo. É também um lugar de expressão das emoções, que têm tão pouco

tempo e lugar na Justiça. A mediação é, assim, um trabalho sobre o reconhecimento e a reabilitação do outro, um lugar de alteridade e de respeito mútuo reencontrado: ela opera então um fenômeno de “conversão” dos estados de espírito: ao escutar as vivências e os sofrimentos do outro a raiva decai, a confiança tem possibilidade de ser restaurada.

Os conflitos e o litígio muitas vezes atingem o centro da estrutura familiar, afetando as funções de proteção e amparo dos seus membros e, neste contexto, o papel normalizador do Direito pode produzir danos irremediáveis às relações familiares, podendo estender-se às relações sociais, pois é na relação familiar que se inscrevem experiências primárias que influenciarão diretamente no modo de o sujeito ser, e interpretar o mundo.

A disseminação da prática inovadora da mediação em nossa cultura, como sua inclusão em políticas públicas, fortalece uma prática judicial interdisciplinar, pautada no respeito, na cooperação e tolerância em consideração aos conflitos interpessoais. Trata-se de abordagem eticamente necessária, dada a complexidade das relações humanas.

É em particular, nos casos de família, em que se condensam sentimentos e emoções difíceis de lidar, que a mediação encontra uma boa acolhida. Ela possibilita um espaço de interlocução entre as partes para que estas possam perceber e reconhecer as diferenças individuais, discutindo as divergências, negociando as convergências possíveis, criando e recriando vínculos, transformando em ações viáveis, reconhecendo-se como protagonista de experiências e novos comportamentos que, transformados, os levarão ao consenso e à preservação do relacionamento interpessoal (ARSÊNIO, 2007).

A este respeito, Groeninga e Dias (2002, p. 06) acrescentam:

A mediação é um complemento ideal de auxílio à Justiça, principalmente na área de Direito de Família, em que se busca a transformação dos conflitos de forma pacífica para que o casal resolva os problemas decorrentes da ruptura com menor custo emocional, econômico e social. Ao auxiliar na reorganização da vida, na retomada da autoestima, propicia o trânsito entre o objetivo e o subjetivo.

Importa ressaltar que a mediação não é um meio substitutivo da via judicial, mas com ela estabelece uma relação de complementaridade, tornando as decisões judiciais mais eficazes. Por seu caráter informal, os acordos construídos na mediação devem ser encaminhados ao judiciário para que sejam homologados, consolidando os resultados obtidos (GRISARD, 2002).

Outro aspecto que deve ser considerado em relação à mediação é a necessidade de desafogar o judiciário, pois um de seus objetivos é a diminuição do tempo de espera para a resolução dos conflitos. A grande queixa das partes dos conflitos levados às varas de família, é a morosidade do judiciário para dar a conhecer seu veredito.

De fato, como afirma Bourdieu (2001), a relação da Justiça com o cidadão é de dominação, na medida em que este fica à mercê, sem controle e sem possibilidade de interferência com relação ao tempo que os magistrados necessitam para elaborarem seu entendimento, este intervalo é percebido como uma expressão do poder da Justiça. Esse período de espera, sem significado para as partes, pode acarretar aos tribunais um aumento de petições acrescentadas ao processo, e, para o setor de atendimento um retorno do processo com pedidos de mais avaliações em função desses acréscimos.

A consequência da morosidade do judiciário traduz-se numa percepção de dominação, em especial por parte da mulher, havendo aqui uma interferência da perspectiva de gênero, no sentido de construção cultural e social, visto que as mulheres se veem disputando uma decisão num universo eminentemente masculino, hierarquizado, autoritário e com demonstrações explícitas de poder, desde a abertura do processo e até as audiências (COSTA; PENSO; LEGNANI; SUDBRACK 2009)

Entretanto, não se trata, como adverte Six (2001), de acreditar que a prática da mediação pode “salvar” a justiça, alimentando a ideia de que a mediação está posicionada no lado do bem e a justiça comum no lado do mal. Não há a divisão entre partidos, mas o entendimento de que a complexidade humana está além da norma, e que se faz necessário a Ética, como princípio que orienta a possibilidade de resgatar o caráter de alteridade da experiência humana.

2.3 Panorama da mediação no Brasil

No Brasil, a mediação foi construída nos bastidores da informalidade e ainda se encontra como uma prática incipiente, se comparada a outros países como França, Estados Unidos, Canadá e Alemanha, onde a intervenção do mediador tem caráter inovador e preventivo (FONKERT, 2009).

Sobre o caráter ainda iniciante da mediação no Brasil, Müller; Beiras e Cruz (2007, p. 201), acrescentam:

Na realidade nacional, a mediação está em estágio inicial e experimental. Apesar de já contar com mediadores provindos das mais distintas profissões e com o apoio de algumas seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), existem resistências de ordens diversas, muitas delas decorrentes do desconhecimento do processo de mediação.

Os mesmos autores pontuam que a população, de modo geral, ainda costuma delegar aos operadores do Direito o poder de decisão sobre seus conflitos, situação que se contrapõe à proposta da mediação, nesta salienta-se que os próprios conflitantes são responsáveis pela solução de seus problemas, sendo o mediador uma parte imparcial e tão somente responsável por auxiliar que as partes consigam se comunicar de forma satisfatória (MÜLLER; BEIRAS; CRUZ, 2007).

Argentina, EUA e Canadá aparecem como precursores da utilização formal da mediação no judiciário. Consta em suas legislações, desde 1995, a obrigatoriedade da mediação prévia em todos os atos jurisdicionais, sendo a mediação realizada por advogados com capacitação para tal e devidamente registrados perante o Ministério da Justiça (MARTINEZ, 2005).

No Brasil, o que no passado recente era apenas uma prática informal no sistema jurídico, vem se transformando em uma forma de aplicação consolidada, sendo uma possibilidade eficaz nas decisões judiciais.

Todavia, Müller, Beiras e Cruz (2007, p. 206) advertem que para a sociedade brasileira poder se apropriar das práticas da mediação, como recurso não conflitivo e alternativo à jurisdição e ao uso de mecanismos impostos na solução de conflitos, deverão ocorrer mudanças paradigmáticas em seu processo cultural. Mudanças que estão relacionadas ao processo educativo de compreender os diferentes meios de intermediar relações sociais, amorosas e afetivas.

Os projetos que tramitaram no Congresso Nacional, objetivando a institucionalização da mediação como prática extrajudicial, ofereceram duas modalidades: a mediação prévia, sempre facultativa e incidental, em que o acordo é obrigatório (neste caso trata-se de mediação dentro do processo de conciliação); e a mediação facultativa, a critério dos conflitantes (MICHELON, 2007).

O projeto brasileiro, pioneiro para a institucionalização da mediação, apareceu na Câmara Legislativa em 1998, de iniciativa da deputada Zulaiê Cobra Ribeiro, que adotou o modelo de proposta simples, visando o reconhecimento do conceito legal da mediação, para ser adotado ou recomendado pelo judiciário, exaltando seu valor pedagógico (BARBOSA, 2007).

A mediação, bem como os estudos sobre esta temática, tem crescido no âmbito nacional e sua prática tem conquistado novos espaços. No Ceará, realiza-se, por meio das casas de mediação comunitária, trabalhos não apenas em mediação familiar, como também,

em mediação comunitária através de líderes comunitários que são treinados e capacitados como mediadores (MICHELON, 2007).

Em Pernambuco, Alagoas, Minas Gerais, São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, a mediação é utilizada com sucesso em situações de conflitos familiares, posto que para esta demanda a mediação produz resultados eficazes pelo seu caráter interdisciplinar e sua abertura à escuta (MICHELON, 2007).

Segundo o CONIMA – Conselho Nacional de Instituições de Mediação e Arbitragem –, desde a sanção da Lei nº 9.307/96, que trata do uso da mediação em referência à conciliação, foram criadas instituições de mediação e arbitragem que capacitam profissionais que desejem ingressar como mediadores em diferentes áreas do conhecimento, abrindo portas para uma nova modalidade profissional que promete ser campo fértil num futuro próximo (BRASIL, 2009).

Pautada no respeito às diferenças e levando em consideração os saberes inerentes de cada profissão, a mediação tem entre os seus pressupostos a interdisciplinaridade, como algo intrínseco ao seu exercício. “A mediação é, assim, uma atividade eminentemente interdisciplinar, sendo que a tentativa em restringir seu uso a uma só profissão fere a essência de sua epistemologia e a ética de suas práticas” (GROENINGA, 2007; p. 156).

2.4 Mediação e interdisciplinaridade

A mediação, em seu caráter interdisciplinar, pode ser realizada por especialistas de diferentes áreas, como advogados, psicólogos, terapeutas familiares, assistentes sociais, dentre outros, que sejam legalmente capacitados.

Esta interdisciplinaridade cria uma nova possibilidade de atuação para profissionais na justiça brasileira em resposta a uma demanda social, que pressupõe uma nova postura profissional. Groeninga (2007, p. 163) aborda a questão e chama a atenção para o atual cenário em que a justiça no Brasil se encontra:

Um instrumento de difusão e aprimoramento da prática e pensamento interdisciplinar, a mediação empresta ao fenômeno jurídico a necessária visão da complexidade inerente ao humano. No entanto, difundida como uma nova profissão ou mesmo como forma de desafogar o judiciário, a mediação traz, assim, o apelo de um novo mercado de trabalho e via de escoamento da demanda feita a um sistema em crise.

Na mediação, a interdisciplinaridade não privilegia as especialidades, mas a capacidade subjetiva de escuta e manejo das relações pessoais, o que a faz se aproximar das ciências humanas, necessitando da empatia fundada na co-naturalidade, direcionando a sua prática para além da cultura do litígio (GROENINGA, 2007).

As especificidades do Direito de Família têm obrigado o sistema judicial a reexaminar sua metodologia quando lhes ocorrem questões de natureza familiar, estas sempre de cunho extremamente subjetivo e que envolvem os sentimentos mais distintos e complexos. A sentença, havendo sempre uma parte que perde e outra que vence, é uma das especificidades do Direito de Família, na qual toma especial dimensão o contato estreito entre os operadores do Direito, as pessoas envolvidas, e os sofrimentos advindos destas decisões judiciais (ARSÊNIO, 2007).

Müller, Beiras e Cruz (2007, p. 207) destacam a importância da integração do conhecimento de diferentes disciplinas nos processos de mediação:

Do ponto de vista do papel do mediador é necessário afirmar que, no processo de construção das competências do profissional que media conflitos, existe a necessidade de integrar conhecimentos de diferentes disciplinas (especialmente da Psicologia e do Direito), coerentes com os objetivos e o processo de trabalho de mediar, de forma a responder às exigências específicas do objeto de trabalho e às demandas sociais e de mercado de trabalho. Resultam dessa coerência teórico-instrumental, novas habilidades e atitudes que contribuem na formação de um perfil profissional e no aperfeiçoamento da atuação do mediador.

A psicologia atende à demanda interdisciplinar da mediação ao se inserir como um requisito à humanização dos litígios. A partir da necessidade de se ter um processo mais flexível, a entrada dos psicólogos junto às varas de família atende não apenas a necessidade dos conflitantes serem compreendidos em sua totalidade, mas auxilia o exercício dos operadores do Direito em seus entraves e limitações sobre a compreensão do comportamento humano.

Assim como relata Oliveira¹ (2009), “Os profissionais do Direito tem dificuldade de mediar porque durante o curso o que se aprende é intervir, e é preciso um alcance maior da subjetividade do caso familiar [...] o profissional de direito trabalha com o fato, e o psicólogo atua na compreensão do fato”.

1 Ms e Professora do departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Católica de Pernambuco, coordenadora da ASTEPI, advogada e membro da comissão de Exame de Ordem da OAB/PE; em palestra realizada na UNICAP com o tema MEDIAÇÃO EM FAMÍLIA que teve como palestrante Soraya Nunes Medeiros, presidente regional do INAMA, realizada dia 20 de agosto de 2009)

Oliveira (2009) argumenta a respeito da limitação do profissional do Direito, para lidar com a complexidade da questão quando o assunto é família, pois os aspectos emocionais não podem ser colocados de lado, são eles, em sua maioria, os propulsores do conflito. E na maioria dos casos, as emoções, o posicionamento de rivalidade não permitem acordos, impossibilitando o andamento do processo, acarretando prejuízos ao sistema judiciário.

Groeninga e Dias (2002, p. 1) ampliam a discussão sobre as limitações do Direito: “A tentativa de apropriação das relações de afeto agrava-se na medida em que o Direito atenta mais no interesse estatal do que no de seus cidadãos, buscando controlar as suas relações de ordem pessoal”.

Ainda sobre o judiciário e os seus moldes de funcionamento em relação aos conflitos familiares, Lagrasta Neto (2012, p. 113), propõe a seguinte reflexão:

Conciliações inúteis são comuns e habituais às meras propostas de acordo, frutos da insensibilidade dos juízes e dos advogados, os primeiros preocupados com a imparcialidade ou com a pauta diária; enquanto estes últimos, apesar de conciliadores iniciais ou mediadores natos da causa, muitas vezes enredados pelo aceno a polpidos honorários, estimulam uma demanda inútil e reiterada em ações e recursos, submetidos os interessados à solução estatal aguardada durante anos. A ganância, atitudes lenientes ou desinteressadas têm conduzido ao atravancamento das pautas, pois, à medida que se designam audiências ou se deferem liminares, surgem impugnações e novas decisões capazes de propiciar a interposição de recursos (agravos de instrumento especialmente), cujos resultados, no correr do tempo, revelam-se inócuos e desastrosos para a família.

O mesmo autor conclui: “Ficam, assim, desembargadores e ministros, depois de anos, a julgar papéis, inertes e mofados, sem um mínimo de contato com a vida dos interessados, especialmente com o interesse soberano dos menores” (LAGRASTA NETO, 2012, p. 113).

Ampliando a discussão para os aspectos mais subjetivos dos conflitos familiares, Miranda Jr. (1998, p. 30) acrescenta:

A instituição judiciária é sempre um lugar de trabalho com o sofrimento. Sofrimento que advém do mal-estar inerente à cultura e que encontra ali uma forma particular de se expressar e de demandar alívio. Lugar no qual se propõe a existência do ideal da Justiça. A Justiça é uma das mais legítimas e mais impossíveis demandas do ser falante. Deve-se frisar: dizer que ela é impossível não significa que é totalmente irrealizável. Significa que a Justiça deve permanecer no horizonte ético mas que sua expressão nas decisões judiciais sempre parece subjetivamente incompleta. O dano pelo qual sofremos e do qual nos queixamos nos parece sempre estar além de qualquer reparação.

Partindo das considerações de Miranda Jr. (1998), percebe-se a necessidade imperiosa de um cuidado apropriado aos litigantes neste momento de extremo sofrimento

psíquico, que advém dos litígios familiares e caberia ao psicólogo o acolhimento a esta demanda, no momento da mediação.

2.5 Contribuições da Psicologia ao processo de mediação

Para a lei, é imperativa a busca de solução. Na maioria das vezes, entretanto, os juristas não possuem formação adequada para utilizar a persuasão como técnica, agindo somente de forma intuitiva, obtendo assim resultados deficitários. Nos litígios, há aspectos psicológicos que devem ser explorados e que são mal utilizados justamente pela ausência de conhecimentos específicos (ARSÊNIO, 2007).

Corroborando com Arsênio (2007), Müller; Beiras e Cruz (2007, p. 197) ampliam a discussão:

Genericamente, os operadores do Direito, responsáveis pelos métodos tradicionais e adversariais de resolução de conflitos não desenvolvem, ao longo do seu processo de formação profissional, competências para lidar com aspectos psicológicos, no qual é valorizado geralmente a necessidade de subsumir a situação real a uma lei, ou seja, de fazer o denominado raciocínio silogístico. Isso significa que, quando uma pessoa, diante de um conflito com uma outra, recorre a um advogado, esse profissional requer em juízo, conforme a lei, que um terceiro estranho à relação familiar (juiz de Direito) declare “de quem é o direito”.

Ainda, segundo Müller, Beiras e Cruz (2007), por meio dos processos de mediação de conflitos, através do olhar do psicólogo, como mediador, seria possível perceber e considerar, além dos elementos objetivos, como por exemplo as questões patrimoniais, também os elementos afetivos e os inconscientes não verbalizados nos conflitos, ultrapassando assim questões jurídicas, que consideram apenas aspectos objetivos.

Desta forma, a atuação do psicólogo no judiciário vai além de auxiliar no exercício da prática jurídica, podendo se configurar como uma nova forma terapêutica de agir em sociedade, valendo-se das transformações inerentes ao conflito, para uma mudança de comportamento. Esta seria uma nova forma de colocar o exercício da Psicologia a serviço da sociedade, dispondo-se a trabalhar com o conflito, na interface do subjetivo com o objetivo que o envolve.

Silva (2003) aponta que a função do psicólogo consiste em interpretar a comunicação inconsciente que ocorre na dinâmica familiar e pessoal e o seu objetivo é destacar e analisar os aspectos psicológicos das pessoas envolvidas, que digam respeito às questões afetivo-comportamentais da dinâmica familiar, ocultas por trás das relações processuais, tendo como finalidade auxiliar o juiz na tomada de uma decisão que melhor atenda às necessidades das partes em litígio.

Nesta acepção, o psicólogo se mostra qualificado para lidar com as temáticas que emergem nos conflitos familiares, pelo conhecimento que tem acerca da subjetividade humana. É imprescindível sua presença nos litígios familiares, cujas feridas da relação, carregam consigo conteúdos latentes que precisam ser trabalhados para a solução dos impasses, especialmente em casos onde esse material é responsável direto pelo conflito.

Miranda Jr. (1998, p.31) traz uma reflexão acerca dos conflitos trazidos pelos litigantes às varas de família:

As disputas pela guarda dos filhos, as acusações mútuas, as intimidades expostas num processo judicial, assim correm muitos processos nas Varas de Família. Como ficam as crianças nestas situações? Em geral, não muito bem. E o que se percebe na prática é que estes litígios relacionam-se muitas vezes a problemas particulares que os ex-cônjuges não conseguiram elaborar após a separação. Então chegam ao judiciário com uma construção litigiosa imaginária muito bem estabelecida na qual, em geral, os filhos estão como objetos de disputa, sendo que a preocupação com seu bem estar fica em segundo plano. Se os filhos estão mal, a culpa é sempre do outro.

Referindo-se ao trabalho do psicólogo, Costa; Penso; Legnani; Sudbrack, (2009, p.239) tecem algumas considerações importantes para o entendimento da atuação desse profissional no contexto da mediação:

Do ponto de vista operacional, os profissionais reúnem indícios que lhes permitem compreender o modo de funcionamento familiar e as distorções no cumprimento das funções parentais que se fazem presentes. Desse modo, é um trabalho de interpretação, de construção de hipóteses junto a esse material simbólico, narrativo e dialógico que se estrutura no interior das famílias.

Assim, o trabalho dos psicólogos no campo jurídico, no âmbito dos processos de mediação de conflitos, deve estar permanentemente orientado para responder às necessidades das partes em litígio, no processo de condução e resolução de impasses configurados juridicamente, levando em consideração os paradigmas culturais, a afirmação das diferenças individuais e o compartilhamento de necessidades e sentimentos mútuos.

Todavia, faz-se necessário uma discussão que trate as dificuldades de integração entre o saber psicológico e o saber jurídico. Unir essas duas vertentes constitui-se um grande desafio para o fazer profissional do psicólogo, enquanto mediador, mesmo estando este em um contexto regulador e decisório, pode utilizar do seu saber no sentido de proporcionar transformações pessoais, familiares e sociais.

Essa discussão parte do entendimento que a Psicologia, através do psicólogo mediador, busca a compreensão das ações humanas na cultura, enquanto o direito busca normas e parâmetros já legitimados na sociedade como fundamento e meta de suas decisões.

O desafio é descobrir alternativas para que estas duas ciências possam trabalhar juntas em prol de uma sociedade mais democrática.

Para que o cenário jurídico possa ser ao mesmo tempo de decisão e de transformação, deverão ocorrer mudanças, tanto na formação dos psicólogos, quanto na formação dos juristas. Serão necessárias também outras concepções da Justiça, voltadas para o cuidado e cidadania das pessoas e não prioritariamente para a regulação das relações entre os cidadãos (COSTA; PENSO; LEGNANI; SUDBRACK, 2009).

Diante destas reflexões, espera-se que o trabalho interdisciplinar no meio jurídico, com participação efetiva do psicólogo junto aos operadores do Direito, tenha como premissa contribuir para uma justiça mais eficaz, diminuindo os índices de reincidentes processuais e de sofrimento psíquico dos seus protagonistas, acarretado pela extensão do conflito.

3. ABORDAGEM TEÓRICO-METODOLÓGICA: A PSICOLOGIA SOCIAL DISCURSIVA

O presente capítulo tem como objetivo apresentar as principais características da Psicologia Social Discursiva e da técnica de Análise do Discurso desenvolvida por essa abordagem, técnica que norteou a análise e interpretação dos dados gerados para esse estudo.

3.1. Bases teóricas e epistemológicas da Psicologia Social Discursiva

A Psicologia Social Discursiva é uma abordagem construcionista, que vem sendo desenvolvida nas últimas décadas no interior da psicologia social, trazendo como contribuição estudos originais e esclarecedores acerca de velhas e novas temáticas da psicologia social.

O construcionismo tem a sua origem em um momento histórico em que a psicologia social passa por uma série de indagações. No final da década de 60 e início dos anos 70 a psicologia social vinha passando por um momento que ficou conhecido como crise da psicologia, período em que seus pressupostos teóricos, metodológicos e práticos foram questionados.

Naquele momento, haviam duas correntes principais de críticas à psicologia, a primeira, de caráter epistemológico, discutia a aceitação acrítica dos postulados teóricos positivistas e neopositivistas pela psicologia social, e a segunda, de caráter teórico, criticava a falta de implicação social e a escassa utilidade prática das investigações realizadas pela disciplina (IBÁÑEZ, 2004).

Nesse contexto, o construcionismo nasce como uma reação mais elaborada a uma série de questionamentos que já perduravam há mais de duas décadas. O termo construcionismo social foi utilizado pela primeira vez por Gergen em 1985, em um artigo intitulado: “The social constructionist movement in modern psychology”.

Em resumo, o construcionismo social é um movimento contemporâneo, cujos efeitos repercutem, de forma significativa, na maneira de estudar os fenômenos sociais, e a partir da introdução deste novo termo, vários autores em diferentes contextos procuraram discuti-lo trazendo contribuições singulares. Gergen (1985) concebe o construcionismo social como um movimento, um conjunto de elementos teóricos e saberes. O referido autor se detém na descrição de processos, observando como cada pessoa descreve, explica ou mesmo significa o mundo e a si mesma.

O mesmo autor, no artigo supracitado, traz os principais pressupostos desse movimento, bem como suas implicações para as investigações psicológicas.

A pesquisa construcionista social ocupa-se principalmente de explicar os processos pelos quais as pessoas descrevem, explicam de alguma forma, dão conta do mundo em que vivem (incluindo-se a si mesmas). Busca articular formas compartilhadas de entendimento tal como existem atualmente, como existiram em períodos históricos anteriores, e como poderão existir se a atenção criativa se dirigir neste sentido. (GERGEN, 1985, p. 1)

A partir desta perspectiva proposta pelo modelo construcionistas, opondo-se aos moldes de pesquisas vigentes até então, tem-se um impacto no modo de analisar e produzir conhecimento. Gergen (1985) propõe que, a ascensão do construcionismo social encontra-se vinculado ao declínio dos modelos de investigação positivista e empirista, dominantes nos estudos científicos.

Ainda segundo Gergen (1985), o construcionismo se contrapõe às ideias que defendem a concepção do conhecimento do mundo baseado apenas em experiências ou suposições, questionando, portanto, os pressupostos de empiristas lógicos, que supunham o conhecimento como uma representação mental do mundo físico, ou seja, apenas um retrato original deste mundo.

A perspectiva construcionista surge então, como uma forma de ampliar as possibilidades de investigação, bem como oferecer um novo suporte aos conhecimentos produzidos no campo científico, inclusive na área da Psicologia.

Gergen (1985) ainda afirma que, o construcionismo social possibilita o questionamento de postulados científicos considerados estabelecidos e imutáveis, bem como a reflexão a respeito da dinâmica de sua produção. As premissas propostas pelo construcionismo produzem questionamentos sobre pressupostos científicos, cujas bases são somente observacionais, e ampliam as possibilidades de uma postura crítica em relação à postura tradicional de verdade.

Faz-se necessário ressaltar que a postura crítica adotada por essa perspectiva não se restringe à análise das questões produzidas no campo científico, mas também se estende para aquelas construídas no cotidiano, através das interações sociais, voltando-se também para o conhecimento do senso comum (GERGEN, 1985).

Sobre a consideração do senso comum, nas práticas científicas, a assunção desta postura, pressupõe adotar a ideia de que o conhecimento é construído coletivamente através de nossas práticas sociais, deste modo não pode ser compreendido apenas como reflexos de

um mundo já existente. Ao optar por este posicionamento, faz-se necessário ressignificar conceitos firmemente estabelecidos no meio científico e cultural (SPINK; FREZZA, 2000).

Dentre estes conceitos científicos, Spink e Frezza (2000) destacam a dicotomia entre sujeito e objeto, prevalente na ciência tradicional, e rejeitado pelo construcionismo, posto que este concebe a ambos como construções sócio-históricas.

Em outras palavras, nessa perspectiva, rejeita-se à visão representacionista do conhecimento, e a noção de mente como espelho da natureza, e a adota-se a concepção segundo a qual o conhecimento não é algo que as pessoas possuem em suas mentes, e sim algo que é construído e compartilhado na sociedade. A partir desta reflexão o discurso sobre o mundo não é tido como mera representação do mesmo, mas como um mecanismo de intercâmbio social (SPINK, 2004).

Spink (2004, p. 21) Conclui: “não há objetos independentes de nós e nem existimos independentemente dos objetos que criamos (...) não é possível distinguir entre a nossa inteligência sobre o mundo e o mundo como tal”.

O construcionismo propõe a referida mudança conceitual, e seus pressupostos rejeitam a ideia de um conhecimento individualista, objetivo e descontextualizado, concebendo-o como resultado de produções sociais, que são partilhados através dos intercâmbios sociais entre os sujeitos (GERGEN, 1985).

Berger e Luckmann (2009) corroboram com a ideia de intercâmbio na produção dos saberes, para estes autores, todo o conhecimento transmitido, descrito, desenvolvido e apreendido pelos seres humanos, ocorre por meio de situações sociais, sendo considerado como prática social. A partir deste prisma teórico, tudo aquilo que se concebe como verdade e o que considera-se realidade devem ser pensados num contexto de construções sociais.

López e Moya (2003) propõem, como questão central dos argumentos construcionistas, a ideia de que é impossível produzir um conhecimento que esteja livre das marcas, dos elementos sociais que o cercam. Portanto, até mesmo o simples conhecimento de um objeto ou fenômeno seria influenciado pelo contexto social no qual estaria inserido, dependeria assim das convenções sociais e históricas situadas em um contexto cultural específico.

Ampliando a discussão, Ibáñez (2004) considera que o construcionismo deve ser pensado mais em sua dimensão instituinte que instituída, deve-se destacar sua ressalva pelo processo e não por um produto mais ou menos acabado. O autor ressalta que o construcionismo deve ser comparado a um conjunto de ilhas, mais ou menos disperso e não a um maciço continente teórico.

A linguagem, na perspectiva construcionista, tem importância singular e é tida como ação, como uma prática social com as mais variadas consequências. O construcionismo busca trabalhar a interface entre os aspectos performáticos da linguagem e as condições em que esta é produzida (SPINK; MEDRADO, 2004).

Volta-se, portanto, a atenção para a linguagem em uso, a partir da compreensão de como a linguagem é utilizada para a construção da realidade, e como se constitui na prática social, assim como o conhecimento é produzido, e como são interpretados os fenômenos sociais nas interações discursivas cotidianas.

É importante destacar que o construcionismo foi influenciado pelos mesmos eventos que precederam a Análise de discurso, como por exemplo, as obras de Wittgenstein, o giro linguístico, a proposta estrutural da linguagem e a teoria dos atos da fala, como proposta por Austin (GARAY; IÑIGUEZ; MARTÍNEZ, 2005).

No que diz respeito ao giro Linguístico, um autor fundamental é Bakhtin (1994). Esse autor postula ser a linguagem inerentemente dialógica. Assim, qualquer enunciado será sempre uma resposta a um enunciado que o precedeu. Nessa perspectiva, a interanimação dialógica é o entrelaçamento de inúmeras vozes, estejam elas presentes ou mesmo ausentes. Os enunciados só podem existir na inter-relação entre autores e destinatários.

O mesmo autor pontua que é na comunicação verbal, enquanto um dos elementos do vasto conjunto formado pelas relações de comunicação social, que se elaboram os diferentes tipos de enunciados, onde cada um deles corresponde, a um diferente tipo de comunicação social (BAKHTIN, 1994).

Após esta pequena discussão sobre o conceito de Giro Linguístico, cabe salientar também, os conceitos da etnometodologia enquanto uma das correntes que influenciou a Psicologia Social Discursiva.

A etnometodologia é uma corrente sociológica que teve o seu nascimento na década de 60 nos Estados Unidos, trazendo um grande impacto nas formas dominantes de realizar pesquisa na sociologia. Seu marco principal é a obra de Garfinkel, *Studies in ethnomethodology*, onde são abordados os principais conceitos dessa teoria (IÑIGUEZ, 2004).

Nesta obra, Garfinkel (2006) menciona que os estudos etnometodológicos procuram analisar as atividades, situações práticas através do raciocínio sociológico prático, estes enquanto objetos de estudos empíricos. Os estudos propostos por Garfinkel (2006) encontram-se interessados nas atividades cotidianas nas quais as pessoas comuns estão envolvidas. A partir desse enfoque, procura dispensar a mesma atenção, antes concedida

apenas aos acontecimentos considerados excepcionais, às atividades consideradas simples e corriqueiras.

A Etnometodologia fornece conhecimentos que possibilitam ampliar a visão a respeito do emprego e compreensão da linguagem, afastando-se de tradições semânticas que pressupõem o sentido como resultado do significado abstrato das palavras. Diante desses pressupostos, o sentido de uma expressão não existe dissociado do contexto de sua produção. (POTTER, 1998).

A etnometodologia traz alguns conceitos fundamentais para os estudos discursivos, dentre eles o conceito da indexabilidade e a reflexividade. A indexabilidade propõe a ideia de que o significado de uma palavra ou de uma expressão está, intrinsecamente, relacionado com o contexto de sua produção. Dessa forma, só é possível compreender completamente uma enunciação analisando eventos, situações e ocasiões que a envolvem (POTTER, 1998).

Garfinkel (2006) afirma que há expressões cujo sentido é desconhecido pelo ouvinte devido ao desconhecimento sobre a posição e o propósito de quem a utiliza, bem como das circunstâncias de sua emissão. Sobre esse fato, o referido autor afirma que cada expressão se refere a pessoas, lugares, e tempo determinados. Desse modo, seu significado também está relacionado àquele que a pronuncia, bem como ao uso que faz de tal expressão.

O outro conceito desenvolvido na obra de Garfinkel (2006) é o de reflexividade, cujo sentido é o de que o enunciado descritivo não serve apenas para relatar acontecimentos ou transmitir informações, mas também realiza algo. Nesse sentido, segundo o autor, nossas descrições são elementos constitutivos dos cenários aos quais nos referimos.

Potter (1998) afirma que, ao destacar a natureza reflexiva do discurso, os etnometodólogos rompem com o dualismo entre a descrição e aquilo ao qual ela se refere, ao destacarem que, ao descrever uma situação, simultaneamente, estamos construindo-a.

3.2 Considerações sobre a Psicologia Social Discursiva e a Análise do Discurso

A Psicologia Social Discursiva se desenvolveu na década de 80 e teve como marco inicial a obra *Discourse and social psychology: beyond attitudes and behavior* (1987), escrita por Jonathan Potter e Margaret Wetherell (GARAY, 2005; PARKER, 1997).

Esta perspectiva teórica vem sendo elaborada nas últimas décadas, por um conjunto de autores da Psicologia Social inglesa (BILLIG, 1987; POTTER e WETHERELL, 1987; POTTER et al, 1990; WETHERELL e POTTER, 1992; POTTER, 1998). Nessa

perspectiva, os discursos são vistos, fundamentalmente, como formas de ação social. (IÑIGUEZ, 2004).

Segundo Potter (2003) não devemos considerar a Psicologia Social Discursiva como apenas um conjunto de métodos, sendo esta uma abordagem que se move em meio a diversas reflexões teóricas e metodológicas. De acordo com o autor, o progresso teórico em torno do estudo da linguagem, foi um elemento de grande importância para o seu desenvolvimento, sendo, sob seu ponto de vista, um elemento extremamente relevante quando se considera a linguagem, sob a forma de discursos (fala, textos, e, etc.), como parte de construções sociais.

Sobre o tipo de análise desenvolvida pela Psicologia Social Discursiva, Oliveira Filho (2011, p. 356) discorre:

O tipo de análise desenvolvida pela psicologia social discursiva também diferencia-se claramente de outras abordagens analíticas, desenvolvidas em disciplinas como a linguística ou a psicologia. Os teóricos pertencentes àquela perspectiva não estão interessados na interface entre o discurso e cognição (no papel de estruturas cognitivas na compreensão de textos, por exemplo), em questões fundamentalmente linguísticas ou com as variações da linguagem quando usadas por diferentes grupos sociais, no estilo da sociolinguística.

Sobre a análise do discurso, esta busca compreender a linguagem não como um meio neutro de refletir ou descrever o mundo, sendo o discurso considerado como elemento central da construção social (GILL, 2002).

A análise do discurso inclui uma diversidade de enfoques de estudo de textos, envolvendo diferentes perspectivas teóricas, entretanto todas elas têm em comum: “uma rejeição à noção realista de que a linguagem é simplesmente um meio neutro de refletir ou descrever o mundo, e uma convicção da importância central do discurso na construção da vida social” (GILL, 2002, p. 244).

Iñiguez (2004) sintetiza as várias possibilidades de enfoque da análise do discurso como: “um rótulo comumente usado para definir uma grande quantidade de métodos empíricos que são utilizáveis e utilizados para o estudo de uma enorme variedade de temas” (p. 53).

Portanto, ao referir-se a expressão Análise do Discurso, ou mesmo ao termo discurso, faz-se necessário situar o posicionamento do qual se fala, pois essas expressões possuem uma variedade conceitual em diferentes disciplinas, ou mesmo entre os psicólogos sociais, o que resulta em vários embates acadêmicos (GILL, 2003; IÑIGUEZ, 2004; PARKER, 1997; POTTER et. al 1990).

Potter (2004) afirma que a análise do discurso é entendida de várias formas nas ciências sociais, sendo um dos principais motivos dessa variedade os diferentes enfoques, analíticos e metodológicos, atribuídos a ela em distintos campos teóricos, dentre eles, a Linguística, a Psicologia Social, a Sociologia, a Antropologia, a Filosofia, a Comunicação.

O termo análise do discurso, segundo Potter e Wetherrel (1987), pressupõe a análise de diversas manifestações discursivas, como entrevistas e conversas realizadas no cotidiano, por exemplo. A análise do discurso requer que sejam elaboradas hipóteses sobre os propósitos e consequências da linguagem, sendo importante considerar que as funções do discurso não são sempre facilmente identificáveis.

Em suma, o discurso ao qual nos referimos, segundo a perspectiva teórica da Psicologia Social Discursiva, refere-se às interações faladas e a todas as produções escritas, sendo considerado pelos pesquisadores como ação desenvolvida em contextos sociais (EDWARDS, 2004; POTTER; EDWARDS, 2001; POTTER, 1998; POTTER; WETHERREL, 1987). Assim, o interesse não está em formas linguísticas abstratas, mas na compreensão da vida social, por isso procura-se analisar as produções discursivas através das quais os sujeitos constroem o mundo.

A Psicologia Social Discursiva estuda como os problemas e conceitos psicológicos são usados nas conversações e na produção de textos. Para tanto, pauta seus estudos nos discursos cotidianos, nos pensamentos provenientes do senso comum, analisando a forma como os conhecimentos sobre a mente e a realidade são construídos pelos sujeitos nas suas práticas discursivas diárias (EDWARDS, 2004).

Para Edwards (2004), ao enfatizar o estudo do discurso cotidiano, a Psicologia Social Discursiva se contrapõe ao enfoque psicológico cognitivista, que tende a conceber o conhecimento do senso comum como impróprio para tratar dos assuntos psicológicos. Assim, os psicólogos discursivos, ao invés de buscar, minuciosamente, por conceitos exatos, consistentes e apropriados, analisam como os conhecimentos psicológicos, dos mais diferentes tipos, são descritos nos discursos e como essas descrições são usadas pelos sujeitos para dar sentido a suas vidas (EDWARDS, 2004).

Para isso, segundo Potter e Edwards (2001) o discurso deve ser analisado a partir de três características distintas: seu contexto de produção, sua orientação à ação e a sua construção. Sobre o contexto de produção, os autores afirmam que o discurso ocorre dentro de um ambiente e de uma situação específica. Assim, o discurso obedece a uma sequência que o antecede e o sucede, possibilitando-lhe sentido. Pondera-se, portanto que, as produções

discursivas somente são compreendidas quando se tem conhecimento da situação social onde estão situadas, caso contrário, serão apenas frases descontextualizadas.

Ainda de acordo com os autores supracitados, os discursos são situados a partir de uma construção argumentativa, o que significa dizer que, as ações realizadas pela fala são organizadas em resposta a outras ações. Segundo Potter e Wetherell (1992, p. 3), na análise do discurso, o discurso é tratado como “um potente meio orientado para a ação, e não um canal transparente de informação.”

A orientação à ação é evidenciada na maneira como a escrita e a fala são mobilizadas pelos atores sociais, em distintos contextos, para realizar ações e provocar efeitos em seus interlocutores. Essas ações dizem respeito às práticas realizadas pelos sujeitos em seu dia a dia, como por exemplo, suas interações no ambiente de trabalho, nas relações interpessoais ou grupais (POTTER; EDWARDS, 2001).

Outro aspecto relevante ao estudo do discurso é o conceito de retórica. Billig (2008) pontua que muitos objetos abordados pela psicologia poderiam ser compreendidos a partir das “dimensões argumentativas da vida social” (p. 10). Segundo o autor, fenômenos como as atitudes não seriam produto de processos internos e descontextualizados, como entendidos por vertentes da psicologia tradicional, mas como posicionamentos retóricos diante de problemas sociais considerados controversos.

Assim, o estudo da retórica não se refere apenas aos aspectos persuasivos do discurso, mas à análise da relação antagônica entre versões. Neste sentido, os psicólogos sociais discursivos, investigam os argumentos retóricos utilizados pelos sujeitos para refutar ou defender versões de mundo (POTTER, 1998).

Potter e Wetherrell (1987), a partir destas discussões, afirmam que o discurso é orientado para diferentes funções e acrescentam que há uma grande variação na linguagem utilizada. Esta variabilidade é decorrência da forma como o mundo é percebido, logo, ela não é unívoca, ao contrário, apresenta diferentes posturas e concepções a respeito dos eventos e das coisas. Assim, as argumentações construídas estão impregnadas de olhares particulares sobre o mundo, o que possibilita a presença da variação em uma descrição, seja ela no discurso de um indivíduo ou de um grupo.

Ainda de acordo com Potter e Wetherell (1987), as variabilidades do discurso nos auxiliam a apreender as distintas funções que o mesmo pode incorporar.

Esta variabilidade presente nos discursos não é vista como um aspecto negativo para quem trabalha sob a perspectiva da Análise do Discurso, pois não se espera que o

discurso de uma determinada pessoa seja sempre coerente e consistente (POTTER; WETHERELL, 1987).

Segundo Billig (1991), a variabilidade é consequência das distintas concepções que permeiam o interior de uma dada sociedade, das características do senso comum e dos seus temas em debate.

A multiplicidade de narrativas mostra-se muito importante, principalmente no que diz respeito a suas implicações sociais. A variabilidade é favorecida pela imensa gama de relações sociais em que os sujeitos estão imersos, e pelas diferentes exigências dos mais distintos contextos relacionais (GERGEN, 2007).

Segundo Bakhtin (2004), nossos discursos são permeados por vozes que se caracterizam pelos diversos enunciados que se fazem presentes no discurso atual do indivíduo e a quem, por muitas vezes, são endereçados.

Ampliando a discussão, a Análise do Discurso pressupõe uma reorientação teórica da relação entre o linguístico e o extralinguístico, como também uma mudança da postura do pesquisador em face do seu objeto de estudo. A linguagem, sob a ótica discursiva, não representa apenas algo dado, acabado em si mesmo, mas, parte de uma construção social que rompe com a ilusão de naturalidade entre os limites do linguístico e do extralinguístico, portanto, a linguagem se constitui na interação social.

Rocha e Deusdará (2005, p. 318) comentam:

Uma perspectiva discursiva que se interessasse pelo estudo da língua como interação já estava prevista nas críticas formuladas por Bakhtin, sobretudo a que se dirigiu ao estruturalismo saussureano. Contrapunha-se, dessa forma, à delimitação do código abstrato como objeto das investigações lingüísticas, ressaltando que a interdição ao estudo das manifestações materiais da língua negligenciaria aspectos fundamentais para as investigações científicas da linguagem.

Foucault (1986, p.56) também endossa as considerações sobre o discurso para além de signos linguísticos:

[...] gostaria de mostrar que o discurso não é uma estreita superfície de contato, ou de confronto, entre uma realidade e uma língua, o intrincamento entre um léxico e uma experiência; gostaria de mostrar, por meio de exemplos precisos, que, analisando os próprios discursos, vemos se desfazerem os laços aparentemente tão fortes entre as palavras e as coisas, e destacar-se um conjunto de regras, próprias da prática discursiva. [...] não mais tratar os discursos como conjunto de signos (elementos significantes que remetem a conteúdos ou a representações), mas como práticas que formam sistematicamente os objetos de que falam.

É importante destacarmos o conceito de Repertórios Interpretativos, como um dos componentes da Psicologia Social Discursiva. De acordo com Potter e Wetherell (1987, p. 179), os repertórios interpretativos são:

[...] usados recorrentemente como um sistema de termos utilizados para caracterizar e avaliar ações eventos ou outros fenômenos. [...] compreendendo basicamente um léxico ou registro de termos e metáforas. [...] são constituídos através de uma quantidade limitada de termos usados em construções estilísticas e gramaticais particulares.

Em outras palavras, os repertórios interpretativos são termos, descrições e figuras de linguagem, comumente agrupadas em volta de metáforas e imagens, sendo considerados recursos pelos quais realizamos avaliações, produzimos versões de fatos ou ações. Eles, portanto, possibilitam a compreensão do conteúdo do discurso, bem como de sua organização. (POTTER; WETHERELL, 1987; WETHERELL; POTTER, 1992).

Os repertórios interpretativos originam-se na comunidade linguística em que somos socializados e são transmitidos através de nossas relações. Pode-se dizer, portanto, que são ferramentas discursivas gerais, que utilizamos conforme os recursos sociais e culturais disponíveis para justificar nossas versões particulares dos eventos.

No processo de análise dos repertórios, não é suficiente que simplesmente identifiquemos as diferentes formas de linguagem envolvidas, precisamos também conhecer em que situações são utilizadas e que funções e efeitos exercem na fala e na relação (SPINK, MEDRADO, MELLO, 2002).

Potter e Wetherell (1987) pontuam ainda que os repertórios interpretativos não estão atrelados a determinados grupos sociais, como estão as representações sociais na teoria de mesmo nome, estes, ao contrário, circulam pelas mais distintas situações sociais e podem ser utilizados pelos mais diversos grupos, nos mais diferentes contextos. Nesse sentido, grupos sociais distintos podem possuir repertórios similares, ao mesmo tempo em que, no mesmo grupo social, ou até mesmo em uma mesma pessoa, podem coexistir distintos repertórios sobre um mesmo tema.

Nesta perspectiva, os indivíduos são encarados como "utilizadores de Discurso" (BURR, 1995), isto é, os indivíduos usam e manipulam a linguagem e o discurso para fins específicos. Deste modo, o discurso, sob a forma de repertórios, não pertencem aos indivíduos, são pelo contrário, uma espécie de recurso social, disponível para todos os que partilham uma linguagem e uma cultura.

Mussalim e Bentes (2003, p.133) discorrem:

O sujeito passa a ser concebido como aquele que desempenha diferentes papéis de acordo com as várias posições que ocupa no espaço interdiscursivo. [...] O sujeito apesar de desempenhar diversos papéis, não é totalmente livre; ele sofre as coerções da formação discursiva do interior do qual já enuncia, já que esta é regulada por uma formação ideológica. Em outras palavras, o sujeito do discurso ocupa um lugar de onde enuncia, e é este lugar, entendido como a representação de traços de determinado lugar social.

Compreende-se, portanto, que cada sujeito irá utilizar-se de diferentes repertórios de acordo com o lugar que ocupa no jogo discursivo, apreende-se também a noção de posicionamento que se refere à mobilidade com que cada ator social irá circular na sociedade ocupando diferentes posições, e adotando também diversos repertórios.

O conceito de posicionamento rejeita a noção de estrutura, compreendendo o sujeito como um agente que circula, nem sempre de forma consciente, por diferentes contextos sem se estruturar de forma rígida ou fixa. Dessa forma, ao interagir com os outros a linguagem ganha ação e assume um caráter performático (SPINK, 2004).

A linguagem passa a ser concebida como um instrumento para criar acontecimentos e condição de existência para certos estados de coisas, como ressalta Ibáñez (2004, p. 33-34) "certos enunciados constituem literalmente 'atos de linguagem' à medida que sua enunciação é inseparável da modificação ou da criação de um estado de coisas que não poderia surgir independentemente dessa enunciação.

Em relação aos posicionamentos, nos diversos lugares que ocupam, as pessoas tanto se autoposicionam - posicionamento reflexivo – como também posicionam o outro – posicionamento interativo. Desse modo, podemos compreender que uma pessoa ao relacionar-se com outras se encontra em um constante jogo de posicionamento que assume distintas características de acordo com os diferentes espaços que ocupa (DAVIES; HARRÉ, 1990).

Os referidos autores ainda afirmam que, quando pensamos em posicionamento devemos ter em mente que toda produção discursiva envolve algum tipo de posicionamento, nesta perspectiva, quando fazemos um questionamento sobre um determinado tema, já estamos posicionando a resposta de algum modo, a depender do nosso enunciado e de como o elaboramos. Deste modo, cabe a reflexão acerca de que à medida que desenvolvemos um questionamento, várias modalidades de posicionamento estão sendo articuladas para alcançarmos os objetivos previstos (DAVIES; HARRÉ, 1990).

Segundo Potter (1998), é importante salientar que não se busca através do estudo dos distintos posicionamentos de uma pessoa, em um dado contexto, apreender verdades ou

falsidades em torno de suas construções discursivas. O principal objetivo é observar como as pessoas manejam e compreendem as descrições e fatos que produzem (POTTER, 1998).

A Psicologia Social discursiva diferencia-se nitidamente da perspectiva da Psicologia Social Cognitivista. Esta parte do pressuposto de que existem processos psicológicos universais, e dentre eles estaria o conceito de categorização. Acredita-se que o uso de categorias sociais é uma tendência cognitiva utilizada para simplificar e racionalizar um mundo extremamente complexo (OLIVEIRA FILHO, 2011).

O uso de categorias (pobre, rico, branco, negro), seria um processo cognitivo que permitiria estar no mundo de forma mais funcional e adaptativa, assim, de acordo com este axioma, os psicólogos sociais cognitivistas apontam para a relação entre categorizar objetos e inferir juízos de semelhança.

Billig (2008) questiona o papel medíocre atribuído à linguagem na perspectiva cognitivista, perspectiva na qual o ser humano seria mero receptor, que processaria e categorizaria as informações (BILLIG, 2008).

Wetherell (1996) afirma, por sua vez, que o individualismo e o universalismo, características tão marcantes dos estudos sobre categorização social realizados pelos teóricos da Psicologia Social Cognitiva, tendem a naturalizar os processos psicossociais ligados à exclusão e marginalização de alguns grupos sociais específicos (WETHERELL, 1996).

4. MÉTODO

Neste capítulo são abordados os aspectos práticos que possibilitaram a realização da pesquisa. São ressaltadas as características do campo de pesquisa, o critério utilizado para a escolha dos sujeitos, o instrumento utilizado na construção de dados, bem como a análise do material colhido.

4.1 Centrais e câmaras de mediação, conciliação e arbitragem:

O campo de realização da pesquisa foram as Centrais e Câmaras de Mediação, conciliação e Arbitragem, estas fazem parte do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco. As referidas centrais e câmaras atuam como órgãos auxiliares das unidades jurisdicionais de primeiro e segundo graus do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco. A gestão administrativa desse sistema compete a uma Coordenadoria Geral, auxiliada, em cada central, por um Juiz Coordenador.

Conforme informações que constam no site do Tribunal de Justiça de Pernambuco, o sistema de resolução de conflitos é promovido, orientado e controlado pelo Poder Judiciário que nele atua, não para a resolução da lide diretamente, mas para dar apoio e cumprimento aos acordos promovidos por conciliadores e mediadores homologando-os e executando-os; ou atua para dar cumprimento às decisões arbitrais, executando-as.

Os conflitos que chegam as centrais e câmaras de mediação conciliação e arbitragem, em razão das técnicas empregadas para resolvê-los, são tratados pelos mediadores e conciliadores de forma ampla, em todos os seus aspectos, moral, jurídico e patrimonial, evitando assim a reincidência processual. Nesse interim são respeitadas a autonomia e a vontade das partes utilizando meios consensuais de resolução.

Nestes moldes a mediação é realizada simultaneamente com a conciliação, sobretudo quando o conflito tiver como causa preponderante problemas de ordem pessoal, emocional ou psicológica. Há sempre a assistência do conciliador até que se esgote a possibilidade de uma reaproximação afetiva das partes, esperando-se que se chegue a um acordo que encerre o conflito nos seus aspectos emocionais, jurídicos e patrimoniais.

Algumas vantagens são apontadas pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco neste tipo de resolução de conflitos, dentre elas: a informalidade do procedimento, pela possibilidade de as partes se manifestarem apenas oralmente dispensando os serviços de advogados; a rapidez de julgamento, uma vez que este terá de ser realizado em um prazo

máximo de seis meses; a economia de despesas, visto que não são cobradas custas e taxa judiciária ao Estado para se dar início ao procedimento arbitral.

Ainda de acordo com informações que constam no site do Tribunal de Justiça de Pernambuco, a mediação de conflitos no âmbito das centrais e câmaras obedece ao seguinte rito: os procedimentos têm início com o registro do pedido de mediação por iniciativa das partes, através do comparecimento dos litigantes na recepção da própria Central ou Câmara, ou pela internet, ou por iniciativa da própria secretaria da central, com base nas informações processuais constantes do setor de distribuição do foro ou das próprias unidades jurisdicionais participantes da respectiva comarca.

Após o registro do conflito no sistema informatizado, haverá a marcação automática da sessão de mediação/conciliação e a expedição de carta-convite aos interessados. Existindo processo judicial pendente, os advogados das partes serão convidados pelo Diário Oficial.

Durante a sessão, se houver o acordo, o respectivo termo será submetido à homologação do Juiz da vara ou juizado de origem, onde esteja em tramitação o processo judicial respectivo, ou pelo próprio Juiz Coordenador da central ou câmara, caso o procedimento tenha começado por iniciativa das partes e o conflito não tenha vinculação com processo judicial em andamento. Não havendo acordo, as partes poderão optar pela arbitragem institucional, cujas regras estão definidas no Manual de Procedimento Arbitral das Centrais e Câmaras de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

4.2 Os sujeitos da pesquisa

Foram voluntários na pesquisa oito sujeitos, todos psicólogos que atuam ou atuaram, por um período mínimo de seis meses, como mediadores de conflitos familiares, nas Centrais e Câmaras de Mediação, Conciliação e Arbitragem do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Todos os entrevistados eram residentes na cidade de Recife-PE. Destes oito participantes, apenas um era do sexo masculino e sete do sexo feminino. É importante salientar que os sujeitos entrevistados receberam nomes fictícios durante a transcrição das entrevistas, preservando, dessa forma, a identidade dos mediadores.

Faz-se necessário caracterizar os participantes através da apresentação dos seus dados sócio demográficos, para uma melhor compreensão de suas respostas e dos seus

posicionamentos frente as discussões sobre suas práticas enquanto mediadores de conflitos. A primeira participante foi Vasti, com idade de 34 anos, esta, no memento da entrevista, trabalhava como mediadora de conflitos há 4 anos. O segundo entrevistado, recebeu o nome de Davi, único participante do sexo masculino, 27 anos, atuava como mediador há um ano, e além da formação em Psicologia estava cursando o 5º período do curso de Direito. A terceira participante, Raabe, tinha 41 anos, graduada em Psicologia e Direito, atuou como mediadora e hoje atua como conciliadora há três anos e meio, cumulando ambas as funções quando necessário. A quarta entrevistada a Sra. Lia, 52 anos, pós-graduada em Psicologia e atuava como mediadora há quatro anos. A quinta entrevistada recebeu o nome de Raquel, 54 anos, pós-graduada em Psicologia Jurídica e Peritagem do trânsito, atuando como mediadora há quatro anos. A sexta participante, a Sra. Abigail, 51 anos, pós-graduada em Gestão de pessoas, atuava como mediadora há quatro anos. A sétima entrevista foi Rebeca, 28 anos, pós-graduada em Psicanálise, atuou como mediadora por 6 meses. Ester, 32 anos, mestra em Psicologia, atuou como mediadora por dois anos.

Após os esclarecimentos necessários sobre a pesquisa e os seus respectivos objetivos, os participantes assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE (APÊNDICE B), possibilitando assim o início das entrevistas. A maioria destas entrevistas foram realizadas nas Centrais e Câmaras de Mediação, Conciliação e Arbitragem nas instalações do Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme a anuência do referido órgão estatal. No entanto, três psicólogas que já não faziam parte do quadro de mediadores foram entrevistadas em lugares diversos, conforme a disponibilidade e a conveniência das participantes. As entrevistas foram realizadas no período de maio a junho de 2012.

Os voluntários responderam a um roteiro de entrevista semiestruturado (APÊNDICE C), contendo 09 questionamentos que versavam sobre as suas práticas enquanto mediadores, sobre os moldes de funcionamento das sessões de mediação e sobre as relações estabelecidas entre os psicólogos mediadores e os operadores do Direito.

Todas as entrevistas foram gravadas por meio de um gravador MP3 e os seus conteúdos foram transcritos na íntegra, preservando-se as pausas e expressões regionais utilizadas pelos entrevistados.

Quanto ao critério de escolha dos participantes, foi utilizada a amostragem proposital, denominada intencional ou deliberada. Por esse critério os participantes foram escolhidos deliberadamente de acordo com os objetivos do trabalho (TURATO, 2003).

4.3 A Análise

A análise das entrevistas fundamentou-se na orientação teórico-metodológica da Psicologia Social Discursiva.

As transcrições foram feitas logo após a realização das entrevistas, objetivando preservar os detalhes dos discursos dos participantes. Segundo Potter (1998), uma transcrição de qualidade deve conter todos os detalhes, pois eles permitem compreender os sentidos das falas dentro de um determinado contexto interativo.

Após a transcrição das entrevistas foram feitas leituras atentas do material transcrito. Foi realizada uma análise preliminar do material colhido, através da codificação, cujo objetivo foi o de organizar categorias de análise propiciando assim a consecução dos objetivos da pesquisa em um estudo mais aprofundado que se segue. (POTTER E WETHERREL, 1987; GILL, 2002).

Partindo dos pressupostos da análise do discurso, foram utilizadas na fase de codificação categorias de análise, estas categorias colocam ordem na desordem inicial e permitem o início da análise aqui proposta (POTTER; WETHERELL, 1987).

As categorias de análise deram um norte para a divisão do material discursivo dos capítulos que serão apresentados, bem como suas subdivisões de acordo com os temas que emergiram no discurso dos entrevistados.

Para a realização da análise do discurso foram elaboradas hipóteses sobre os propósitos e consequências da linguagem, sendo importante considerar que as funções do discurso não são sempre facilmente identificáveis. De acordo com Gill (2002), a análise de discurso propõe uma mudança no modo como se pensa a linguagem, ao invés de procurar algo que estaria para além do discurso, em suas entrelinhas, procura-se focalizar a atenção no modo como o discurso é construído, na sua forma de organização e nas suas funções.

Assim, os discursos foram analisados, fundamentalmente, como formas de ação social (IÑIGUEZ, 2004). Para tanto, foram privilegiados os repertórios interpretativos, que são conjuntos de termos e descrições agrupados ao redor de metáforas, figuras, imagens; sistemas de significação utilizados para construir versões de ações, do eu e das estruturas sociais; recursos usados para avaliar, construir versões tidas como verdadeiras e realizar ações específicas (WETHERELL E POTTER, 1992).

5. O PSICÓLOGO NO CONTEXTO DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES

No presente capítulo serão apresentados os discursos dos psicólogos entrevistados sobre a prática da mediação familiar. Durante a análise das falas dos participantes, percebe-se que a formação profissional dos mediadores psicólogos, faz com que estes utilizem os saberes agregados durante os anos de formação acadêmica para a realização de um trabalho, enquanto mediador de conflitos familiares, que prima pela escuta e que faz uso de conhecimentos que são próprios das práticas psicológicas, inserindo-os no campo jurídico.

Os entrevistados apontam para a importância de compreender o comportamento humano para que haja uma legitimação das práticas da justiça, e afirmam que não há como julgar comportamentos, se não houver uma compreensão real dos motivos que estão subjacentes ao conflito. Os psicólogos ainda acrescentam que há nos litígios aspectos psicológicos que devem ser explorados, e que podem ser mal interpretados justamente pela ausência de conhecimentos específicos dos operadores do Direito.

Os participantes argumentam também sobre a importância da Psicologia nos processos de mediação de conflitos, e asseguram que há uma necessidade imperiosa de um cuidado apropriado aos litigantes no momento das lides do contexto familiar, pois estas, em sua maioria, causam grande sofrimento psíquico, e caberia ao psicólogo, no momento da mediação, o acolhimento a esta demanda.

5.1 A “riqueza” da prática da mediação

A utilização da metáfora da “riqueza” marca o discurso de duas entrevistadas, quando questionadas sobre suas experiências profissionais no contexto da mediação familiar.

Raquel: Eu adorava, eu gosto mais, até porque tem mais a ver com a área de Psicologia, conflitos de família, principalmente quando é separação, quando tem filhos, aí é muito rico pra gente da área de Psicologia, é lindo pra você trabalhar, porque a gente vê nas partes, como que um querendo punir o outro, sem um mínimo de consciência, não têm consciência, porque na verdade a briga não é por questões materiais, não é pela casa, pelo dinheiro que vai ser arrecado na partilha, não é por conta dos filhos.

Raquel, em seu discurso, descreve a Mediação de conflitos familiares como uma experiência “rica” e “linda” e relata o prazer em relacionar os conhecimentos psicológicos às práticas realizadas no âmbito da mediação familiar.

A fala da entrevistada faz uma aproximação entre os conflitos próprios da esfera familiar e a prática profissional do psicólogo, quando afirma que o psicólogo “vê nas partes, como que um querendo punir o outro, sem um mínimo de consciência [...]”. Raquel, nesse contexto, aponta o psicólogo como um avaliador da intimidade, que traz a luz àquilo os protagonistas do conflito não teriam condições, sozinhos, de enxergar. As questões que se apresentam ao judiciário, no contexto da mediação familiar seriam, portanto, segundo a entrevistada, questões que não puderam ser resolvidas pelas próprias famílias através dos saberes que dispõem.

A participante Ester, na fala que se segue, também utilizando a metáfora da riqueza, mencionada pela participante anterior, aponta a experiência da mediação como algo “rico”, experiência que permitiria relacionar os conhecimentos psicológicos a práticas mais próximas do Direito, estas seriam práticas próprias de uma sessão de mediação e conciliação, guiadas pelo olhar jurídico em que há a necessidade de uma “imposição de limites” em relação às partes em litígio:

Ester: foi rico pra mim porque eu lidava com as partes, com pessoas que eu não conhecia, eu tinha que ter uma postura de escuta e também tinha de ter uma postura de dar limites a cada um pra falar e a cada um ser ouvido na sessão, e eu precisava tá presente ali o tempo inteiro na escuta clínica e o que ali eu poderia levar pra aquele acordo, sempre tentando conciliar realmente o lado emocional, e o lado palpável mesmo que é o lado do Direito [...].

Nesse discurso, percebe-se a dicotomia criada por Ester entre os posicionamentos que seriam, segundo ela, próprios do saber psicológico, uma postura de escuta, e do saber jurídico, uma postura de dar limites. Ao mesmo tempo em que enfatiza que a atenção ao “lado emocional”, própria do psicólogo, deve ser conciliada com a atenção ao “lado palpável”, própria do Direito.

Apreende-se de sua fala que o “lado palpável”, diz respeito à formalização de acordos e da parte prática abordada pelo Direito, como a partilha de bens, a quem caberá a guarda dos filhos, dentre outras; e o lado emocional, como propulsor do conflito seria da esfera do cuidado psicológico.

Ainda cabe ressaltar, na fala acima, que Ester se refere a “dar limites [...]” ela não está se referindo ao caráter disciplinador desempenhado pela Psicologia em um passado próximo, e talvez ainda atual, junto ao Direito, a participante usa o posicionamento de dar limites no sentido de organizar a sessão e na determinação do momento oportuno para que cada parte possa vir a se expressar.

Mesmo não sendo destacado na fala de Ester, faz-se necessário, ampliando a discussão e partindo da história da Psicologia junto ao Direito, que há não só o caráter disciplinador do Direito nesse interim, mas também o caráter normalizador que a Psicologia representou, e talvez ainda represente, quando se busca em um passado recente a sua prática junto ao judiciário, trabalhando em prol da busca da verdade na Psicologia do testemunho, por exemplo.

Sobre esse assunto Miranda Jr. (1998, p.29) comenta:

Historicamente, a primeira demanda que se fez à psicologia em nome da Justiça ocorreu no campo da psicopatologia. O diagnóstico psicológico servia para melhor classificar e controlar os indivíduos. Os psicólogos eram chamados a fornecerem um parecer técnico (pericial), em que, através do uso não crítico dos instrumentos e técnicas de avaliação psicológica, emitiam um laudo informando à instituição judiciária, via seus representantes, um mapa subjetivo do sujeito diagnosticado.

Entende-se, portanto, que a psicologia se configurava, em seu lugar de perícia, como uma prática que buscava apontar o melhor para a criança, para a família, e as diretrizes para convivência familiar adequada aos princípios da moral e da ordem pública.

5.2 A mediação de conflitos como prática preferencialmente desenvolvida por psicólogos

Dentre os entrevistados, alguns ressaltam que o mediador deve ser um psicólogo:

Lia: Inclusive os professores (psicólogos e juristas), logo quando a gente entrou, eles também tinham esse pensamento: que o mediador não deveria ser um advogado, deveria ser sempre um psicólogo.

Lia tenta justificar a sua afirmação de que o mediador deva ser um psicólogo, apontando para observações dos próprios juristas, enquanto professores, que os treinaram para desenvolvimento dessa prática.

A entrevistada Raquel corrobora com o posicionamento de Lia afirmando a importância de se ter um mediador psicólogo e ressalta os limites dos profissionais do Direito quando se trata das lides de família.

Raquel: Por mais que o conciliador possa fazer a função do mediador, nas questões de família, eu não acho que deva, porque tem muitos conflitos que o pessoal da área jurídica não vai saber lidar, então pra mim é primordial ter um psicólogo como mediador [...] é justamente essa questão, porque a área familiar, a mediação familiar, precisa mesmo de um psicólogo, na demanda familiar, o psicólogo é imprescindível

na demanda de mediação familiar, já em outras áreas, nem tanto, mas na área familiar eu acho.

Raquel afirma que nas demandas de família, em especial, há a necessidade de que o mediador seja um psicólogo, e afirma que os juristas não estariam aptos a lidar com estes conflitos. Verifica-se que a participante faz a sua defesa de que o mediador deve ser um psicólogo, mas não aponta razões teóricas nem práticas para isso. Entende-se assim que, de algum modo, há uma fragilidade do lugar ocupado pelo psicólogo mediador, havendo a necessidade de defendê-lo.

A entrevistada Lia argumenta:

Lia: A maioria dos mediadores que trabalham aqui são psicólogos, e eles têm esse cuidado que a parte realmente saia daqui entendendo o que foi que se passou, né, e o que é que vai vir depois.

Percebe-se, na fala da entrevistada Lia, a preocupação que se tem com os interlocutores em meio as lides de família, ressaltando assim importância do trabalho desempenhado pelo mediador psicólogo.

A partir desse discurso, tem-se de maneira um tanto implícita, um argumento que justificaria a defesa de que a mediação deva ser realizada por psicólogos. Lia apresenta o psicólogo como alguém que possibilita o entendimento pelas partes de toda a dimensão objetiva do processo de mediação. A entrevistada parece estar sugerindo que a postura do psicólogo enquanto mediador possibilita um espaço mais democrático do que aquele proposto pelos mediadores de outras formações.

Entretanto, nem todos os entrevistados posicionam o psicólogo como o único capaz de realizar uma boa mediação. Em oposição aos argumentos defendidos nas falas de Raquel e Lia a entrevistada Abigail afirma que a mediação, enquanto técnica, pode ser realizada por outros profissionais:

Abigail: Olha, o psicólogo, pela sua formação, ele, digamos assim, ele tem uma predisposição melhor pra esse tipo de trabalho, mas eu não acredito que seja uma condição exclusiva, isso depende do perfil do profissional, e que tenha principalmente a habilidade de escutar, que tenha empatia e que mantenha sua imparcialidade o máximo possível, porque tem pessoas que não são psicólogas mas tem o perfil de mediador, e tem condição de realizar esse trabalho. Olha, o psicólogo, pela sua formação, ele, digamos assim, ele tem uma predisposição melhor pra esse tipo de trabalho, mas eu não acredito que seja uma condição exclusiva, isso depende do perfil do profissional, e que tenha principalmente a habilidade de escutar, que tenha empatia e que mantenha sua imparcialidade o máximo possível, porque tem pessoas que não são psicólogas mas tem o perfil de mediador, e tem condição de realizar esse trabalho.

A fala de Abigail aponta para características necessárias ao mediador, como por exemplo, a habilidade de escuta, empatia, e imparcialidade. A entrevistada argumenta que tais habilidades não são apenas do psicólogo, mas de um perfil profissional do mediador. Todavia, Abigail conclui que o psicólogo teria uma predisposição maior para a mediação em comparação com as demais profissões, devido a sua formação profissional.

5.3 A “escuta psicológica” no contexto da mediação

Dentre os procedimentos psicológicos apontados pelos entrevistados, como um diferencial na prática da mediação, a escuta ganha destaque:

Rebeca: A arte do escutar para além do dito e poder contribuir para que as partes encontrem saídas para seus problemas.

A capacidade que teria o psicólogo, devido a sua formação, de ler nas entrelinhas do não dito é ressaltada pela entrevistada Rebeca.

Raquel acrescenta:

Raquel: É, justamente aquilo que eu te falei, é a escuta, a mediação familiar precisa ter a escuta, as partes precisam ser escutadas, precisa-se da escuta psicológica, pra poder ter um diálogo, porque sem ela não se consegue muita coisa, pode até se conseguir fazer um acordo, mas um acordo frio, e que mais adiante pode haver um conflito maior, e tendo uma escuta psicológica e uma intervenção, não como psicóloga mas como mediador, sabe, você vai ter uma maior produtividade [...]

A “escuta psicológica” é apontada por Raquel como primordial na mediação, para que haja a possibilidade de abertura de um diálogo. A participante refere-se não apenas à escuta do mediador em relação às partes, que seria “escuta psicológica” em si, mas das partes em relação a elas mesmas, para que assim, segundo a entrevistada, haja um acordo produtivo que será cumprido a posteriori.

Na fala que se segue, essa escuta diferenciada aparece claramente como uma característica própria dos psicólogos:

Vasti: Eu acho, pelo menos da minha parte, que a escuta é muito importante, e eu sou uma pessoa que sei ouvir, eu ouço muito a pessoa, ouço o que ela traz, eu gosto muito de puxar as coisas, tipo: mas porque o senhor não está indo visitar o seu filho? Qual é o grande problema aí? É em relação ainda a sua ex-esposa? Eu tento puxar, eu acho que um mediador psicólogo ele se aprofunda mais, não quer

necessariamente só o “não”, Ah tá, o senhor não quer ver então tchau. Ou então o senhor vai visitar? De quanto em quanto tempo? E qual o horário? Não, a gente quer saber como é que vai ser a relação, se ele vai querer, se ele vai estar ali, realmente inteiro naquela visitação, naquele contato com o filho, e se não, o porquê? O que é que impede? Eu tento aprofundar estas questões, mas como eu falei, o tempo é escasso, não tem nem como usar tantas técnicas, tantas coisas. Então é isso, não dar pra usar tantas técnicas, mas eu acho que, se eu puder resumir, é a questão da escuta, eu escuto muito, gosto de escutar, e aquilo eu assimilo, aquilo que as partes estão me dizendo, não pra eu tirar conclusões, mas pra dizer: o senhor quis me dizer é isso? É isso o que o senhor me disse? Eu repito o que ele disse, muitas vezes eu repito o que as partes falaram, para eu perguntar, porque aqui, infelizmente o nosso tempo é bem escasso.

Vasti destaca em seu argumento: “a escuta é muito importante eu sou uma pessoa que sei ouvir, eu ouço muito a pessoa, ouço o que ela traz [...] eu escuto muito, gosto de escutar, e aquilo eu assimilo, aquilo que as partes estão me dizendo, não pra eu tirar conclusões [...]”, e explica que está característica seria própria do profissional de Psicologia: “[...]eu acho que um mediador psicólogo ele se aprofunda mais [...]”

Vasti também aponta para um possível modelo de escuta, que respaldaria os seus questionamentos subsequentes em relação às partes em conflito, e pontua que este modelo de escuta é uma técnica. Na referida técnica haveria um aprofundamento das demandas através de questionamentos feitos as partes.

A técnica descrita por Vasti é nomeada como recontextualização pela entrevistada Raabe, técnica que consistiria em apresentar, de outra forma, aquilo que foi dito pelas partes.

Raabe: Eu acho que primeiro na escuta, assim de você está atenta à fala do outro, a linguagem corporal, também você observando, trazendo em volta. Também recontextualizar, ouvir o que ele traz e dar de volta no seu entendimento: ‘pelo que eu percebi foi isso que você quis dizer’, fazendo ele confirmar ou não o entendimento, e repassar pro outro também de uma forma melhor.

Raabe ainda acrescenta:

Raabe: A Psicologia entra de forma importante, na escuta, na recontextualização, na observação e reconhecimento dos sentimentos que passam entre as partes, e nesse retorno, nessa forma de dar esse retorno do que você está percebendo, porque nem sempre ele está notando também, sempre naquele auxílio, ‘será que dá pra gente fazer um acordo? será que este é o momento?’, quando você percebe que não tem uma coisa amadurecida, pronta, aí você conduz, assim, para uma remarcação.

Para a entrevistada Lia, a escuta é primordial. A entrevistada relaciona esta prática à ausência do conhecimento jurídico, na tentativa de estabelecer este conhecimento que seria

próprio do psicólogo - a escuta, como o diferencial na realização do seu trabalho enquanto mediador, em um ambiente em que o saber jurídico é predominante.

Lia: A escuta, isso é primordial, e até porque você não tendo a bagagem jurídica você se volta pras partes, para o ser que está ali na sua frente. Mais na pessoa que esta ali chorando, por conta dos conflitos trazidos, por conta de criança que está passando necessidade, ou o casamento que está sendo desfeito depois de anos e anos. Então eu acho que o diferencial de um psicólogo mediador é esse treino na escuta.

Ampliando a discussão, Abigail aponta para outro caráter da escuta, para além dos saberes e práticas psicológicas, que seriam questões relacionadas ao tempo que se tem com as partes durante a sessão de mediação, o que diferiria consideravelmente de uma prática clínica. A entrevistada fala de uma escuta “reduzida e estruturada”, ao mesmo tempo em que deve conduzir a sessão ao fim que se destina, o acordo:

Abigail: Olhe foi uma experiência assim, rica em aprendizado, porque a gente como psicólogo tem uma formação mais voltada para clínica, e numa audiência essa escuta ela não pode ser tão longa com tanto espaço, ela tem que ser mais reduzida, de uma maneira mais estruturada e conduzindo ao mesmo tempo.

A partir desta fala surge um questionamento: na clínica psicológica, enquanto prática profissional, a escuta não seria estruturada? Talvez a resposta a este questionamento, a partir das considerações dos entrevistados, refira-se ao fator tempo e ao limite de apenas uma sessão de mediação, ou no máximo duas, se houver necessidade de uma remarcação, ao passo que no *setting* clínico apesar do tempo específico para a realização da sessão, o número destas, a priori, não estaria pré-determinado.

5.4 O psicólogo como um *expert* em emoções

A partir das falas dos entrevistados, percebe-se que é dada a emoção uma conotação de extrema importância nos processos de mediação, todavia esta emoção não seria considerada pelos juristas da forma devida.

A psicologia aparece nos discursos dos participantes como uma profissão humanizadora, democratizante, enquanto o Direito é apontado como aquele que impõe limites, e cego para as questões pertinentes as emoções tão próprias dos conflitos familiares.

Davi, quando questionado sobre em que aspecto a formação de psicólogo o ajuda no contexto da mediação familiar, argumenta:

Davi: Em tudo porque o processo de família, qualquer processo de família, ele é antes um conflito psicológico, um conflito emocional que as pessoas não conseguiram resolver os seus conflitos emocionais, e jogam pra justiça resolver. Então todo processo de família, com certeza todo processo, acho que alimentos tem uma questão mais de dívida é que se afasta um pouquinho, mas visita, guarda, esses processos assim de divórcio, na verdade é um problema emocional, é um conflito psicológico que não conseguiu fazer de outra forma e jogou pra justiça, então a gente que é da área de psicologia, a gente já tem essa visão, a gente enxerga os elementos que estão além do que o pessoal traz nos autos, e a gente consegue, e também como psicólogo eu sempre tento jogar uma semente assim, sabendo que a gente só tem um encontro aqui, que é na audiência, mas eu sempre tento jogar uma semente pra que depois eles (as partes) tentem levar pra casa uma mensagem, de questão de diálogo, principalmente quando tem filhos envolvidos, porque tem partes que estão muitas vezes assim, muito magoadas um com outro e não querem ter diálogo, e não tem como não ter diálogo a pessoa tendo filho, é um vínculo que vai ter pro resto da vida, então se Deus o livre acontecer algum problema com essa criança no futuro vai precisar que o pai e a mãe dialoguem, então eu tento sempre enfatizar esse lado.

A argumentação de Davi pressupõe que as questões emocionais, habitualmente associadas ao conflito familiares, necessitam, em muitos casos, de uma intervenção externa, pois, nem sempre, partes envolvidas conseguem por si só concretizar em um processo efetivo e favorável à obtenção de soluções satisfatórias. Segundo Davi, esta intervenção externa, durante a mediação, seria feita pelo psicólogo.

Nesse contexto o psicólogo seria um *expert* em emoção, aquele que solucionaria todas as demandas provenientes desta esfera psicológica. O entrevistado reduz todas as demandas familiares levadas ao judiciário aos aspectos emocionais quando afirma que: “qualquer processo de família, ele é antes um conflito psicológico, um conflito emocional que as pessoas não conseguiram resolver os seus conflitos emocionais, e jogam pra justiça resolver[...]”

Percebe-se que a mediação, segundo Davi, apresenta-se como uma técnica que pressupõe uma nova possibilidade terapêutica que estaria em busca dos interesses subjacentes ao conflito, visto que estes permanecem encobertos pelas incompatibilidades, agressões e valores econômicos em disputa.

O termo “conflito” ganha destaque na fala do entrevistado, e segundo Grisard (2002) este termo é frequentemente usado no discurso psicológico para se referir a uma realidade intrapsíquica, contudo, quando relacionado ao contexto da mediação, diz respeito exclusivamente às diferenças interpessoais. Percebe-se, na fala de Davi, a mistura de ambos os conceitos na tentativa aproximá-los da sua prática efetiva enquanto mediador.

A entrevistada Abigail, ainda mencionando o conflito, ressalta a falha de comunicação produzida pela dinâmica emocional que se estabelece entre as partes em litígio:

Abigail: Uma coisa que a gente sempre observava nas audiências é que o conflito vem em primeiro lugar, as pessoas põem o conflito na frente, é uma questão de falha de comunicação, de desentendimento entre as partes, então a gente atuava tentando afastar o aspecto emocional em si da questão, da questão que está sendo objeto ali da audiência, e aí, no momento que a gente se afina no trabalho com o conciliador, aí há uma troca.

Segundo a entrevistada, a emoção seria o fator que impede a comunicação, ao mesmo tempo em que é esta falha na comunicação que alimenta o conflito. De acordo com Abigail a função do mediador psicólogo seria retirar a emoção de cena, dando prioridade às questões jurídicas em pauta durante a sessão. Entretanto, a entrevistada não relata como seria, na prática, o “[...] afastar o aspecto emocional em si da questão [...]”, apenas aproxima esta prática à falha de comunicação que produziria o conflito, e a possibilidade do reestabelecimento desta comunicação deficiente como prerrogativa para um acordo.

É importante salientar que a comunicação é posta, no contexto da mediação, como fator preponderante para a solução dos conflitos, abrindo espaço para o diálogo, aspecto deficiente nos tempos atuais, em especial nos conflitos familiares, onde os sentimentos, os desejos, e as expectativas depositadas no outro, interferem na comunicação.

Nessas falas, os entrevistados constroem a função do psicólogo, no contexto da mediação de conflitos familiares, como uma função que consistiria em interpretar a comunicação inconsciente que ocorre na dinâmica familiar e pessoal. Através da utilização dos saberes próprios da formação acadêmica, os mediadores psicólogos realizariam a análise dos aspectos psicológicos das pessoas envolvidas, e que estariam ocultos por trás das relações processuais.

5.5 O enriquecimento da prática da mediação por meio do saber psicológico

Conhecimentos específicos do campo psicológico como, por exemplo, o desenvolvimento emocional da criança e do adolescente são citados pelos entrevistados como diferenciais na realização da mediação de conflitos familiares:

Abigail além de assegurar que há “uma habilidade melhor para lidar com os conflitos” que seria, segundo ela, inerente ao profissional de psicologia, salienta a importância de conhecimentos específicos do arcabouço teórico de sua formação, afirmando que este saber proporciona outras reflexões para as partes, e que outros profissionais, de outras áreas de formação, não poderiam utilizar esse saber de forma direta.

Abigail: Faz diferença, assim, por exemplo, além de uma habilidade melhor para lidar com os conflitos, que a profissão já traz, tem, por exemplo, o aspecto do conhecimento do desenvolvimento emocional do adolescente e da criança, com relação aos pais, e a gente percebe essa relação com mais clareza, então esse conhecimento naquele momento é colocado a serviço naquele trabalho. Por exemplo, muitos pais acham que dando o dinheiro da pensão cumpriu a sua função de pai, como se a função de pai fosse só isso, que não tivesse a questão do cuidado, do sentar, do conversar e de acompanhar esse movimento, e de ir na escola, enquanto que da mãe esperasse todas essas funções, do pai acha que o dinheiro compra. Então a gente como mediador chamava a atenção desses pais, quanto às necessidades psicológicas da criança, e muitas vezes a gente pedia que ele (o pai), se colocasse no lugar do filho, se eles fossem aquele filho, vivenciando aquela situação, como eles se sentiram, pra que eles possam ver o filho pelo ângulo do filho, e ter consciência da repercussão das atitudes deles sobre os filhos. A questão dos modelos, porque o pai e a mãe são os primeiros modelos, e não só em palavras, mas em atitudes, e pelas atitudes o que é que eles estão ensinando a esses filhos? De que maneira eles estão educando? E que tipo de filho eles querem na vida adulta? Que tipo de cidadão a sociedade pode esperar desses filhos? Então a gente puxava pra essa reflexão, para que eles fossem tomando consciência da repercussão dos atos deles na vida dos filhos, e qualquer que fosse, eles estavam sendo modelo desses filhos, na formação deles. Então assim, esse era um dos saberes que eram utilizados ali no trabalho, e que com outra profissão eu não sei se teria esse saber pra ser usado de forma direta.

Abigail nos remete a uma série de questionamentos propostos aos pais em litígio sobre suas relações com os seus filhos, apontando para a importância destas relações na vida dos filhos, respaldando sua argumentação nas necessidades psicológicas das crianças em questão.

Abigail descreve um tipo de atuação na qual o psicólogo aparece como alguém que zela pela manutenção de determinados papéis a serem exercidos pelos pais, nesse caso específico pela figura paterna. Segundo a entrevistada a necessidade da manutenção desses papéis parentais teria a função de atender as necessidades psicológicas da criança e de formar bons cidadãos. O psicólogo é retratado aqui como um técnico que, no contexto da mediação, reforça um determinado modelo de família a serviço de uma ordem social que necessita de bons cidadãos.

Corroborando com o posicionamento de Abigail, na fala que se segue, Raquel retrata em seu discurso a sua atuação psicológica na qual a mesma convence um pai a ter determinados comportamentos que seriam adequados ao atendimento das necessidades psicológicas do adolescente.

Raquel: e aí você vê no final, assim, uma mãe que estava colocando o pai na justiça, colocando o filho contra o pai, no final, assim você vê a parte entender que não pode fazer isso, que a criança ou o adolescente não pode ser vítima de um conflito que é dela, sabe, isso aí é gratificante de mais, é lindo, lindo, lindo mesmo. E ouvir o pai dizer: “é isso mesmo doutora, eu não vou fazer isso mais não”, o pai que estava correndo atrás do filho, indo buscar na escola escondido da mãe, você vê muita

história assim, e no final você vê que dirimiui o conflito, mesmo que não verbalizado, mas que o comportamento denota. É muito bonito isso, pra nós psicólogos, é muito bonito.

As entrevistadas propõem que é possível, através do olhar diferenciado do psicólogo na função mediador, perceber e considerar os elementos afetivos e inconscientes não verbalizados nos conflitos, ultrapassando assim os elementos objetivos das questões jurídicas como, por exemplo, as questões patrimoniais. (MÜLLER, BEIRAS, CRUZ, 2007).

Segundo Miranda Jr. (1998), as disputas pela guarda dos filhos, as acusações mútuas, as intimidades expostas num processo judicial, causam uma serie de dificuldades a família. A partir da fala dos entrevistados, entende-se que os litígios relacionam-se, em sua maioria, a problemas particulares que os ex-cônjuges não conseguiram elaborar após a separação. Então estes cônjuges chegam ao judiciário com uma construção litigiosa imaginária muito bem estabelecida na qual, em geral, os filhos estão como objetos de disputa, sendo que a preocupação com seu bem estar fica em segundo plano.

Dentre as questões que se aproximam deste contexto de dificuldades pessoais que estão subjacentes ao conflito, assuntos como a Síndrome de Alienação Parental perpassa a fala do entrevistado como uma preocupação adicional à realização do seu trabalho:

Davi: Como eu te disse, a gente consegue enxergar outras coisas, às vezes as partes não querem chegar a um acordo por conta da magoa que ainda tá sofrendo, que foi traído, e a questão da alienação parental, que eu como psicólogo estou sempre buscando, é sempre buscando que eles entendam como é importante que a criança tenha uma visão boa dos genitores, mesmo a pessoa não tendo sido um bom marido ou uma boa esposa, não quer dizer que ela vá ser um mau pai ou uma má mãe, né? Então eu tento jogar sempre pra esse lado pra evitar uma possível alienação parental, eu acho que eles acabam entendendo, ou pelo menos aparentemente.

Cabe salientar que os sentimentos de rancor e amargura, nos processos de divórcio, podem trazer sérias consequências para o desenvolvimento das crianças, principalmente quando as mesmas são afastadas do convívio do genitor não detentor da guarda.

Segundo Gardner (1999), o fenômeno da síndrome de alienação parental (SAP) tem sido comumente visto no contexto de disputas de guarda, entretanto este assunto ainda é recente na literatura brasileira e é desconhecido por parte dos profissionais que trabalham com o Direito de família. Faz-se necessário que os psicólogos e juristas conheçam a SAP, a fim de identificar suas características em um processo de disputa judicial e de intervir de forma a amenizar as consequências da mesma. Davi argumenta que ele, enquanto psicólogo teria a preocupação adicional de buscar estes conhecimentos.

A entrevistada Vasti, afirmando a importância da sua formação profissional no contexto da mediação familiar, afirma que a mesma “grita”, ao mesmo tempo em que faz uma crítica ao aspecto legalista proposto pelo judiciário para a mediação:

Vasti: no meu caso a psicologia grita, não vou dizer que eu cumpro todas as coisas que vem lá de cima não, no meu caso grita, porque eu não consigo ser tão legalista, não consigo porque eu sou humana eu sou um ser humano, eu como psicóloga, e o que é a psicologia? É o estudo da alma, do ser humano como todo. Eu da minha parte, a psicóloga grita mais alto, muito mais alto.

5.6 O “cuidado psicológico” no contexto da mediação de conflitos

Em relação ao fazer profissional do psicólogo, enquanto mediador, os entrevistados relatam que há uma preocupação com os sujeitos para além da lide em questão e que ultrapassa o ambiente jurídico, neste sentido algumas medidas são tomadas, como narra a entrevistada:

Vasti: quando sentimos que a questão é mais séria fazemos encaminhamentos para os CAPS mais próximos, nós temos e disponibilizamos os endereços quando sentimos que a família precisa de um acompanhamento, quando percebemos que é algo mais grave. Então é isso, a grande questão é essa, aqui a gente não pode fazer uma terapia aqui, uma terapia de casal, uma terapia familiar, mas de certa forma a gente faz, porque a gente tenta conscientizar as partes da necessidade daquele acordo, não que a gente obrigue nada, porque aqui a gente não obriga ninguém a nada.

Os encaminhamentos ao CAP, Centro de Apoio Psicossocial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, são apontados como substitutos para a impossibilidade de fazer uma terapia durante o processo de mediação, como afirma Vasti. Todavia a entrevistada acrescenta que mesmo não sendo o objetivo da mediação, há um processo terapêutico enquanto conscientização das partes em relação ao acordo.

Ampliando a discussão, diante deste contexto de instabilidade afetiva e emocional, os conflitos e o litígio, muitas vezes atingem o cerne estrutural da família, afetando as funções de proteção e amparo dos seus membros, e neste contexto, o papel normalizador do Direito, quando não atento as questões subjetivas que alimentam o conflito, pode produzir danos irremediáveis às relações familiares, podendo estender-se às relações sociais, uma vez que, é na relação em família que se inscrevem experiências primárias que influenciarão diretamente no modo de o sujeito ser, e interpretar o mundo.

Nesse sentido Ester menciona algumas as estratégias práticas que são utilizadas no contexto da mediação, como por exemplo, os encaminhamentos feitos ao CAP, além da instrução, feita pela entrevistada aos demais mediadores sobre a possibilidade e a importância desses encaminhamentos no caso de ser detectado algum problema com as crianças em meio as lides familiares, ou nos casos de drogadição. Ester cita também os encaminhamentos feitos ao programa Jovem Aprendiz, no intuito de introduzir os adolescentes no mundo do trabalho:

Ester: A questão que muitas vezes chegam pessoas, que eram ou usuários, ou tinham envolvimento com drogadição eu fazia o encaminhamento pra CAP que é o centro de atendimento psicossocial, e aí eles levavam, já impresso, qual era o CAP mais próximo de onde eles moravam, e distribuía também nas turmas, ‘oh minha gente, isso aqui’, pros conciliadores e mediadores, ‘isso aqui é pra quando vocês perceberem que tem alguma dificuldade, ou que a criança ou o adolescente tem um problema, ou é viciado, ou problema psicológico mesmo, ou drogadição, vocês encaminham para esse centro que for mais próximo da residência deles. E também a questão do jovem aprendiz, que o jovem não pode trabalhar, é de, se eu não me engano é de 18, não, é de 14 a 24 anos ele entra na condição de aprendiz, e aí encaminhar esse jovem pra um setor que eles já possam ser trabalhados para o mercado de trabalho, e aí eles podem ser encaminhados pra trabalhar em supermercados, em agências bancárias, é uma forma da conciliação (mediação), como o meu saber como psicóloga fazer os encaminhamentos necessários para as redes que eles precisavam, então tanto na questão de drogadição, quanto nos transtornos psiquiátricos e psicológicos e também encaminhamento para o mercado de trabalho. Então a coisa não acabava ali, ela se ramificava, contanto que a parte também concordasse, não era nada imposto, eu dizia: ‘olhe, tem uma lista, eu percebo que tem esse tipo de problema, e o que é que você acha?’ e aí a parte; ‘é, pode ser.’ ‘Então eu posso encaminhar, vou dar o endereço e o telefone, e daqui por diante a senhora fique a vontade, para se quiser, a senhora procurar’.

Verifica-se, a partir da fala da entrevistada, que outros problemas de ordem social perpassam os moldes da mediação de conflitos como, por exemplo, a drogadição, a questão do desemprego dos jovens envolvidos nas lides, e haveria durante o processo de mediação um cuidado adicional com essas questões através de uma rede, disponibilizada pelo próprio Tribunal de Justiça de Pernambuco, para o atendimento dessas demandas, ampliando consideravelmente a possibilidade de atuação do mediador, onde este sairia do aspecto puramente legal e emocional do conflito familiar e adentraria na esfera social de promoção de saúde e bem estar dos sujeitos.

Raquel ratifica a utilização dessas estratégias de cuidado com os litigantes para além da mediação de conflitos em si, citando também o serviço oferecido pelo próprio Tribunal de Justiça de Pernambuco, o CAP - Centro de Apoio Psicossocial. A entrevistada também ressalta a impossibilidade da realização da terapia durante a mediação:

Raquel: Quando há a possibilidade encaminhar pro CAP a gente encaminha, e quando não a gente orienta, mas eles fazem o que quiser, porque tem que ser com muita habilidade pra gente falar, porque aqui a gente não pode fazer terapia, mesmo que você veja que o sofrimento está latente porque aqui a gente não pode aprofundar o conflito, aqui a gente tem um limite, tem um limite aqui, porque naquele limite você para.

Apesar de a prática psicológica estar atrelada, segundo os entrevistados, basicamente a prática clínica e a terapia, outras possibilidades são delineadas e ressaltam-se em suas falas, como por exemplo, o caráter pedagógico que é introduzido na prática da mediação familiar, através da prática do mediador psicólogo, onde são esclarecidas, além dos procedimentos ali utilizados, questões sociais que serão úteis à vida dos sujeitos:

Sobre esse aspecto, Arantes (2004, p. 28) comenta:

Como profissionais que atuam no campo social, os psicólogos têm sido chamados, cada vez mais, a refletirem sobre o papel estratégico que desempenham nestes processos de objetivação/subjetivação, a problematizarem as demandas que lhes são feitas e a colocarem em análise a sua condição de especialistas.

Lia, em sua fala, destaca a possibilidade de atuação pedagógica no sentido de objetivar e esclarecer as demandas que chegam as centrais de mediação:

Lia: São pessoas extremamente carentes, extremamente desinformadas, que você tem que realmente conversar na linguagem deles, não adianta vir com termos jurídicos, não vão nem entender do que você está falando

Entrevistadora: É um pouco pedagógico também esse trabalho?

Lia: Também, e muito, principalmente nessa demanda que vem pra cá. Porque você tem que esclarecer, mostrar, sabe assim, pra que eles entendam o que você está falando, e isso eu faço questão de fazer, porque já aconteceu de chegar a parte e dizer, “não foi eu que fiz o acordo, porque lá dentro eles me obrigaram a fazer, ou eu não entendi que era assim”. Por isso eu faço questão de mastigar bem muito, assim, bem explicadinho o que é que está acontecendo ali e o que é que vai vir depois. Não só chegar e fazer divórcio não. Aí explico que vai ter um tempo e tal, que ela vai ter que vir aqui pegar um mandado de averbação e levar no cartório onde eles casaram, e procuro ver onde é esse cartório, que agora está em tal canto. Isso tudo eu acho que faz parte, não só mediação como da informação, que a gente tem que dar, porque senão eles saem daqui perdidos. Como você disse a praticidade do judiciário, ele deixa muito a desejar nessa questão, porque ela dá a informação, joga a informação e outro é que processe, e a gente tem esse cuidado. A maioria dos mediadores que trabalham são psicólogos, eles têm esse cuidado que a parte realmente saia daqui entendendo o que foi que se passou, né, e o que é que vai vir depois.

Lia destaca a condição econômica e social das partes em litígio, e afirma que é necessário que haja uma adaptação da linguagem comum ao judiciário, para que se faça

entender pelas partes em questão, e este seria um cuidado adicional dos psicólogos mediadores em prática.

O caráter pedagógico da mediação também é apontado pela entrevistada Ester, entretanto ela pontua que este fazer profissional diferenciado não é prerrogativa exclusiva dos psicólogos mediadores, e que outros profissionais de outras áreas de formação também atuam de forma semelhante no esclarecimento do funcionamento da mediação para as partes em litígio:

Entrevistadora: Era um serviço meio pedagógico não era?

Ester: Sim, também, não deixava de ser, porque as pessoas chegavam lá sem saber o que era a conciliação (mediação) sem saber com quem estava lidando, chegavam com uma postura assim, de até um certo medo, dos doutores, da lei, como chegavam a dizer, e não sabiam que tinham psicólogos, um antropólogo e um assistente social, ou pessoas que eram formadas em outras áreas, até advogados também, como mediadores, e que tinham essa outra visão, e que chegavam em fim a ajudá-los e a colocá-los em uma outra rede, em um outro contexto que não fosse ali o do embate ou do litígio, do confronto. Por que às vezes eles vem ali, como “eu vou colocar pra retaliar, pra atingir”, e eu dizia: ‘não, não é por aí, a que a gente está pra dar um outro olhar, outro enfoque e vocês não estão percebendo porque estão tão envolvidos nessa relação amor e ódio, e de embate mesmo, e de com quem fica a criança que nem consegue ver’, e a gente também se colocava neste lugar.

Vale salientar ainda na fala de Ester que, alguns sujeitos que procuravam as centrais de mediação, conciliação e arbitragem apresentavam “um certo medo” diante dos doutores da lei, quanto a este aspecto normativo do Direito e sua evolução no tempo em relação aos sujeitos, Barros (1997, p 45) comenta:

O que mudou foi apenas o invólucro do discurso que, no seu interior, mantém intocável a relação de autoridade estabelecida para domesticar os homens. O que está em jogo nas tramas institucionais, como também nos textos jurídicos, é a produção e a reprodução de um fazer crer, que não modifica quanto a sua função de reger, dominar e condicionar o género humano.

Partindo desse contexto de imposição do Direito em relação às partes em litígio, cabe ressaltar que há uma preocupação adicional, segundo as entrevistadas, por parte dos mediadores psicólogos, quando estes percebem que não há firmeza no acordo entre as partes em conflito:

Raabe: Quando o ânimo está assim, não muito pra um acordo, a gente faz até uma mediação individual, fica com aquela pessoa sozinha, e depois com a outra também, e a gente se certifica, realmente dos sentimentos, e do que realmente ele quer, e também ter a certeza de que aquilo que a gente ouviu a gente pode repassar, algumas coisas que a gente pode e que realmente vão ajudar no processo da conciliação e a

gente repassa de uma forma recontextualizado mesmo, de uma forma bem diferente, com outras palavras mesmo, que não possa atingir o outro. Que eles falam na linguagem deles: “eu tenho muita raiva dessa mulher, essa mulher fez isso, fez aquilo, e não dar pra confiar”, e aí a gente já fala de uma forma diferente, ‘e será que pode ser feito dessa forma mesmo? Será que fica bom, será que não tem problema? Esse seu novo companheiro admite receber as crianças’ porque às vezes há um medo mesmo que o outro tem de que o filho vá pra casa do ex-companheiro e será que essa nova esposa vai aceitar, e aí não fala de forma que ajude, fala logo ofendendo, dizendo que não confia, e a gente precisa trabalhar isso aí, pra poder fazer ter uma certa confiança, na certeza de que, ele só vai cumprir aquele acordo, e se algo der errado ele pode vir aqui que a gente vai firmar um novo acordo, que a gente vai fazer uma proposta pra que seja repassada pra ele.

Raquel pontua a questão do sigilo quando a mediação é feita de forma separada entre as partes em litígio, e reafirma a necessidade da decisão do acordo por ambas as partes, a partir daquilo que é construído durante a sessão:

Raquel: Sabe, e eu sempre falava assim, porque quando a gente faz a mediação, quando a gente vai mediar, primeiro à gente trabalha uma parte sozinha, e depois trabalha a outra parte, e depois conversa com as duas partes pra que possa então se encontrar. Porque quando tem o encontro a gente já tem acalmado um pouquinho os conflitos, tem falado um pouco do outro. Porque é assim, a gente quando faz uma mediação de lados contrários, a gente sempre mantém o sigilo tanto de um lado quanto de outro, e quando a gente vai juntar a gente pergunta: ‘eu posso falar isso?’, como no consultório, a questão do sigilo é mesma, para quando eles se encontrarem mais amainados, e não é nem os conflitos mesmo, são os ânimos, os sentimentos que estão assim, pra gente poder ver o que é que a parte tem que pode ajudar, a gente ver em um que pode ajudar o outro, e aí é que a gente vai poder juntar a parte de um e a parte do outro pra poder dar certo, porque no memento que você detecta um ponto que você vê que vai ajudar lá na frente você já se atém, e quando vê um outro que já combina com aquilo ali, pra quando eles estiverem juntos você poder juntar.

Partindo das colocações das entrevistadas, verifica-se a preocupação no atendimento aos princípios da mediação como um processo voluntário, dado que se baseia na autodeterminação das partes em assentir, por sua livre iniciativa, à mediação, bem como em dar por encerrado o processo, se assim o entenderem (GONZÁLEZ-CAPITEL, 2001).

6. O SIGNIFICADO DA MEDIAÇÃO FAMILIAR NAS PRODUÇÕES DISCURSIVAS DOS PSICÓLOGOS MEDIADORES

Este capítulo analítico tem como objetivo analisar o significado da mediação familiar nas produções discursivas dos psicólogos. O capítulo foi organizado em torno de temáticas que, de diferentes maneiras, retratam a mediação familiar e indicam o significado dessa prática para esses sujeitos.

6.1 Definindo a mediação

Segundo Rebeca a mediação seria mais do que uma técnica ou uma atividade específica, ela seria um conjunto de atividades, que resolveria não apenas problemas atuais, mas também dificuldades futuras, com o intuito de proporcionar bem-estar às partes através de um acordo satisfatório.

Rebeca: Pude entender que a mediação faz parte de um conjunto de atividades que tem por objetivo encontrar soluções para problemas já estabelecidos e/ou futuras dificuldades. Junto com o conciliador, o mediador proporciona bem estar às partes no intuito que estes cheguem a um consenso, sem que intervenha.

A entrevistada Abigail aponta para a mediação como uma nova possibilidade de atuação do poder judiciário, onde haveria o diálogo e a liberdade de escolha para as partes em conflito, ao mesmo tempo em que o Direito se afastaria do seu caráter impositivo.

.

Abigail: É porque o trabalho de conciliação e de mediação é um trabalho que, eu diria assim, que é uma nova ótica do poder judiciário, onde, se você pode conversar antes de oficializar uma decisão, é melhor. E que uma autoridade judiciária não precisa ser necessariamente aquela que vai impor, então a gente abre espaço para o dialogo e dá a liberdade de escolha para que escolher.

Aqui é pertinente uma reflexão sob os moldes de funcionamento do Direito tradicional moderno, este tem como objetivo apontar uma solução jurídica e legal a um conflito, sem nenhuma responsabilidade com a sua extinção, enquanto que a proposta da mediação, num plano sociopsicológico, para além do legal, tem essa pretensão (OLIVEIRA JR., 2000).

Ainda de acordo com o que é proposto pela fala supracitada, Braganholo (2005) propõe que a mediação de conflitos pode ser uma maneira de aproximar as partes para discutir questões de interesse mútuo, ou não, através da observação e da mediação de pontos de vista

convergentes e divergentes. A mediação propõe uma batalha contra os conflitos em questão, e não entre as partes em litígio, através de uma discussão das razões e motivos que interferem nas decisões dos envolvidos.

6.2 A postura do mediador

A entrevistada Lia argumenta sobre o seu posicionamento frente à mediação, de acordo com as demandas atendidas pelas Centrais de conciliação, mediação e arbitragem:

Lia: Eu adoro fazer alimentos, adoro fazer execução, só não gosto de fazer divórcio. Porque eu olho e vejo aquelas duas pessoas ali e fico imaginando, porque tem um nível de ressentimento e magoa tão grande, e fico imaginando que um dia aquelas duas pessoas estavam apaixonadas, felizes e resolveram casar, e voltam um tempo depois, que é muitas vezes muito pouco tempo depois. Porque digo assim: no divórcio eu estou tirando algo de alguém e nos alimentos eu estou dando algo a alguém, e no caso, a uma criança. E na execução a mesma coisa, fazendo cumprir um acordo. Então adoro fazer execução e alimentos.

A partir da argumentação de Lia, percebe-se o lugar em que esta se coloca em relação ao que é decidido durante a sessão de mediação, lugar de “dar ou tirar algo de alguém”, percebe-se que há um envolvimento do mediador na lide em questão, o que já afastaria da imparcialidade proposta pelos processos de mediação.

Entende-se que a mediação de conflitos é um método pelo qual uma terceira pessoa, que busca a neutralidade e a imparcialidade, ajuda as partes conflitantes a restabelecer a comunicação, para que possam construir um acordo reciprocamente satisfatório, com a negociação dos interesses e divergências.

Ampliando a discussão, Rebeca acrescenta que, além da postura de neutralidade, faz-se necessário também uma espécie de “imunidade” para lidar com as partes em litígio e com as dificuldades trazidas à sessão:

Rebeca: O fato de lidar com pessoas e com suas dificuldades faz com que tenhamos que nos manter neutros e imunes as partes.

Partindo da afirmação de Rebeca, um questionamento surge: A “imunidade” seria em relação às partes, ou a si mesmo frente às demandas dos sujeitos em litígio que mobilizam o mediador?

A argumentação de Abigail nos aproxima de uma possível resposta ao questionamento proposto. A entrevistada faz as devidas aproximações e afastamentos daquilo

que é esperado do mediador, ao mesmo tempo em que faz um paralelo com aquilo que é proposto ao conciliador:

Abigail: Porque havia uma diferença na orientação que a gente recebia, como mediador a gente tinha que ser imparcial, a gente não podia sugerir, a gente não podia determinar, o conciliador já tinha mais essa liberdade. Então não era fácil você muitas vezes diante de um conflito que mexe com o seu emocional, que instiga você, às vezes em uma questão até revoltante você não tomar partido, você manter a sua imparcialidade, e dar uma atendimento a ambos, independente da atitude deles com a mesma presteza, digamos assim, é difícil.

Abigail menciona a dificuldade real de estar diante de uma demanda em que há uma desigualdade entre as partes, em situações que abalam o emocional, não apenas das partes, mas também do mediador, sem que se possa tomar um partido.

A entrevistada acrescenta a necessidade de um “trabalho interno”, e fala dos treinamentos periódicos oferecidos pelo próprio Tribunal de Justiça, com o intuito de sanar as lacunas, não só jurídicas dos acordos, mas também trabalhar os impactos psicológicos dos processos de mediação:

Abigail: Então, é um trabalho de burilamento interno também, digamos assim, então a gente estava sempre em treinamento, palestras, e isso ia aprimorando mais ainda, e de vez enquanto a coordenação vinha fazer uma avaliação do nosso trabalho de mediação e dava um toque pra gente, por exemplo, a coordenação de treinamento sempre vinha com alguém da área jurídica, justamente para poder dar um retorno, sobre a qualidade dos acordos, a redação, os termos, então dava um retorno, tanto sobre o aspecto jurídico, como sobre o aspecto psicológico.

6.2 A responsabilidade de mediar conflitos

A responsabilidade e o comprometimento dos mediadores em relação às partes em conflito é destacada pelos entrevistados. Na fala que se segue, percebe-se o trabalho diferenciado realizado pelos mediadores durante todo o processo de mediação, trabalho que se iniciava no atendimento prévio “no balcão” e ia até os esclarecimentos necessários para a devida implicação das partes durante a condução de todo o processo. Entende-se também que havia uma preocupação adicional em deixar claro para as partes a importância das decisões e acordos que seriam firmados ali. A entrevistada relata, de forma enfática, a atenção dispensada às partes nas câmaras e centrais de mediação, conciliação e arbitragem do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

Abigail: E assim, o atendimento as partes, desde o balcão, até a audiência a gente procurava dar o melhor de nós para um atendimento com o máximo de qualidade, com o máximo de esclarecimento, porque a gente sempre mostrava pras partes que aquele momento era um momento decisivo na vida deles, e eles precisavam ter o máximo de clareza sobre o que estavam fazendo, e que eles tinham toda a liberdade de perguntar, de questionar, para que depois não dizer que assinou um acordo sem saber do que se tratava.

Abigail acrescenta em outro momento que o objetivo do trabalho do psicólogo, enquanto mediador, seria o esclarecimento das partes no intuito de uma mudança de ótica dos moldes de funcionamento da justiça. Estes moldes seriam, a principio, uma relação de oposição entre as partes, em que haveria, na maioria das demandas, um vencedor e um perdedor. Segundo a entrevistada, no contexto da mediação, não haveria esta polarização de interesses, o acordo seria construído a partir da demanda e dos interesses de ambos, com o intuito de satisfazê-los através de um posicionamento autônomo de decisão, em que as partes estariam devidamente implicadas na solução do conflito.

Abigail: Por que o nosso trabalho era o que tinha como objetivo maior o esclarecimento daquelas pessoas, de forma que, o que fosse construído eles tivessem conscientes, não naquela relação de que um ganha e que o outro perde, mas que ambos ganhem, então a gente priorizava isso e não o acordo. Então às vezes acontecia de não sair o acordo e vinha depois e pedia a mediação, ou vinha depois e já vinha com outra atitude de querer construir o acordo, então assim, a gente não tinha essa questão de estatística, de ver quem faz mais, não. A gente sempre prezava pela qualidade do acordo, e isso era a nossa atitude diante das questões que a parte trazia.

Apreende-se, a partir da fala acima, que Abigail descreve a mediação como uma prática marcada pelo comprometimento e um sentido de responsabilidade no fazer profissional dos psicólogos mediadores. Há o entendimento de que a sessão de mediação, para além do momento em que se realiza, tem implicações e desdobramentos para a vida das partes em seu dia-a-dia, a partir das decisões e dos acordos firmados durante o processo.

E para que tais acordos sejam de fato cumpridos, torna-se imprescindível que estes sejam realizados de maneira objetiva, através de um comprometimento dos seus envolvidos, através da autonomia das partes, que é um dos pré-requisitos para a condução dos processos de mediação.

6.4 Autonomia das partes: aspecto fundamental para a realização da mediação de conflitos

Apresentando a autonomia das partes como um ponto essencial para o cumprimento dos acordos realizados, a entrevistada Lia enfatiza que não é necessário o acompanhamento de um advogado para a resolução da lide junto ao judiciário.

Segundo a entrevistada, a não necessidade da presença do advogado facilita o processo, visto que a condução se daria a partir dos esclarecimentos necessários, realizados pelo mediador e pelo conciliador, ao mesmo tempo em que se propõe que as partes, por si só, a partir destes esclarecimentos prévios, cheguem ao acordo e assegurem o seu cumprimento, sem que haja a imposição de um terceiro, o juiz.

Lia: A questão da central tem esse lado porque a parte vem, e ela não precisa de um advogado, logo de início com mediadores e conciliadores estamos ali pra ajuda-los a resolver as dificuldades deles, mas são eles mesmo que vão construir, não necessitando de uma terceira pessoa que interfira, que no caso de um juiz que vai dizer que vai ser assim ou que não.

Fica claro também, de acordo com a entrevistada, a questão da celeridade do atendimento das demandas em relação aos processos de separação, por exemplo, realizados nas varas de família, o que faz com que, nos casos de conflitos familiares, isso seja um diferencial, visto que, muitas vezes, os entraves e a morosidade do judiciário fazem com que a resolução de demandas urgentes, como pensão alimentícia, sejam proteladas, causando uma série de dificuldades à família.

Ainda sobre a autonomia das partes, a participante enfatiza:

Raabe: Essa parte de identificar aquilo que está por trás daquele pedido, daquele expediente que chega até a gente, porque tudo vai ser mediado ali, e é a condição de que eles precisam reconhecer que eles (as partes) têm problema e podem aprender, assim, em casa a resolverem também, assim, porque eles têm essa possibilidade, porque eles têm essa condição. Passando assim a responsabilidade para eles, essa confiança de que é possível eles chegarem e sobre qualquer problema vocês, que é possível, sim, vocês chegarem e conversarem. Aprendem a ouvir o que um e outro está querendo dizer, e assim ter a confiança nos acordos que vocês firmam, fazendo eles perceberem que não é a gente que está impondo, porque a gente não está impondo nada, e que aquilo que ficou acordado, homologado, foi fruto do que eles, uma construção deles, e que eles podem sim, tanto acordarem como manterem aquilo, como também pode ser modificado, a qualquer momento, ou que qualquer situação que precise modificar, uma viagem, um emprego fora, eles podem vir aqui e modificar, e podem conversar e fazer de outra forma.

Entrevistadora: Muito interessante essa proposta da mediação de dar autonomia a estas partes, não é?

Raabe:É, e fazer eles perceberem, porque eles são muito acostumados a nos perguntar: “ O que é que a lei diz? Quanto é que a senhora diz pra eu pagar? O juiz diz o quê? E a lei diz o quê? Eu ouvi falar, meu amigo disse que é 10% que manda”, tem muito essa história de 10%, e a gente ‘não, não a lei não traz isso’, a gente meio que esclarece o que a lei traz e repassa pra eles, e eles: “é, faça desse jeito que a senhora quiser” e a gente: ‘de jeito nenhum, vocês é que vão ter que resolver. Diga a sua proposta, se ela aceitar, aí vai ser feito, porque você entendeu que vai ser melhor pra você e pra criança, ou para as crianças.’ A gente vai tentar estar lá dando auxílio realmente, dizendo: ‘olhe isso pode, isso não pode, isso a lei permite, isso a lei não permite’, e trazendo sempre a realidade, ‘vai ser possível mesmo? O senhor vai ter condições de pagar, esse valor é possível dentro das suas condições, dentre todas as suas obrigações a pagar?’ Pra que ele realmente faça a coisa não por fazer, mas a coisa mais certa e mais confiável possível, com a segurança de que vai conseguir cumprir.

Criticando a prática comum entre as partes de abdicar do poder de decidirem suas vidas, Abigail relata:

Abigail: Então a gente via que muitos vinham com aquela imagem que a justiça decide tudo, que a justiça resolve tudo, então eles não queriam ter responsabilidade nenhuma e passavam o poder pra gente e a gente devolvia o poder pra eles.

Nesses termos, tem-se aquilo que Foucault (1982, p.8) propõe em relação ao poder, aqui exercido pelo Direito, como representante do Estado:

O que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele não pesa só como uma força que diz não, mas que de fato permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso. Deve-se considerá-lo como uma rede produtiva que atravessa todo o corpo social muito mais do que uma instância negativa que tem por função reprimir.

Abigail acrescenta que, quando o conflito é muito grande, as partes têm a tendência de buscar o Direito enquanto poder coercitivo que decidirá de uma vez as suas lides. Entretanto, tratando-se da mediação as partes se deparavam com um “poder de dar liberdade”.

Abigail: Só que muitos quando tem liberdade e poder se perdem, principalmente quando o conflito é muito alto e aí buscam um poder coercitivo, porque esse poder do trabalho do conciliador com o mediador é um poder de dar liberdade, e o do juiz não, é um poder onde a liberdade está limitada, onde ele detém o poder que decide, então o que a gente vê que o nível de conflito era tamanho que a gente diz: ‘olhe, então procure a audiência com juiz’, porque aquele caso ali, poderia ouvir mil vezes para se chegar o acordo e não resolveria, porque eram pessoas que realmente precisavam de uma decisão judicial, vinda de fora, porque elas estavam incapacitadas, e eram inclusive capazes de fazer um acordo e não cumprir e irem atrás da justiça porque não cumpriram e irem gerar um novo processo. Então o acordo necessitava um mínimo necessário de disponibilidade das partes para fazer, porque se não houver um mínimo fica quase impossível, então muitos ainda precisam desse tipo de ação judicial para poder impor, infelizmente.

Abigail ainda explica que, muitas vezes, as partes estavam tão imersas em seus conflitos que se tornavam incapazes de chegar a um acordo possível de ser cumprido, assim estas partes eram encaminhadas às varas de família a fim de obter um acordo que seria determinado pelo juiz.

Tem-se aqui um poder aceito e outorgado, o Direito, através da figura do Juiz, é aquele que sabe o que é melhor para o sujeito, e onde este mesmo sujeito abdica do poder de decidir sobre sua vida.

Ainda sobre a dinâmica do poder, que permeia os moldes da mediação familiar, a entrevistada acrescenta:

Abigail: Então muitos tinham dificuldades em lidar com ou seu próprio poder ou de assumir uma postura de posicionamento e queria que a gente assumisse, porque se depois não cumprissem diziam, foi a moça que disse... porque muitos queriam fazer isso, e a gente disse: não, se ela não quer assumir então não faz acordo, e quando vocês estiverem prontos então vocês voltam pra fazer o acordo.

Abigail fala de uma dificuldade adicional das partes em se posicionar frente às demandas que deveriam ser resolvidas através dos acordos que exigiriam comportamentos e responsabilidades posteriores.

A entrevistada Abigail fala em outro momento sobre o posicionamento das partes em relação ao desejo de delegar a justiça, na figura do juiz, a resolução de suas demandas, e explicita os argumentos que eram usados no intuito do convencimento dos sujeitos quanto às consequências que poderiam advir de uma decisão meramente judicial, sem que houvesse o aval das partes:

Abigail: Porque a visão que a gente percebia que a maioria das pessoas tem da justiça é ela decide tudo, por conta da figura do juiz, e no momento que ele não decide ele não tem obrigação de cumprir com nenhuma condição, então a gente mostrava que o juiz, quando ele via decidir ele vai pelo entendimento dele, e pode ser que o entendimento do juiz não seja bom nem pra um nem pra outro, então a gente mostrava pra eles que naquele momento eles tinham o poder de decisão, ele que tinha o poder de escolher, eles que tinham a oportunidade de refletir e conversar sobre o seu conflito, sobre o seu desentendimento, então aquela coisa de querer que a gente decidisse o conflito por eles, nós conciliadores e mediadores éramos apenas facilitadores, nós estaríamos ali ajudando no entendimento e fazendo ao mesmo tempo o esclarecimento jurídico, pra que a aquela parte entendesse que o pedido dela é um e que no campo jurídico é outro, então a gente trazia essa informação pras partes.

A fala acima retrata uma tentativa, por parte dos mediadores, de uma espécie de empoderamento das partes através dos esclarecimentos feitos. Abigail afirma que a postura de conciliadores e mediadores, durante a sessão de mediação de conflitos, era a de facilitadores do processo, onde havia possibilidade de uma reflexão coerente, a qual poderia resultar em

acordo favorável para ambas as partes, sem que houvesse a necessidade de um árbitro, nesse caso o juiz.

Entretanto, na fala que se segue afirma-se que toda a argumentação feita pelos mediadores e conciliadores, nem sempre era suficiente para que houvesse uma mudança de postura nas partes em conflito.

Abigail: Agora se ela não quisesse um acordo, e quisesse que o juiz decidisse, é um direito que cabia a ela, porém com o juiz, ela teria que estar com um advogado, o advogado ia falar por ela só ia ter o espaço que o juiz desse, e não ia ter tanto espaço para o dialogo como ali, e o juiz ia decidir por ele, e eles não iam ter o que reclamar e iam ter que cumprir, quer gostasse ou não, a gente mostrava a diferença da audiência com o juiz e da audiência com a agente pra ela poder entender, a gente fazia esse trabalho meio pedagógico. Então a gente também fazia muitos esclarecimentos, como por exemplo, você veja a relação com o poder, nas audiências às vezes a gente fazia todo um trabalho todos os esclarecimentos e a parte dizia que não queria fazer o acordo, que queria o juiz, lá no mutirão, a gente chamava o juiz e ele ficava esperando, aí quando o juiz entrava na sala aí a gente já passava uma parte das questões que foram trabalhadas ali, e o juiz dizia a mesma coisa que a gente e eles concordavam e diziam que iam assinar, a mesma coisa que a gente tinha dito, a mesma coisa que a gente tinha feito, o juiz dizia e eles aceitavam.

Na argumentação de Abigail, o lugar ocupado pelo juiz, lugar de autoridade e poder, representa, muitas vezes, aquilo que é esperado pelos litigantes, mesmo que o posicionamento do Juiz seja exatamente o mesmo que o dos mediadores e conciliadores, como explica a entrevistada.

6.5 Mediadores psicólogos: responsáveis por um número maior de acordos

O aspecto quantitativo dos acordos realizados é ressaltado pela participante Lia. Ela enfatiza a posição da Central de Olinda em relação às outras centrais, afirmando que há um “recorde de acordos”. A entrevistada pontua ainda que estes números são um diferencial para o funcionamento do Tribunal de Justiça de Pernambuco, já que há a diminuição do número dos processos pendentes nas varas de família, além da celeridade no atendimento às demandas da população em questão.

Lia: se eu não me engano Olinda tem um recorde de acordos, das três centrais, porque por muito tempo Olinda foi primeiro lugar na questão de mediação. Foi unânime não só para o TJ e as varas sobrecarregadas, mas inclusive para população que vem aqui e não precisa aguardar, as seções são marcadas com 20 dias quando a pauta está livre chega aqui no balcão e já pode ser marcada para amanhã.

Nesse interim, os números apontariam não só para a possível competência da central em questão, mas também para a competência dos próprios mediadores, denotando a busca por um lugar de poder da Psicologia junto ao Direito, ou talvez inclusive se sobrepondo a este, como questiona Foucault (1982, p.172): “Não se deve antes interrogar sobre a ambição de um certo poder?”

A fala que se segue enfatiza a possibilidade de deixar “uma mensagem positiva de reflexão”, entretanto, o que seria esta mensagem não fica claro nas exposições do entrevistado, mas, pressupõe-se que seja algo relacionado à autonomia das partes, no que se refere não só ao acordo firmado durante a sessão, mas como uma experiência e uma postura de vida que pode ser levada para todas as decisões da família, através da implicação dos envolvidos nos conflitos, em prol da solução dos mesmos, assunto este já discutido no tópico anterior.

Davi: Eu procuro fazer a mediação da melhor forma possível, eu procuro chegar a um acordo e procuro fazer com que as partes, elas voltem pra casa como uma mensagem, uma mensagem positiva de reflexão, então assim, eu acho que a gente pode ver os resultados na quantidade de acordos, eu creio que a quantidade de acordos realizados pelo mediador, quando é o mediador que leva a audiência é maior do que a quantidade de acordos dos conciliadores [...]

Na fala acima, o entrevistado Davi faz uma afirmação importante quanto à condução das sessões. Segundo o participante, o maior número de acordos deve-se a condução da sessão realizada pelo mediador/psicólogo, no entanto o entrevistado não deixa claro em sua resposta o porquê deste diferencial.

Em outro momento da entrevista, o mesmo participante argumenta:

Davi: [...] então eu acho que não é conciliador que é mais importante nem o mediador, mas eu e eu acho que cada um pode trabalhar a partir de uma perspectiva e contribuir. Eu acho que está no mesmo patamar, mas eu acho que o mediador ainda é visto como o ajudante do conciliador, e estão os dois estão trabalhando, e cabe à gente lutar.

Percebe-se que há uma discordância na argumentação frágil feita na fala anterior, onde, segundo Davi, há um maior número de acordos quando as sessões são conduzidas por psicólogos. No trecho acima, o entrevistado aponta para a questão de que ambos, tanto o mediador quanto o conciliador, são importantes para a resolução do litígio familiar, e que não há superioridade entre os seus saberes apesar da disparidade de suas perspectivas teóricas. No entanto, Davi conclui o seu raciocínio afirmando que, na prática o lugar ocupado pelo

mediador ainda está aquém do lugar de conciliador, e incita a categoria à luta pela igualdade desejada.

Aqui, faz-se também pertinente à discussão sobre algumas características do poder, propostas por Foucault (1992), e que são tangenciadas pelo entrevistado.

Segundo o autor, o poder não deve ser conhecido como algo detido por uma classe, os dominantes, que o teria conquistado definitivamente, nesse contexto, de acordo com Davi, os conciliadores – representantes do Direito, alijando a participação e a atuação dos dominados, os mediadores/psicólogos; ao contrário, as relações de poder pressupõem um enfrentamento perpétuo. Assim, o funcionamento do poder é melhor compreendido através da ideia de que este se exerce por meio de estratégias e que seus efeitos não são imputáveis a uma apropriação, mas a manobras táticas e técnicas (FOUCAULT, 1992).

Diante da reflexão, Davi posiciona-se propondo a luta da classe por condições de igualdade no seu fazer profissional, em relação aos conciliadores.

6.6 Mediação de conflito: expectativas e práticas

Sobre os moldes de funcionamento da sessão de mediação, Raabe explica:

Entrevistadora: Ficam um conciliador e um mediador na sala?

Raabe: Ficam, ficam os dois, o mediador preside a sessão, faz a abertura, a apresentação das partes, e aí ele ouve e busca junto às partes essa construção de um acordo, identificando os problemas e o que elas realmente querem naquela discussão, porque não é só a busca pela ação, pela ação de divórcio, elas querem o divórcio, mas tem alguns problemas a serem resolvidos, na situação jurídica, como por exemplo: problemas na visitação no divórcio, a pensão alimentícia que eles não querem entrar num acordo. Por trás existem mágoas, de um ou de outro ou dos dois, então dificulta a chegarem num entendimento porque eles não estão, assim, prontos pra conversar, não é? Às vezes um propõe uma coisa e há a negativa porque: “eu não quero facilitar em nada pra ele, porque ele me magoou”, acontece muito assim.

Raabe esclarece que as sessões são presididas pelo mediador, e que este identifica os problemas que seriam além dos componentes da ação, como o divórcio, por exemplo, os aspectos mais subjetivos como as mágoas que dificultariam a comunicação e a obtenção de um acordo viável para ambos. Os aspectos mais subjetivos destas demandas serão discutidos no capítulo que se segue.

Sobre as expectativas em relação ao desempenho do mediador, Lia comenta:

Lia: É inicialmente todos nós mediadores temos uma visão, no início nós criamos uma expectativa muito grande em relação a mediação, como a mediação seria aceita. Houve vários treinamentos e durante o treinamento a gente estava vendo que era uma coisa muito boa.

A entrevistada pontua que as expectativas criadas acerca da mediação estariam além da prática realizada de fato, e cria uma ordem cronológica das formas de funcionamento das sessões de mediação desde o seu início, já que a entrevistada faz parte da primeira turma de mediadores contratada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco em 2008, até a data da realização da entrevista.

Lia explica como ocorriam os processos de mediação no início da sua prática:

Lia: Quando a gente chegou aqui, a começar a pensar no caso de Olinda, nessa época há quase quatro anos atrás, as partes eram convidadas a comparecer até cinco dias antes, pra fazer essa mediação. Então até aí tava assim, mais ou menos como a gente aprendeu na teoria, certo. Mais não era o que é chamado de mediação. Nunca foi, porque se você media com uma pessoa só isso pra mim não é mediação, porque se você tem uma conversa com uma única pessoa, a outra parte que não é ouvida, só quando aparecia, quando caía de vir às duas partes, para fazer esta mediação.

Entrevistadora: Então era mediação e depois a conciliação?

Lia: Isso, no início era.

Entrevistadora: Eram dias diferentes?

Lia: Sim.

Entrevistadora: E aí às vezes vinha só uma parte no momento da mediação?

Lia: É, porque não era, coisa obrigatória, porque eles recebiam uma carta convite. E lá na carta convite vinha dizendo que as partes poderiam comparecer até cinco dias antes para tomar conhecimento do que se tratava, e fazer uma mediação. E até aí a gente se frustrou porque a gente achou que ia fazer aquela coisa bonitinha que é a mediação. Eu acho fantástico, acho fantástico, mais sou totalmente frustrada quanto a isto.

Entende-se que, neste primeiro momento, de acordo com a narrativa da entrevistada, a mediação não atendia ao fim a que se destinava que seria a promoção de um diálogo entre as partes. Em outras palavras, segundo Aguilar (2001), a mediação de conflitos seria a intervenção de um terceiro elemento – o mediador, onde este, embora desprovido de poder sobre as partes, facilitaria o diálogo entre elas, de forma consentida, numa perspectiva de promover um acordo conjunto e satisfatório aos seus interesses.

Lia explica que o diálogo entre as partes, através da condução do mediador, não ocorria, visto que a sessão de mediação seria uma sessão prévia a conciliação e facultativa, e que, muitas vezes, apenas uma das partes comparecia, e quando ambas compareciam os dias

não coincidiam, já que não era estipulada uma data, as partes eram informadas apenas que tinham até cinco dias antes da conciliação para comparecer para uma sessão prévia de mediação.

Abigail, na argumentação que segue abaixo, também fala sobre os moldes em que eram realizadas as sessões de mediação, em um tempo posterior ao mencionado por Lia. A entrevistada explica que a mediação prévia, realizada com ambas as partes, tinha como objetivo o “esvaziamento do conflito”, e quando audiência de conciliação acontecia as partes já estariam preparadas para o acordo. Abigail acrescenta que após algum tempo a mediação e a conciliação passaram a ser realizadas em uma única sessão, e caso houvesse necessidade de uma outra sessão de mediação esta poderia ser marcada a posteriori.

Abigail: No começo a gente fazia primeiro a mediação, com somente o mediador, e depois que era feita mediação é que era agendada a audiência de conciliação. Aí quando as partes iam para a audiência de conciliação, elas já estavam melhor preparadas para aquele momento, porque os seus conflitos já haviam sido esvaziados na mediação, mas depois fizeram uma modificação na coordenação do sistema de voluntariado, então a mediação e a conciliação deveria ser no mesmo dia e na mesma audiência, e se houvesse a necessidade de se fazer uma mediação posterior ou no mesmo dia isso era agendado em separado.

Após esta alteração nos moldes de funcionamento da sessão de mediação, a entrevistada afirma que houve uma redução no tempo para a realização da mediação, além disso houve uma redução do espaço para que os conflitos pudessem ser trabalhados. O “esvaziamento do conflito” referido na fala anterior não ocorreria, o que dificultaria a realização do acordo.

Abigail afirma que o tempo transcorrido entre a sessão de mediação e a conciliação era necessário para que houvesse o amadurecimento das partes em relação ao acordo, e que as partes estariam, durante a sessão de conciliação, mais abertas ao diálogo.

Abigail: Então assim, ficou uma coisa, digamos assim, reduzida. Nós mesmos mediadores, sentimos que o nosso espaço diminuiu, porque quando a gente tinha uma hora para fazer a sessão de mediação, ali ficava melhor de entender os conflitos da parte, pra ela poder falar, pra gente poder interagir, e poder fazer a mediação com as duas partes, então assim, aquela carga emocional que vinha na frente da questão jurídica ela era trabalhada ali, e aí, no mesmo dia, ou na outra semana, nesse espaço de tempo (antes da conciliação) muitas vezes a relação entre as partes mudava, então quando voltavam com a questão para a audiência de conciliação elas estavam abertas para poder fazer um acordo.

As mudanças constantes na forma de mediar são listadas e também ressaltadas como um aspecto negativo da mediação pela entrevistada Lia. A participante explica que além

da mudança de nome, os procedimentos também mudaram. Para a entrevistada, a realização da mediação e da conciliação em uma mesma sessão intimida as partes no que concerne à exposição de suas demandas e conflitos de cunho mais íntimo, o que dificulta o fim almejado pela mediação, a consecução do acordo.

Lia: E de repente muda, e não, não vai mais ser assim e depois isso passou a se chamar pré-mediação, e que iria estar todos, o mediador e as partes. E que ficaria todos dentro da sala na hora, mediador, conciliador, as partes, e que ia resolver tudo dentro da sala, na hora quando estava todo mundo dentro da sala, foi até um dos questionamentos que eu fiz: Porque olha já é muito difícil uma pessoa que vê a outra pela primeira vez pra se abrir falar de seus conflitos, de suas demandas. Imagine numa sala que tem mediador, conciliador, a outra parte, pra se resolver isso. Mas pode se fazer uma seção em separado, primeiro se há necessidade, tira os outros da sala e o mediador fica com aquela pessoa que está sendo preparada, e a prática de hoje é assim. De acordo com a necessidade, podem sair se a parte concordar. A gente sempre pergunta, quando faz a declaração de abertura onde a gente vê a necessidade, a gente vai fazer a ouvida em separado das partes.

Lia, em sua fala, defende a mediação prévia com cada parte individualmente, como possibilidade de acesso as demandas subjacentes, ao mesmo tempo em que, segundo ela, favoreceria a confiança das partes em relação ao mediador.

A entrevistada Abigail acrescenta os procedimentos técnicos realizados durante o início da sessão de mediação, além do estabelecimento dos limites necessários em relação ao posicionamento e comportamento das partes durante os processos de mediação.

Abigail: Então, por exemplo, no começo a gente tinha que fazer um pequeno discurso sobre o sistema, no que consiste, a questão da imparcialidade, ao respeito, estabelecer as regras e uma série de coisas, e então por exemplo, quando as partes vinham como uma relação boa, não era necessário estabelecer, a gente dava algumas orientações básicas, sobre o funcionamento, como que cada um teria o seu momento de falar, e mesmo que um tivesse falando no seu tempo para tentar não interferir, para que não houvesse atropelamento, para a parte também escutar, mesmo que não concordasse que esperasse o seu momento para responder. Então quando o nível de conflito era baixo essas regras eram naturalmente eliminadas.

Segundo Abigail, há a necessidade, muitas vezes, da imposição de limites pelo mediador em relação às partes. A entrevistada justifica o seu posicionamento mencionando “um nível de agressividade muito alto” presente em alguns processos de mediação:

Abigail: Mas existiam algumas em que o nível de agressividade era muito alto e a gente tinha que muitas vezes impor um limite, eles falavam alto demais, então eu coloquei para muitos que ali não era a casa deles, que não era um bar da esquina, que ali era uma sala de audiência e que o ambiente exigia respeito, e o fato de a gente estar ali aberto ao diálogo não significava que eles tivessem a liberdade de faltar com o respeito à outra parte, então a gente precisava também fazer a colocação

dos limites, porque se a gente não mantivesse um controle, uma das partes ia tentar mandar em toda a sessão, ou os dois.

Abigail narra a sua postura enfática frente às partes no esclarecimento de que o fato de os processos de mediação permitirem o diálogo não significava que pudesse haver uma falta de respeito entre os litigantes durante a sessão. A entrevistada ainda afirma que se essa postura não fosse adotada, uma das partes, ou ambas, tenderia “a mandar em toda a sessão.”

6.7 Dificuldades no processo de mediação

Os mediadores apontam algumas dificuldades para a realização do seu trabalho, dentre elas destacam-se as dificuldades pessoais frente a algumas demandas, como explica a entrevistada:

Abigail: As dificuldades iniciais eram mais no nível pessoal, porque eu não era habituada a trabalhar em audiência, então a gente tem no começo insegurança, de conduzir, de lidar com os advogados, de lidar com as partes, a timidez mesmo, digamos assim, que atrapalhasse. Mas na medida em que a gente foi se familiarizando, e passando por mais treinamentos, foi se sentindo mais a vontade até para conduzir as sessões de uma maneira mais tranquila, e mesmo que fosse muito grande o conflito, mas a gente conseguia isso aí. E também assim, lá na central logo se formou uma equipe que tinha uma relação praticamente de família, então as chefias que a gente teve, era uma relação de amizade, e o que um precisasse, podia falar com os outros e eles estavam ali. Então assim, coisa rara em um ambiente de trabalho você ver essa relação.

Abigail pontua que se sentia insegura frente às partes e aos seus respectivos advogados no início da sua prática enquanto mediadora, mas afirma que com o passar do tempo e com a familiaridade entre a equipe e em com relação aos procedimentos adquiriu a segurança necessária para a condução da sessão.

O tempo destinado à realização da sessão, 45 minutos, também é apontado, pela maioria dos entrevistados como um dificultador dos processos de mediação:

Ester: Nós só tínhamos 45 minutos por sessão, e assim, nem sempre a sessão se esgotava ali, por exemplo, podia ser uma sessão prévia, e o acordo não precisava ser fechado ali, e a mediação não acontecesse ali, e o acordo não fosse satisfatório, não tivesse tido sucesso, e não pela questão do mediador e não das partes somente, mas eu acho que é um conjunto de fatores, é a forma com que elas chegam (as partes), às vezes é a primeira vez que há um encontro delas depois de anos que não se falavam, depois de anos de discussão, e então é a primeira que elas estão formalmente diante da justiça pra resolver uma questão de uma coisa que as envolve, então assim, em 45 minutos você não vai resolver uma vida inteira de conflito, de raiva, de ressentimento, de angústia, de tristeza, e de n situações que aconteceram ali.

Ester explica que, muitas vezes, o acordo não era obtido em uma única sessão, e que havia um conjunto de fatores que justificavam a impossibilidade da obtenção deste acordo viável num primeiro momento, dentre estes fatores Ester destaca dificuldades, não só dos mediadores, mas também das próprias partes, e conclui: “[...] em 45 minutos você não vai resolver uma vida inteira de conflito, de raiva, de ressentimento, de angústia, de tristeza, e de muitas situações que aconteceram ali.”

Ainda sobre o fator tempo de duração da sessão de mediação, a participante Lia argumenta:

Lia: Resolver as questões que estão por traz e isso em 45 minutos, e eu sinto muito, porque nós temos cinco horas pra fazer 6 seções, que foi uma outra coisa que eu contestei. Porque eram seis horas 6 seções, reduziram-se pra cinco e continuaram as 6 seções. Então, tornou-se na central que, ainda presta um serviço na medida que as partes vem pra resolver, e resolvem suas questões de divórcio e pensão, e seus conflitos são resolvidos nos consultórios. Porque aqui não resolve. Porque não é em 45 minutos, em uma sala cheia que vai resolver esse conflito de ninguém.

Diante das falas da entrevistada, sobrepõem-se alguns questionamentos: seria a sessão de mediação um lugar para resolver conflitos emocionais? Ou apenas para tornar mais célere à justiça e se chegar à resolução de um litígio através de um acordo favorável as partes? A obtenção deste acordo, não seria de algum modo, a resolução do conflito? Qual seria a postura ideal do mediador para atender aos moldes, e ao tempo estipulado para a realização de cada sessão?

Algumas reflexões podem ser propostas na tentativa de responder a estes questionamentos. Temos a princípio que a proposta inicial da mediação é que esta seja um método que procura fazer com que as partes superem suas diferenças, oferecendo oportunidade para que encontrem soluções viáveis, as quais devem contemplar os interesses de todos os envolvidos na questão.

Outro aspecto indispensável à mediação é que esta facilita o diálogo e cria clima positivo para a solução de conflitos. A responsabilidade pela resolução dos problemas está nas mãos dos protagonistas, o que pressupõe a autonomia já discutida anteriormente. As partes interessadas identificam as áreas em que pode haver acordo e testam as opções que oferecem a possibilidade de um desenlace.

A mediação é processo em que as partes são encorajadas a ver, esclarecer, e refletir sobre opções que reconhecem ao mesmo tempo a perspectiva do outro. Neste processo, um possível desenlace é um acordo mutuamente aceitável.

5.7 A mediação como um processo terapêutico

Diante das discussões propostas, e de fatores dificultadores, como o tempo cronometrado e reduzido destinado a duração da sessão de mediação, entende-se que mesmo neste contexto há a possibilidade, dos processos de mediação assumirem um caráter terapêutico.

Ganancia (2001) explica que a mediação familiar é o lugar da palavra, lugar em que as partes, face a face, poderão verbalizar o conflito e assim tomar consciência dos mecanismos que o mantém. Segundo o mesmo autor, a mediação de conflitos é também um lugar de expressão das emoções e um trabalho sobre o reconhecimento e a reabilitação do outro, em um lugar de alteridade e de respeito mútuo, onde a simples escuta das vivências e dos sofrimentos do outro pode produzir a diminuição da raiva e restabelecimento da confiança.

Diante deste contexto, entende-se que o processo da mediação costuma ser terapêutico na medida em que conduz a reduções observáveis da ansiedade das partes em litígio. Há também uma redução das feridas e da raiva que são inerentes as situações de conflito no âmbito familiar.

De acordo com que é proposto e esperado da mediação, pode-se obter como resultados secundários, além da obtenção de um acordo favorável a ambas as partes, uma maior compreensão e confiança, além da melhora na comunicação e nas habilidades de colaboração entre as partes em conflito e pode resultar na criação de um modelo de comunicação e resolução de conflitos que pode servir no futuro.

A participante Abigail propõe uma reflexão acerca do panorama das relações familiares contemporâneas. Panorama este que apresenta a mediação como algo que vai além da mera realização de acordos satisfatórios, e tem a pretensão de ser terapêutica, no sentido de possibilitar à obtenção da autonomia e ressignificação dos conflitos inerentes à esfera familiar, não apenas durante a sessão de mediação, mas durante as experiências que se seguirão na vida das partes em litígio.

Abigail: Então assim, eu fiquei refletindo durante esse tempo sobre a qualidade ou não das famílias e o nível de relação, e uma coisa que me chamou a atenção foi que é muito abandono, principalmente dos homens, e a gente ficava refletindo sobre que geração é essa que está aí, que não tem amor, que não tem presença de pai e mãe, e eles são abandonados, e é o que a gente chama de órfãos de pais e mães vivos, então eu digo que foi uma coisa que eu observei, muito comum, na maioria das famílias que chegavam lá, e pra mim o ponto crucial, não era só o valor da pensão, mas o significado que essa pensão tinha. E outra coisa que a gente constatou muito foi que

a maioria das mulheres depende do marido, do companheiro pra sobreviver, então quando são abandonadas por eles não é só o abandono moral, mas é também o abandono material, e muitas voltam pra casa, ou vão arranjar outra pessoa, buscar alguém que vá dar o sustento dela e dos filhos e viver numa situação de humilhação e de revolta.

Diante destas constatações sociais propostas por Abigail, entende-se que a mediação pode possibilitar um espaço de interlocução entre partes para que estas possam perceber e reconhecer as diferenças, dificuldades e limites individuais, através de uma discussão clara das divergências, e negociação das convergências possíveis, criando e recriando vínculos, transformando em ações possíveis, reconhecendo-se como protagonista de experiências e comportamentos que, transformados, permitirão a preservação do relacionamento interpessoal.

7. ENTRE SABERES E PODERES: PSICOLOGIA E DIREITO NO CONTEXTO DA MEDIAÇÃO FAMILIAR

O presente capítulo abordará o modo como os discursos elaborados pelos psicólogos entrevistados apresentam os encontros, desencontros e as relações de poder estabelecidas entre os saberes e práticas da Psicologia e do Direito no processo da mediação familiar.

7.1 O encontro entre saberes

O fazer profissional do psicólogo, mediador de conflitos familiares, inevitavelmente se encontra com o saber jurídico, e segundo a entrevistada Abigail este convívio entre estas perspectivas teóricas traz aprendizado para ambos. Entretanto, a participante pontua que “nem todos” os envolvidos nesta relação estariam abertos o suficiente para ela, e compara este encontro necessário entre os dois saberes a “um namoro”, que aconteceria aos poucos através de aprendizados e convivência.

Abigail: A gente trabalha em parceria com o conciliador que tem uma formação jurídica e a gente tem a formação em Psicologia, e é então o encontro dos dois saberes dentro de um trabalho. E isso também permitia uma aprendizagem de ambos. E o convívio entre nós, no início, porque, nem todo mundo é aberto a fazer uma troca, é como um namoro que tem um período de aprendizado na convivência, até formar uma parceria.

Abigail torna mais clara a linha argumentativa desenvolvida no trecho anterior no trecho a seguir:

Abigail: Por exemplo, a gente passa a se familiarizar com o sistema jurídico, com os procedimentos jurídicos daquela questão, e o conciliador passa também a perceber a importância do aspecto emocional ser levado em consideração para muitas vezes entender porque a parte toma determinadas atitudes, e aí, um apoiava o outro nesse trabalho no atendimento as partes. Por exemplo, tinha momentos em que o mediador não tinha obtido êxito, então o conciliador entrava, fazia a sua parte jurídica, e ia em cima da parte que o mediador fazia, e aí completava o trabalho, ou quando o conciliador estava com dificuldades com as partes o mediador entrava naquele diálogo e ia mostrando outros meios, e ia arrumando e a comunicação se estabelecia.

Entrevistadora: Então é muito importante essa parceria entre mediador e conciliador?

Abigail: Ela é fundamental. Não deve haver disputa entre conciliador e mediador, e a palavra certa que eu chamo é de parceria.

Abigail explica que há uma familiarização gradual entre aquilo que é próprio do saber e das práticas jurídicas pelos psicólogos mediadores, ao mesmo tempo em que os juristas também passariam a compreender as questões emocionais que motivaram determinados posicionamentos das partes em conflito.

Fica muito clara, nas falas supracitadas, a importância que é atribuída à parceria entre os saberes psicológicos e jurídicos. Nessas falas ressalta-se a complementariedade entre os saberes, de tal modo que a mediação possa atender, de forma mais eficaz, os objetivos a que se propõe.

A compreensão que Abigail tem desse processo ecoa o que a literatura diz sobre o mesmo. Nesse sentido, Müller, Beiras e Cruz (2007) afirmam a importância da integração do conhecimento de diferentes disciplinas nos processos de mediação, especialmente os saberes da Psicologia e do Direito, com o intuito da construção das competências profissionais necessárias para a realização deste fazer profissional, para que este seja coerente com os objetivos e o processo de trabalho de mediar, de forma a responder às exigências específicas do objeto de trabalho.

Ainda segundo os autores supracitados, o resultado da parceria satisfatória entre as perspectivas teóricas da Psicologia e do Direito resultaria em uma coerência teórico-instrumental, além de possibilitar a construção de novas habilidades e atitudes que contribuem para a formação do perfil profissional e para o aperfeiçoamento da atuação do mediador (MÜLLER, BEIRAS, CRUZ, 2007).

Apesar do discurso que enfatiza a necessidade da parceria entre os saberes da Psicologia e do Direito, para que a mediação atenda as suas prerrogativas, alguns participantes retratam a relação de um modo que coloca em destaque os conflitos entre os dois saberes.

Lia: Às vezes, como o conciliador teve a formação jurídica ele é bem prático, “porque na lei é assim e tem que ser assim”, e às vezes havia discordância de postura, entre o mediador - estou falando das minhas experiências que porque passei por vários conciliadores - e tem aqueles que não se envolvem e deixam que o mediador conduza, e faça, e pronto, e estando dentro da lei em conformidade com a lei, ele faz o que o mediador fizer, ele vai e faz e é assim. Mas têm alguns outros que não, eles interferem porque vê a questão jurídica. Por exemplo: Uma pensão em que o pai só pode dar tanto, porque tem não sei quantos filhos e não tem mais de onde tirar, ele é um catador de latinhas. Então pra fazer um acordo, a gente tem que levar em consideração a criança, a possibilidade que o pai tem pra pagar e as necessidades da criança. Ai traz a questão, botava pra dar, digamos, 5% mas se essa criatura tem 5 filhos e cata latinha como é que ele vai dar mais do que isso pra cada um dos filhos? Aí há uma discordância entre mediadores e conciliadores.

Percebe-se na fala de Lia um distanciamento na postura do conciliador, frente ao fazer profissional do mediador, o que já não configuraria a parceria necessária entre os saberes, ao mesmo tempo em que a participante acrescenta algumas discordâncias de caráter prático e teórico, o que sem dúvidas causa um mal estar na condução da sessão.

Segundo Lia, para além dos aspectos legais prioritários para o conciliador, como por exemplo, o percentual estipulado para uma pensão alimentícia, para o mediador estaria o aspecto mais humano, referente às condições pessoais dos envolvidos, através de um fazer profissional mais direcionado ao cumprimento efetivo do acordo, e menos ao aspecto legal e pragmático em si do Direito.

A entrevistada Lia acrescenta que, em algumas situações, houve discordâncias reais entre a forma de condução da sessão, e que tais questões precisaram ser decididas fora do ambiente da mediação, para evitar um constrangimento entre mediador e conciliador na presença das partes.

Lia: No meu caso, nas minhas experiências, até assim, nesse sentido, já teve ocasião em que eu tive que chamar o conciliador pra gente conversar, entrar num consenso pra que isso não fosse discutido na frente das partes, pra ter essa conversa. Mas é lógico que surge, discordância de postura, porque cada um tem uma visão diferente, do que está se apresentando ali.

Na fala acima, a participante Lia conclui a sua argumentação afirmando que as discordâncias entre as posturas são esperadas, já que, apesar do objeto ser o mesmo, o conflito familiar e a obtenção de um acordo satisfatório, o mediador e conciliador têm perspectivas teóricas diferentes o que faz com que estes tenham visões e atitudes diferentes frente às demandas.

7.2 As percepções sobre o direito e seus operadores

A entrevistada Vasti, na fala que se segue, elenca alguns adjetivos para o Direito, seria ele, segundo a participante, normalizador e pragmático, o que o diferenciaria da Psicologia.

Vasti: É assim, é aquela, o Direito, como é que eu posso dizer, é normalizador, pragmático, ele é pragmático, diferente da psicologia, mas pelo menos, a nossa prática aqui, a gente consegue casar bem, e outra coisa, tem muitos advogados que se chegam e tal, e os conciliadores que são advogados, todos eles, eles pedem ajuda muitas vezes, quando precisam, eles também ajudam a gente no caso de uma lei, uma coisa que a gente, porque às vezes eles (as partes) vem perguntar alguma coisa da lei: “e aí se eu comprei aquela casa e tal...” e aí eu peço ajuda a um conciliador e o conciliador me ajuda totalmente, a gente se ajuda aqui, bastante, entendeu?

Vasti constrói uma imagem idealizada da psicologia. Segundo Foucault (1977), a psicologia, durante muito tempo, e talvez ainda o seja em alguns casos, foi utilizada como instrumento disciplinar nas práticas de controle do Estado, aqui representadas pelo Direito, classificando os sujeitos, distribuindo-os ao longo de uma escala, hierarquizando-os em relação uns aos outros.

A entrevistada Vasti, em sua argumentação, não cita essas características da psicologia presentes no fazer profissional dos psicólogos junto ao judiciário, e apresenta uma divisão radical entre aquilo que seria próprio do operador do Direito, normatizar, em oposição ao que, segundo a entrevistada, seria próprio do psicólogo, o “saber ouvir”.

Na fala acima, contradizendo a sua argumentação anterior, Vasti apresenta um retrato diferente dos profissionais do Direito, afirmando que: “[...] na nossa prática aqui, a gente consegue casar bem [...]”, afastando a dicotomia da prática profissional do jurista em oposição à prática do psicólogo, o que ratifica o posicionamento de parceria estabelecida aos poucos, discutido no tópico anterior, entre os saberes psicológicos e jurídicos.

A participante faz um comentário interessante, na fala que se segue, ela afirma que alguns conciliadores poderiam ser psicólogos, e está afirmação deve-se ao fato dos conciliadores “saberem ouvir.”

Vasti: Então assim, em termos de interação, de conhecimento, tem muitos conciliadores que até poderiam ser psicólogos porque eles sabem ouvir, não encerram a coisa: “e aí, tem acordo? Ótimo. Não tem, arquivam e tchau.”

Vasti, claramente, constrói o saber ouvir como uma característica distintiva do psicólogo, característica que outros profissionais poderiam apresentar desde que se assemelhassem aos psicólogos. Tal compreensão da psicologia é muito semelhante à encontrada na literatura. Müller, Beiras e Cruz (2007), por exemplo, afirmam que em meio aos processos de mediação de conflitos da esfera familiar, o psicólogo, enquanto mediador, através de um olhar e de uma escuta diferenciados, adquiridos através da sua formação acadêmica, perceberia, além dos elementos objetivos presentes nas lides, também os elementos afetivos e os inconscientes não verbalizados nos conflitos, ultrapassando assim questões jurídicas, que consideram apenas aspectos objetivos.

7.3 Os psicólogos e as regras do judiciário

Sobre as relações hierárquicas no funcionamento das sessões de mediação, a entrevistada Vasti argumenta que não cumpre todas as regras determinadas pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco. Segundo ela estas regras seriam legalistas demais para a sua condição de psicóloga. A entrevistada defende seu posicionamento, através da definição do que seria a Psicologia, que segundo ela é “o estudo da alma, do ser humano como todo”.

Entrevistadora: E as relações hierárquicas, me diz como funcionam?

Vasti: Não vou dizer que eu cumpro todas as coisas que vem lá de cima não [...] porque eu não consigo ser tão legalista, não consigo porque eu sou humana eu sou um ser humano, eu como psicóloga, e o que é a psicologia? É o estudo da alma, do ser humano como todo.

Nessa fala novamente a psicologia é contrastada com o direito apelando-se para um suposto humanismo que seria característico da prática psicológica.

Vasti acentua ainda mais este contraste na fala que se segue, quando apresenta um posicionamento crítico em relação às relações hierárquicas que são estabelecidas.

Vasti: Mas não há conflito, até porque a gente fazendo o nosso trabalho é o que interessa pra eles. O que eles querem é resultado, é resultado, e então eles vendo que a coisa está dando certo, que os acordos estão saindo, é isso o que interessa, entendeu? Pouco importa, não interessa muito o que eu estou fazendo pra conseguir esses acordos, o que importa é que eles (as partes) estão saindo com um acordo, está entendendo? Então, eles não tem muito problema com isso não. É a questão da produtividade, o que conta pra eles é a produtividade, está entendendo? Tantos acordos, até porque eles fazem questão de provar todo mês quantos acordos, todo mês tem uma tabelinha, todo mês um tabelinha com tantos por cento de acordos, 80%, 90%, sei lá, ou quanto seja, é o que interessa pra eles. Eles não interferem muito no nosso modo de agir. Minha psicóloga grita, e desculpa, mas não tem como eu não, fazer aquilo, e aqui às pessoas sabem disso, e não tenho problemas não.

Destaca que os resultados numéricos, para o Tribunal de Justiça de Pernambuco, são mais importantes do que os procedimentos adotados, e afirma que estes números se sobrepõem também à qualidade do serviço prestado.

Na fala de Vasti, não interessaria ao Tribunal de Justiça de Pernambuco o que se está fazendo para se conseguir o acordo, o que importa é se os acordos estão sendo realizados como enfatiza a entrevistada: “[...] não interessa muito o que eu estou fazendo pra conseguir esses acordos, o que importa é que eles (as partes) estão saindo com um acordo, está entendendo? Então, eles não tem muito problema com isso não. É a questão da produtividade,

o que conta pra eles é a produtividade, está entendendo?[...]”. Não haveria, de acordo com sua descrição, a preocupação com a viabilidade dos acordos. Descreve um modo de procedimento do judiciário que eliminaria a maioria das prerrogativas de funcionamento da mediação, enquanto forma de solucionar conflitos familiares, em que seriam asseguradas às partes em litígio a autonomia em relação ao acordo.

A entrevistada Ester, na fala que se segue, ratifica claramente as prerrogativas necessárias para a condução da sessão e para que haja a elaboração de um acordo satisfatório:

Ester: E na realidade pra se chegar a um acordo, tem que ser bem trabalhado, como eu te falei, pra que esse acordo fosse de fato cumprido, porque não adiantava número sem qualidade, não adiantava quantidade sem qualidade, então no acordo existia a parte palpável que era a ação, que era a parte física em si, e existia a parte emocional que estava ali arraigada, e a gente tinha que diluir como mediador, trabalhar em 45 minutos, ou em mais uma ou duas sessões, e aquilo convergissem em um acordo equilibrado para as duas partes, para que nem uma nem outra se sentisse prejudicada, ou que o acordo foi feito desequilibrado pra nenhuma das duas partes.

A participante Ester enfatiza: “não adiantava número sem qualidade, não adiantava quantidade sem qualidade”, o que denota uma preocupação dos mediadores, que contrastaria com a ênfase do Tribunal de Justiça de Pernambuco com o quantitativo, em relação às questões da viabilidade dos acordos firmados, através de um equilíbrio no atendimento e na satisfação de ambas as partes, e da possibilidade real de que estes acordos fossem cumpridos a posteriori.

7.4 A luta pelo espaço profissional

Alguns participantes mencionam a necessidade de “lutar” pelo reconhecimento e espaço profissional junto ao judiciário. Davi explica a sua preocupação em querer mostrar a importância da sua atuação profissional e do saber psicológico no ambiente jurídico.

Davi: Eu acho que a gente ainda tem muito que lutar ainda, é, cabe à gente. Eu pelo menos, eu tenho essa preocupação de querer mostrar a importância do trabalho Psicologia, porque ainda tem muita gente da área de Direito, que tem aquela visão, que acha que o profissional da área de direito é o melhor profissional e que os outros estão abaixo [...]

Em sua fala constrói, implicitamente, um contexto marcado por tensões entre diferentes grupos profissionais, pela falta de reconhecimento da importância da psicologia por

parte dos operadores do direito, e apresenta esses últimos como profissionais que se sentem superiores aos outros profissionais que trabalham no judiciário.

A participante Ester ratifica as argumentações de Davi, enfatizando a necessidade de uma luta por espaço, e pela devida valorização da atuação do psicólogo junto ao poder judiciário.

Ester: Era uma questão de bom senso mesmo, de saber até onde você pode ir, com determinas pessoas, e também de colocar o seu espaço, o seu valor ali, como esse profissional formado em Psicologia, e que foi chamado pra função de mediador, porque fez uma seleção que se atribuía esse cargo, essa função, não é. E a seleção envolvia provas, envolvia questões, e de fato você estava qualificado, tanto é que você passou pra isso.

Ester acrescenta também a qualificação profissional necessária para a assunção do referido cargo, utilizando estas qualificações como respaldo para a qualidade e importância dos serviços que seriam prestados. Demarca o seu espaço e a sua competência profissional a partir da sua formação e qualificação acadêmica, em uma clara afirmação de poder através do seu saber especializado.

Todas essas tensões e conflitos relatados acima ilustram bem aquilo que Foucault (1992, p.231) afirma sobre o poder: “Na sociedade, há milhares e milhares de relações de poder e, por conseguinte, relações de forças de pequenos enfrentamentos, microlutas, de algum modo”.

Em outro momento de sua entrevista, Davi reconhece que o entendimento e percepção do direito em relação à psicologia estão mudando, e que já há um reconhecimento real, por parte de alguns juristas, quanto à importância do fazer profissional do psicólogo junto às demandas jurídicas, principalmente nas lides relativas à família.

Davi:[...] mas isso está mudando muito, a gente tá cada vez se inserindo mais no judiciário, até os juízes estão vendo a importância do trabalho da gente, por exemplo, muitos processos das varas de família são remetidos direto pro setor psicossocial, porque o juiz vê nos autos do processo, e não é sempre que ele dá uma decisão, vamos dizer assim, justa, então a gente tá conseguindo, a gente tá lutando, e eu acho que a gente tem que lutar, porque tá começando a conseguir o nosso espaço aqui. Mas a gente ainda vê que na prática as audiências são conduzidas só por conciliadores, mas é uma luta, né?

Seguindo a mesma linha argumentativa que Davi, Raquel argumenta que abertura do judiciário à entrada de outros profissionais de áreas diversas do saber denota o reconhecimento por parte dos juristas dos seus limites em relação aos saberes que são necessários a sua prática profissional, ao mesmo tempo em que não foram adquiridos em sua formação acadêmica.

Raquel: Eu acho que, quando o judiciário abriu espaço para o psicólogo foi uma jogada de mestre, no momento que eles entenderam que eles precisam saber, porque eles se achavam assim, todos sabidos, o judiciário era o Top e eu não estou falando só em questão de mediação não, porque um juiz atender a um parecer psicológico, porque assim, ele está dizendo "eu não sei", porque antes eles não aceitavam parecer psicológico não, eles tinham que saber de A a Z. E na mediação eu acho que é um avanço muito grande o psicólogo entrar nessa ceara. A introdução da psicologia não só nos processos de mediação, mas no judiciário em geral, foi um grande avanço, tanto pra gente quanto pra eles, e eu acho que mais pra eles, sabe (risos), eu acho que a gente está contribuindo muito. Hoje em dia o pessoal da área jurídica, os operadores do direito mesmo entendem isso, e isso é muito bom.

A entrevistada Raquel conclui o seu argumento afirmando que a entrada do profissional de Psicologia no judiciário foi um avanço, não só para sua classe profissional, mas principalmente para o judiciário. A participante defende que os saberes psicológicos têm muito a contribuir com a prática do Direito, não só nos processos de mediação de conflitos familiares, mas em uma série de outras demandas que são endereçadas ao judiciário.

7.5 A mediação para além do Direito

A participante Raabe afirma a que a mediação, através do papel desempenhado pelo psicólogo mediador, mais do que no aspecto legal, estaria interessada nas partes, naquilo que é trazido por estas sob a forma de conflito, enquanto demanda endereçada ao judiciário. Seria uma espécie de construção da sessão, pautada prioritariamente no que é apresentado pelas partes, e só após esta construção de cunho mais subjetivo é que os aspectos legais são trazidos à sessão.

Raabe: É assim, sempre o que está à frente é o papel do mediador, esta é a proposta mesmo, de você esquecer um pouco do Direito e observar bem o problema, e as partes, então é sempre eles (as partes), e à medida que eles vão trazendo as questões deles, é que a gente vai aplicando o Direito ali, sabe, o que lei diz, o que é que a lei garante, o que é que o juiz diz, o que é que vai ser trabalhado ali naquela ação, é trazendo isso.

Abigail apresenta, em sua fala, uma série de novas práticas, não só dos processos de mediação, mas do Direito como um todo, que olhariam para além dos aspectos meramente legais. A entrevistada se refere a uma série de novos mecanismos que têm sido utilizados

pelo judiciário (como, por exemplo, avaliações psicopedagógicas), por meio dos quais judiciário lança mão de outros saberes através das relações interdisciplinares.

Abigail: É porque é assim, no caso, a prática do Direito hoje em dia pelo menos, e é também o que nos passaram nos treinamentos, ao se fazer uma sentença, se leve em consideração outros aspectos que também estão envolvidos e não apenas daquele pedido da ação, quando, por exemplo, se pede a guarda de um filho, então vai se fazer uma investigação daquela família, uma avaliação com uma equipe psicopedagógica, pra ver se aquele pedido, realmente, é o melhor para aquela criança, porque na ótica de cada um, aquilo é o melhor, mas o bem estar da criança, e não só o financeiro, mas o aspecto afetivo. Ou no caso quando as vezes, a mãe arranja um companheiro e o padrasto cria aquele filho como se fosse um filho seu, tem uma relação com aquele filho que muitas vezes o pai biológico não tem aquele tipo de relação, e então no momento de decidir a guarda ou não, levasse em consideração os laços afetivos que foram construídos ou não, e que a mudança no papel não vai mudar aquele laço, mas que pode trazer repercussões dolorosas ao filho, porque digamos, se o filho tem o padrasto como pai, e depois vem um outro e diz que é pai porque é biológico, mas sem nenhum laço, de repente muda o registro, e aí, como é que fica?

A entrevistada ainda acrescenta, na fala que se segue, a percepção errônea que ainda se tem do Direito, em relação às demandas que esperam deste saber especializado, uma resolução menos pragmática e que leve em consideração os aspectos subjetivos das demandas, em especial as demandas familiares. Segundo Abigail, o judiciário tem tido uma preocupação para além do legal, inclusive na instituição de novas possibilidades de aplicação da lei, como por exemplo, a campanha Pai Legal, dentre outras, que teria uma série de objetivos psicossociais que a respaldam, e nestas novas demandas há a introdução interdisciplinar de uma série de outros saberes para que haja uma condução satisfatória, não só para as partes, mas também para o próprio judiciário.

Abigail: Então hoje em dia já se leva em consideração esses outros aspectos, então a gente pensava que isso o direito não faz, mas por exemplo no TJ se faz a campanha do Pai Legal, que são para os filhos que não tem o nome do pai no registro, então, no cartório já se libera o registro no máximo no dia seguinte, e tem toda uma equipe ali, o defensor público, e a gente via que tinha filhos que ficavam felizes pelo simples fato do pai reconhecer a paternidade. Já tinham casos em que, eram tantas magoas que aquele momento reacendia e o filho não querer o nome do pai no registro. Então assim, as relações paternas e maternas deles, estão presentes sempre e de forma muito determinante.

7.6 O limite entre os saberes

Em uma relação tão próxima entre profissionais de áreas distintas e de seus respectivos saberes, como é o caso de uma sessão de mediação, onde diferentes olhares

interagem sobre uma mesma demanda, é natural que alguns limites sejam estipulados no sentido de haver harmonia no trabalho realizado.

A participante Ester fala do cuidado necessário para que o espaço de atuação do outro, no caso o conciliador, não fosse invadido, e acrescenta a necessidade do mediador-psicólogo ter alguns conhecimentos específicos do Direito para uma condução satisfatória das sessões, ao mesmo tempo em que havia, segundo a entrevistada, a demarcação clara dos papéis a desempenhar por cada um, no intuito de promover de forma eficiente à interdisciplinaridade proposta pela mediação.

Ester: A gente tinha que ter um certo cuidado para que não invadir a área do outro, e as vezes depois da sessão, a gente se pegava conversando sobre isso: ‘olha, como é que é, eu estou invadindo a sua área, não sei se tem a ver ou não tem a ver psicólogo dizer...’ porque assim, eu também tirava as minhas dúvidas de Direito, porque eu precisava ter certas noções específicas do direito, trabalhando na área, e isso foi muito importante pra mim, eu aprendi muito trabalhando na área jurídica, de direito, e nesse sentido assim, a gente tinha um cuidado, a sensibilidade de dizer: ‘olha, vai por aqui, e não vai mais por aí, não se estende tanto nessa área, tenta voltar, e isso por conta do foco. Porque as pessoas se abriam, porque eu era psicóloga, mas eu dizia assim: ‘veja essa parte de psicologia, deixa eu falar se eu ver que é necessário falar, que eu fale’, mas aí deixa assim, aqui eu sou mediadora e estou aqui pra ajuda-lo, isso em relação ao conciliador ou a conciliadora, para ajuda-lo, e aí a gente ia conversando, mas era assim, uma relação interdisciplinar que ocorria pra respeitar o espaço e que dialogava, mas que cada um tinha um limite específico, um era pra lei, e o outro era o emocional, pra trabalhar o conflito emocional em si pra facilitar o acordo, objetivamente falando.

Ester ainda acrescenta algumas peculiaridades relativas à prática profissional do psicólogo-mediador, e explica que ser psicólogo facilitava a condução da sessão em alguns momentos, e dificultava em outros, conforme a fala que se segue.

Ester: É, às vezes a gente facilitava, e às vezes a gente dificultava, entre aspas. O facilitar é no sentido que se trabalhava a parte emocional, que as partes ficavam assim, solicitas mesmo, porque ajudavam a resolver o conflito que as envolvia, e a dificuldade é porque, a coisa, o emocional às vezes estava tão grande que as partes adentravam muito, e aí a sessão se estendia, como já foi dito, e virava uma bola de neve e atrasava a primeira sessão, a segunda sessão, e aí a terceira, e dificultava nesse sentido.

A entrevistada Abigail fala de alguns procedimentos que organizam o funcionamento da sessão, de modo que os saberes se orientam em prol de uma boa condução do acordo, harmonizando as parcerias e proporcionando a interdisciplinaridade necessária. Segundo a participante, a partir da delimitação clara das funções a serem realizadas pelo

mediador e pelo conciliador, as dificuldades em relação à competição entre os saberes diminuíram, e enfim houve o estabelecimento das parcerias necessárias para a condução satisfatória das sessões de mediação.

Abigail: Antigamente não, antigamente quem conduzia era o conciliador, mas o pessoal que coordena os trabalhos e os treinamentos eles chegaram à conclusão, pelo menos foi isso que eles passaram, que o mediador, ele abrindo a sessão, ela já ia criando, digamos assim, um ambiente de relação com as partes favorável ao que ia ser dito ali, ou ia ser construído, e aí os conciliadores já ficavam ali já preparando os termos, fazendo as perguntas, mas me dando preferência na condução da conversa, dependendo da necessidade do esclarecimento jurídico. E aí isso foi uma coisa que foi trabalhada e não ficou essa questão de competição, ou de que trabalho é mais ou menos importante do conciliador ou do mediador, então se conseguiu chegar realmente às parcerias, porque ambos ali eram necessários, então era uma questão única, onde profissionais de saberes diferentes trabalhavam juntos e aí enriquecia nosso trabalho.

A participante Ester fala da sua experiência positiva em relação aos limites entre os saberes psicológicos e jurídicos no cerne da mediação de conflitos, e afirma que, na maioria das vezes, houve uma boa recepção por parte dos operadores do Direito em relação às suas intervenções durante as sessões, e acrescenta que havia até um estímulo dos conciliadores para que houvesse uma participação mais efetiva dela, enquanto mediadora.

Ester: Eles, a maioria, sempre me receberam muito bem, e no final da sessão me estimulavam a falar mais, no início eu ficava meio travada, e é natural porque era uma situação nova pra mim e aí eles: “se solta mais, conversa mais com as partes” davam uns toques, e aí eu fui realmente aprendendo na prática e no curso de capacitação, e eu fui me sentindo mais a vontade, a medida que as sessões aconteciam eu ia me sentindo parte daquilo.

Em oposição à argumentação de Ester, Raabe pontua que após o estabelecimento das atividades a serem realizadas durante a sessão, no início da prática da mediação, alguns conciliadores afirmavam ser “meros digitadores”. Na tentativa de sanar estas dificuldades, Raabe, enquanto mediadora, aproximava estes conciliadores das suas respectivas atividades, mostrando-lhes a devida importância do papel do conciliador para uma boa condução da mediação e para a obtenção de um acordo favorável às partes.

Raabe: No início alguns chegaram a dizer assim: “é, eu sou um mero digitador, não faço mais nada aqui”, e eu, ‘ não, não é verdade não, sente, puxe mais pra cá, olhe’, e as vezes eu até pergunto, mesmo sabendo qual é a resposta, perguntava pra poder puxar ele pra sessão, ‘não é doutor?’ pra ele ver que é importante aqui, e que faz parte do processo, e faz, porque as informações jurídicas devem ser dadas por ele, porque eles é que estudaram pra isso, e eles é que têm a segurança, de dar os esclarecimentos que as partes precisam.

A entrevistada Abigail, ampliando a discussão sobre os limites entre os saberes, comenta sobre a postura dos advogados que acompanhavam as partes. Eles tentariam determinar os procedimentos da sessão de mediação, na tentativa de “manipular a situação”, o que exigia um posicionamento efetivo do conciliador, através do uso do seu saber jurídico, impondo os limites necessários aos referidos advogados.

Abigail: O que acontecia é que muitas vezes tinham advogados que entravam e queriam determinar o que a gente faria, advogado querendo exibir o seu saber e querendo manipular a situação. Então, tinham certas situações que era necessário que o conciliador tomasse a frente, que ele colocasse limite também na questão do saber, e aí a gente ver a importância do conciliador atualizado no seu conhecimento, porque as vezes tem advogados que precisam de limites. Eu trabalhei com uma conciliadora que ela colocava muito o limite para o advogado, trazendo esclarecimentos para eles, que naquela situação cabia tais conhecimentos jurídicos e não cabiam tais outros, que a necessidade era aquela e que em cima disso é que seria trabalhado, então isso, digamos assim, dava respeitabilidade e se colocava tais profissionais no seu devido lugar.

7.7 Receptividade dos profissionais do direito em relação aos psicólogos mediadores:

Sobre a receptividade dos profissionais de Direito, em relação ao fazer profissional dos psicólogos-mediadores, Vasti explica que a princípio houve um certo receio de como seria esta interdisciplinaridade entre os saberes. A entrevistada afirma que temia uma imposição dos saberes do Direito no espaço da mediação. Entretanto, conclui a sua fala explicando que isto não ocorreu, e que o seu temor nada mais era do que um preconceito, aparentemente, infundado.

Vasti: É, assim como eu não tenho outra experiência trabalhando com outras pessoas de Direito a não ser aqui, eu posso dizer que é muito boa, assim, a princípio eu vim para cá achando que não fosse me dar bem com o pessoal de Direito, mas porque eu achei que eles iriam querer impor os conhecimentos deles, que não iam me deixar falar, que não iam me deixar, de repente conduzir a sessão da minha maneira, que tinha que ser da maneira deles, eu entrei aqui pensando nisso, e foi um preconceito na verdade, mas que, ao longo do tempo, como eu falei, 04 anos, já né? Então eu posso dizer que eu me dou muito bem com o pessoal aqui, há o respeito parte a parte, e eu acho que isso é que é importante, que é o respeito, pra você estar no mesmo ambiente de trabalho é o respeito, respeitar e ser respeitado, respeitar para ser respeitado.

O entrevistado Davi, contrapondo-se a argumentação da participante Vasti, afirma que ainda há muito preconceito e pouca credibilidade em relação à atuação profissional do

psicólogo, e isto não estaria relacionado apenas ao ambiente jurídico, mas a sociedade como um todo. Davi destaca a região do nordeste, em sua argumentação, e justifica a sua afirmativa falando de um posicionamento “machista”, e da “falta de cultura” do nordestino.

Davi: Aparentemente o pessoal parece gostar, mas eu acho que no fundo ainda tem muito preconceito, até desconhecimento, principalmente aqui no nordeste, que não tem essa cultura de procurar o psicólogo, apesar de aparentemente o pessoal recepcionar bem ultimamente, da gente ser bem tratado, mas eu ainda creio que existe ainda um certo preconceito, eu acho que não tem muita credibilidade, no nordeste, machista, não tem essa cultura, da Psicologia está começando a crescer agora, pessoas procuram o psicólogo, e estão vendo a importância. E eu acho que a gente ainda é considerado como um nível abaixo.

Entrevistadora: Mas isso quando você fala, você fala de um panorama geral da psicologia, mas e aqui dentro?

Davi: Aqui dentro também, ainda se acha que o importante é o conciliador, apesar de eu não tirar a importância, mas eu acho, como eu disse desde o início, quando é da área de família eu acho que é primeiro um conflito emocional que se transforma em um conflito jurídico, então eu acho que não é conciliador que é mais importante nem o mediador, mas eu e eu acho que cada um pode trabalhar a partir de uma perspectiva e contribuir. Eu acho que está no mesmo patamar, mas eu acho que o mediador ainda é visto como o ajudante do conciliador, e estão os dois estão trabalhando, e cabe a gente lutar.

Davi conclui a sua argumentação defendendo que, apesar do mediador ainda ser “considerado como um nível abaixo” e visto “como um ajudante do conciliador”, ambos, tanto o conciliador quanto o mediador, estariam no mesmo patamar, visto que os mesmos têm muito a contribuir com todo o processo, a partir de suas respectivas perspectivas teóricas.

Corroborando com o posicionamento de Davi, Abigail fala do início da sua experiência enquanto mediadora, pontuando que o trabalho do conciliador parecia ser mais importante do que o trabalho do mediador, porque aqueles dispunham do saber jurídico. E isto era, segundo Abigail, perceptível durante a sessão, causando inclusive um mal-estar que precisava ser levado aos superiores na tentativa de sanar esses impasses.

Abigail: Olhe, no início, é quando bem no começo, havia assim, não sei se pela formação do conciliador, parecia assim, que o trabalho do conciliador fosse mais importante do que o trabalho do mediador, porque ele é quem tem o saber jurídico, e o mediador não, e então tinha uns conciliadores que procuravam ocupar todo o espaço da audiência, só dando espaço para o mediador quando não conseguia lidar com a situação, então quando acontecia isso a gente levava para o chefe e fazia um rodízio, porque criava uma situação difícil, você ali numa audiência e o parceiro jurídico, às vezes dois conciliadores, que eles só abriam espaço para o meu trabalho quando estavam em uma situação em que eles não estavam conseguindo conduzir, então assim, você percebendo as coisas querendo fazer o seu trabalho e o outro podando o seu espaço, então fica uma situação difícil, então vez por outra se tinha esse problema.

Abigail ainda acrescenta, na fala acima, que o mediador só era chamado a atuar quando os conciliadores não conseguiam, a partir de seus saberes jurídicos, conduzir o processo. Segundo a entrevistada o trabalho do mediador e o seu espaço durante a sessão eram “podados” pelo conciliador.

A participante Ester ratifica o posicionamento de Abigail, afirmando que muitas vezes só era chamada a atuar quando a situação estava fora de controle, e era necessário separar as partes em conflito. Nessa situação uma das partes era levada para outra sala e ficava sob os cuidados do mediador, no intuito de acalmar os ânimos para que a sessão pudesse continuar.

Ester: E outros, assim, só me chamavam quando a situação estava fora de controle, quando as partes estavam muito exaltadas, quando tinha que separar realmente, porque a se não a sessão realmente não acontecia, eu mesmo sugeria, na sessão e dizia: ‘olhe, não tá dando pra conversar e a gente vai ter que colocar um em cada sala, e a senhora fica aqui, e o outro vai pra outra sala, pra que a sessão possa caminhar, porque nenhum tá escutando o outro, porque quando um fala o outro fala em cima, nenhum dos dois tá se escutando os dois estão falando ao mesmo tempo’.

As falas supracitadas retratam um contexto de mediação em que, no seu início, havia despreparo dos conciliadores em relação à contenção dos ânimos das partes em conflito, além de um total desconhecimento do papel real do mediador durante a sessão. Este era solicitado como psicólogo, e não para a função a qual deveria exercer ali. Apresenta um contexto caracterizado pela confusão entre os saberes e os papéis a serem desempenhados.

Ampliando a discussão sobre a receptividade dos profissionais do Direito em relação ao trabalho do psicólogo-mediador, Raabe fala de algumas dificuldades enfrentadas no início de sua prática, enquanto mediadora, em relação aos juristas que acompanham as partes durante as sessões de mediação.

Raabe: Tem alguns advogados, que até a gente já identifica, foi logo nas primeiras semanas, eu já senti, a gente já sente, “ vamos terminar logo com isso”, ou então era “olhe, aí não tem acordo não”, ‘mas vamos tentar, vamos ouvir a proposta, não é’, porque essa pessoa que deu entrada aqui, ela tem algo a dizer, e aí você diz o que é que você precisa esclarecer, se acha que precisa, mas não vamos deixar assim, e insistia, mesmo que fosse por parte de empresa e ele dissesse: “não tenho proposta não”, mas mesmo assim a gente chama o preposto e diz: ‘sente, ouça, ele fez o pagamento e não foi atendido, você não tem uma respostas? Não quer dar um prazo pra responder o porquê de ele não ter sido atendido? Ou então: ‘veja, a proposta da mediação é algo novo, que eu também estou aprendendo, e que o senhor também vai aprender, e que é universal, e que a gente pode levar até para o lar da gente’.

Ainda sobre o posicionamento dos advogados das partes, a participante Abigail explica que a formação destes seria um diferencial no estabelecimento das relações. A entrevistada afirma que a postura de enfrentamento de alguns advogados dificultava o andamento das sessões, limitando consideravelmente a autonomia das partes.

Abigail: Quando um advogado traz uma formação que é mais aberta ao diálogo é uma discussão sadia, aí tudo bem e aí tem clima para uma discussão, mas quando ele vem como essa postura, ao invés de facilitar, ele se torna um obstáculo. Às vezes a parte está querendo fazer um acordo com a outra e o advogado vai e não deixa, não permite obstruindo o cliente, e a gente não podia colocar o advogado pra fora, ele está ali com consentimento da parte. Porque o nosso trabalho de mediador, é um trabalho de lidar muitas vezes com os egos envaidecidos, e saber colocar, saber conduzir, e saber orientar, porque a cada momento a gente via qual seria a nossa postura, como agir diante daquilo ali, diante daquela audiência, e do nosso colega de trabalho, e o que prevalecia era que no todo a equipe tinha uma relação boa, então assim, os conflitos em si eram resolvidos, porque havendo o conflito ficava inviável o trabalho.

A participante Lia acrescenta que já há um entendimento, por parte dos advogados, da importância do papel do mediador, e que aqueles até elogiam o trabalho destes.

Lia: Eles por incrível que pareça, eles elogiam o trabalho da gente. Porque, tô dizendo por incrível que pareça, porque não precisa de advogado, entendeu. Então a gente poderia pensar, não eles não gostam do trabalho da gente porque eles vão deixar de ganhar.

As falas analisadas aqui configuram a relação dos profissionais da psicologia com os profissionais do direito como uma relação marcada pela progressiva diminuição do preconceito inicial dos profissionais do direito em relação à atuação dos psicólogos na mediação familiar. Haveria até reconhecimento real, por parte dos conciliadores e também dos advogados que acompanham as partes, do valor destes profissionais e do trabalho desempenhado por eles.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Em resposta aos questionamentos norteadores desta pesquisa, serão tecidas considerações sobre a relação entre os saberes da Psicologia e do Direito que permeiam a prática da Mediação Familiar.

Constatou-se, a partir da análise do discurso dos participantes, que os psicólogos que atuam como mediadores, aliam seus conhecimentos ao saber jurídico. Destacaram-se, dentre as técnicas utilizadas, o processo de escuta e o cuidado psicológico, aproximando a mediação de conflitos familiares a uma prática terapêutica.

Os participantes teceram reflexões sobre a importância da compreensão do comportamento humano durante a resolução dos conflitos familiares, assegurando que não há como julgar os posicionamentos conflitantes, se não houver um entendimento real dos motivos subjacentes ao conflito. Os mediadores acrescentam, ainda, que nos litígios existem aspectos psicológicos que devem ser explorados, possibilitando uma legitimação das práticas da justiça, através dos acordos firmados que serão cumpridos de forma efetiva.

Os entrevistados defendem o uso dos saberes psicológicos nos processos de mediação de conflitos e asseguram a importância do trato apropriado às partes durante o litígio familiar que chega ao judiciário. Segundo os mediadores, a maioria destes conflitos causa um grande sofrimento psíquico e caberia ao mediador psicólogo o atendimento a esta demanda.

Os mediadores psicólogos apontam para o significado da mediação, explicando que esta seria mais que uma técnica ou uma atividade específica, ela seria também um conjunto de atividades que permitiria a resolução não apenas dos problemas atuais, mas também de dificuldades futuras das partes em conflito, com o intuito de proporcionar bem-estar à família, através da promoção de autonomia dos seus membros.

Esses profissionais justificam o cuidado adicional às famílias em conflito, cuidado que excede os moldes da mediação. Segundo eles, há orientações e encaminhamentos para outros setores do Tribunal de Justiça e para outras instituições sociais, no intuito de sanar lacunas deixadas pelo tempo reduzido destinado a realização da sessão de mediação.

Quanto à relação entre os saberes psicológico e jurídico, os psicólogos enfatizaram a importância atribuída à parceria entre eles. Argumentam que há uma familiarização gradual daquilo que é próprio do saber e das práticas jurídicas pelos psicólogos mediadores, ao mesmo tempo em que os juristas também passariam a compreender as

questões emocionais que motivam e determinam alguns posicionamentos das partes durante o conflito.

Foi ressaltado o caráter da complementariedade entre os saberes, de modo que a mediação possa atender, de forma mais eficaz, aos objetivos a que se propõe. Os entrevistados afirmam, ainda, a importância da integração do conhecimento de diferentes disciplinas nos processos de mediação, com o intuito da construção das competências profissionais necessárias para a realização deste fazer profissional. Entretanto, alguns entrevistados pontuaram que nem todos os operadores do Direito estariam abertos a estas parcerias firmadas com outras áreas do conhecimento. Postura profissional que dificultaria a consecução dos objetivos propostos pela mediação.

Alguns participantes firmaram o posicionamento de que ainda há a necessidade de uma luta da categoria profissional, visando a valorização do trabalho realizado pelo psicólogo no ambiente jurídico, mas muitos reconhecem que já houve um grande avanço na parceria recente entre a Psicologia e o judiciário. Estes afirmam, ainda, que a mediação é uma das possibilidades de atuação em que o saber psicológico pode e deve ser valorizado em benefício das partes em litígio.

Conclui-se, assim, que o estudo possibilitou a compreensão, em parte, do diálogo existente e das relações estabelecidas na convivência entre os saberes da Psicologia e do Direito na prática da Mediação de Conflitos Familiares. Diz-se em parte, pois, para que houvesse uma melhor compreensão dessas relações, seria necessário um estudo comparativo, em que fossem ouvidos, também, os profissionais do Direito.

Além da possibilidade deste estudo comparativo, ao longo do desenvolvimento desta pesquisa, outros interesses e campos de investigação foram sendo delineados, como, por exemplo, a possibilidade de um estudo das relações profissionais entre psicólogos e juristas em outras esferas do poder judiciário; a história da inserção do psicólogo no judiciário em Pernambuco, dentre outros.

Este trabalho contribuiu com as discussões relativas à interdisciplinaridade no ambiente jurídico, e na composição de um quadro de mediadores, sejam estes psicólogos ou juristas, que atenda aos objetivos e necessidades da mediação de conflitos familiares. Buscou-se, também, propor discussões a respeito do saber psicológico utilizado pelo judiciário, no intuito de auxiliar o profissional de Psicologia na reflexão sobre sua inserção e atuação nas instituições judiciárias.

A reflexão proposta poderá aproximar o psicólogo de um compromisso ético e político com as partes em litígio, ao mesmo tempo em que propõe um posicionamento crítico

deste profissional frente às exigências institucionais do judiciário. As lacunas que possivelmente ficaram durante a realização deste estudo poderão ser sanadas em pesquisas futuras sobre o mesmo tema.

REFERÊNCIAS:

- AGUILAR, A. P. Regulación y Aspectos de Mediación Familiar. In GONZÁLEZ-CAPITEL, C. (coord.). (2001). **Mediación X 7**. Barcelona: Atelier. 2001. p.249-284
- ALTOÉ, S. A psicanálise pode ser de algum interesse no trabalho institucional com crianças e adolescentes? In ALTOÉ, S. **Sujeito do Direito, Sujeito do Desejo** – Direito e Psicanálise, Segunda edição. Revinter, 2004.
- ANDRADE, C. R. Mediação de conflitos familiares na justiça: uma saída singular. **Revista Brasileira de Direito de Família**. Porto Alegre: Síntese, v.8, n. 38, out/nov. 2006.
- ANGELIM, F. P; RIBEIRO, M. L. R. Psicologia Jurídica: O exercício da subjetividade e a necessidade de controle do Estado. **Psicologia Ciência e Profissão**. Ano 9, nº 8, Out/2012. p.212-213
- ANGROSINO, M. **Etnografia e observação participante**. Porto Alegre: Artmed, 2009.
- ARANTES, E. M. M. Pensando a Psicologia aplicada à Justiça. In: BRANDÃO, E. P. ; GONÇALVES, H. S. (Org.) **Psicologia Jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: NAU, 2004. pp. 15-49.
- ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. Trad. Dora Flaksman. 2ª edição. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981. p.279
- ARSÊNIO, J. **Recursos terapêuticos no processo de Mediação**, 2007. Disponível em: <<http://www.pailegal.net/mediacao/mais-a-fundo/analises/419-recursos-terapeuticos-no-processo-de-mediacao>>. Acesso em: 05 de abril de 2011.
- BAKHTIN, M. The problems of speech genres. In: EMERSON, C.; HOLQUIST, M. (Orgs.) **Speech genres and other late essays**. Austin: University Texas Press, 1994.
- BARBOSA, A. A. Estado da arte da mediação familiar interdisciplinar no Brasil. **Revista Brasileira de Direito de Família**. Porto Alegre: Síntese, v.8, n. 40, out/nov. 2007.
- BARROS, F. O. O amor e a lei: o processo de separação no tribunal de família. In: Psicologia Ciência e Profissão. Brasília: Conselho Federal e Regionais de Psicologia, Ano 17, n. 3, 1997. pp. 40-47.
- BERGER, P. L.; LUCKMANN, T. A construção social da realidade: tratado de sociologia do conhecimento. 31. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.
- BILLIG, M. **Ideology and Opinions**, London: Sage Publications. 1991.
- BILLIG, M. **Argumentando e pensando**: uma abordagem retórica à psicologia social. Petrópolis: Rio de Janeiro. Vozes, 2008.
- BOURDIEU, P. **Meditações Pascalianas** (S. Miceli, trad.). Rio de Janeiro: Bertrand, 2001.

BRAGANHOLLO, B. H. Novo desafio do direito de família contemporâneo: a mediação familiar*. **R. CEJ**, Brasília, n. 29, p. 70-79, abr./jun. 2005.

BRASIL, Ministério da Justiça – **Manual de Mediação Judicial**, 2009.

BRITO, L. M. T. Apresentação. In: _____. (org) **Temas de psicologia jurídica**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1999. pp. 11-18.

BURR, V. **An introduction to Social Constructionism**. London: Routledge, 1995.

CALDERÓN, A. I. ; GUIMARAES, R. F. Família: A crise de um modelo hegemônico. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, v. 46, p. 21-34, 1994.

CANGUILHEM, G. CANGUILHEM, G. O que é a psicologia? In: **Impulso: revista de ciências sociais e humanas**, v. 11, n. 26, pp. 11-26, Piracicaba, 1999. Disponível em: <<http://www.unimep.br/phpg/editora/revistaspdf/impulso26.pdf>> Acesso em: 19 de agosto de 2012.

CASTRO, L. R. Da invisibilidade à ação: crianças e jovens na construção da cultura. In _____. (org.). **Crianças e Jovens na Construção da Cultura**. Rio de Janeiro: Nau/FAPERJ, 2001. p. 19-46.

COSTA, A. A. Cartografia dos métodos de composição de conflitos. In. AZEVEDO, A. G. (org.). **Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação**. 1 ed. Brasília: Editora Grupos de Pesquisa, 2003, v. 3, p. 161-201, livro cujo texto integral está disponível em <http://www.unb.br/fd/gt/links/artigos.htm>

COSTA, L. F.; PENSO, M. A.; LEGNANI, V.N.; SUDBRACK, M. F. O. As competências da psicologia jurídica na avaliação psicossocial de famílias em conflito. **Revista Psicologia & Sociedade**; 21 (2): 233-241, 2009.

CUNHA, P. **Conflito e Negociação**. ASA: Porto. 2001.

DAVIES, B.; HARRÉ, R. Positioning: the discursive production of selves. In: **Journal for the Theory of Social Behavior**, v. 20, n. 01, p. 43-63, 1990.

ECA, Estatuto da Criança e do. ECA: **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Edição Comemorativa. Curitiba: Ed. Artes & Textos, 2010.

EDWARDS, D. Psicologia Discursiva: teoria da ligação e método como um exemplo. In: LUPICINIO, Iñiguez. (Coor.). **Manual de análise do discurso em ciências sociais**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004. p. 181-205.

FACHIN, L. E. **Direito de Família**: elementos críticos à luz do novo Código Civil Brasileiro. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

FARINHA, A. **Mediação e Justiça de Família e Menores**, 1998.

FIGUEIREDO, L. C. **As Diversas Faces do Cuidar**. São Paulo. Escuta, 2009.

FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003

FOUCAULT, M. **A Arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Org. e Trad. Machado, R.. 10ª Ed. Rio de Janeiro. Edições Graal, 1992.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 31. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

FONKERT, R. **Mediação Familiar: recurso alternativo à terapia familiar na resolução de conflitos em famílias com adolescentes**. 2009. Disponível em: <http://www.dialogosproductivos.net/upload/publications/04022009164518.pdf>. Acesso em 10 de Abril de 2011.

GANANCIA, D. Justiça e mediação familiar: uma parceria a serviço da parentalidade. **Revista do Advogado**, n. 62, p. 7 e ss., mar. 2001.

GARAY, A.; IÑIGUEZ, L.; MARTÍNEZ, Luz Mª. La Perspectiva en Psicología Social. **Revista Subjetividad y Procesos Cognitivos** 7. Paraguay. Ago. 2005. p. 105-130.

GERGEN, K. La autonarración en la vida social. In: MESA, A. M. E.; FERRÁNS, S. D. (Comp.). **Construccionismo Social: aportes para el debate y la pratica**. Bogotá: Universidade de los Andes, Facultad de Ciencias Sociales, Departamento de Psicología, CESO, Ediciones Uniandes, 2007.

GERGEN, K. **The social constructionist movement in modern psychology**. American psychologist, 40 (3), 1985.

GIDDENS, A. **A Transformação da Intimidade: Sexualidade, Amor, Erotismo nas Sociedades Modernas**. São Paulo: Editora da UNESP, 1993.

GILL, R. Análise de discurso. In: BAUER, M.; GASKELL, G. (Org.) **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Petrópolis: Vozes, 2002.

GRISARD FILHO, W. O recurso da mediação nos conflitos de família. **Revista Brasileira de Direito de Família**. Porto Alegre: Síntese, v.4, n. 14, ago./set. 2002.

GONZÁLEZ-CAPITEL, C. Manual de Mediación familiar. Barcelona: Atelier. 2001.

GROENINGA, G.; DIAS, M. B. **A mediação no confronto entre direitos e deveres**. Disponível em: BuscaLegis.ccj.ufsc.br<http://www.mundojuridico.adv.br/sis_artigos/artigos.asp?codigo=467>. Acesso em: 12 DE mar 2012.

GROENINGA, G. C. Mediação Interdisciplinar - Um novo Paradigma. **Revista Brasileira de Direito de Família**, Porto Alegre: Síntese, v.8, n. 40, out/nov. 2007.

IBÁÑEZ, T. O "giro lingüístico". In L. Íñiguez (Ed.), **Manual de análise do discurso em Ciências Sociais**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

IÑIGUEZ, L. **Manual de análise do discurso em ciências sociais**. Petrópolis: Vozes, 2004.

JACÓ-VILELA, A. M. Os primórdios da psicologia jurídica. In: Brito, L. M. T. (org). **Temas de psicologia jurídica**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1999, pp. 11 – 18.

KEHL, M.R. **Função fraterna**. Rio de Janeiro. Relume Dumará. 2006.

LAGRASTA NETO, C. Mediação e direito de família direito civil. Revista: **CEJ**, Brasília, n. 17, p. 111-116, abr./jun. 2002.

LÓPEZ, J. E. M.; MOYA, J. S. **Mirada caleidoscópica al construccionismo social**. Política y Sociedad, 40 (1), 2003.

MARTINEZ, S. R. **Mediação para a Paz: Ensino Jurídico na era MEDIALÓGICA**. 2005 Disponível em: <http://www.ensinojuridico.com.br/dmdocuments/Direito%20e%20Mediar%20-%20Artigo.pdf> Acesso em 14 de maio de 2011.

MÉLLO, R. P. et. al. Construcionismo, práticas discursivas e possibilidades de pesquisa em **Psicologia Social. Psicologia & Sociedade**, Porto Alegre, v. 19, n.3, p.26-32, set/dez. 2007..

MICHELON, M. H. D. **Mediação e Arbitragem – Aspectos Fundamentais**, 2007 Disponível em: <http://www.tex.pro.br/wwwroot/processocivil/mariahelenamichelonmediacaoearbitragem.htm> - Acesso em 17 de Abril de 2011.

MINAYO, M. C. **O desafio de conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 8º edição. São Paulo: Hucitec, 2004.

MIOTO, R. C. T. Família e Serviço Social. **Serviço Social e Sociedade**, nº 55, São Paulo: Cortez, 1997. P.13-29

MIRANDA JÚNIOR, H. Cardoso de. Psicologia e justiça. A psicologia e as práticas judiciais na construção do ideal de justiça. **Psicologia ciência e profissão**. v.18 n.1 Brasília, 1998.

MOORE, C. W. **O Processo de Mediação: estratégias práticas para a resolução de conflitos**. Porto Alegre: ARTMED, 1998.

MÜLLER, F. G. **Competências Profissionais do mediador de conflitos familiares**. Dissertação de Mestrado. Programa de pós-graduação em Psicologia, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, SC, 2005.

MÜLLER, F. G.; BEIRAS, A.; CRUZ, R. M.. O trabalho do psicólogo na mediação de conflitos familiares: reflexões com base na experiência do serviço de mediação familiar em Santa Catarina. **Aletheia**, n.26, p.196-209, jul./dez. 2007

MUSSALIM, F.; BENTES, A. C. (org.). **Introdução à Linguística: domínios e fronteiras**, Vol. II, 3.ed. São Paulo: Cortez, 2003.

NARDI, H. C., SILVA, R. N. Ética e subjetivação: as técnicas de si e os jogos de verdade contemporâneos. In: Guareschi, N., Hüninng, S. M. (org.) **Foucault e Psicologia**. Porto Alegre: Abrapso Sul, 2005.

OLIVEIRA FILHO, P. A Psicologia Social Discursiva, *In: Psicologia Social: Temas e Teorias*. Brasília: Technopolitik, 2011.

OLIVEIRA JÚNIOR., J.A. **Teoria Jurídica e Novos Direitos** - Lúmen Júris, 2000.

OLIVEIRA, N. H. D. **Recomeçar**: família, filhos e desafios. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.

OSORIO, L. C.; **Casais e famílias**: uma visão contemporânea. Porto. Alegre: Artmed. 2002.

PARKER, I. Discursive Psychology. In D. Fox & I. Prilleltensky (Eds), **Critical Psychology: An Introductory Handbook**. London: Sage. p. 284-298. 1997.

PASSOS, M. C. A família não é mais aquela. In: **Família e casal**: arranjos e demandas contemporâneas. FÉRES-CARNEIRO, T. (Org.) Editora PUC-Rio, São Paulo, Ed. Loyola, 2003.

PASSOS, M.C A constituição dos laços na família em tempos de individualismo. Barbacena. **Mental** v.5 n.9 Barbacena nov. 2007.

PEREIRA, R. C. **Direito de família**: uma abordagem psicanalítica. Belo horizonte: Del Rey, 1997. p. 65-97; 120-121.

PETRINI, J. C. Mudanças sociais e mudanças familiares. In: PETRINI, J. C., e CAVALCANTI, V. R. S. (Orgs.) **Família, sociedade e subjetividade**. Petrópolis: Vozes, 2005. p. 29-53.

PETRINI, J. C. **Pós-Modernidade e Família**: Um itinerário de compreensão. Bauru: EDUSC, 2005.

POTTER, J. **Cognition and conversation**. Discourse Studies, 2006.

POTTER, J. **La representación de la realidad**: Discurso, retórica y construcción social. Barcelona: Paidós, 1998.

POTTER, J., EDWARDS, D. Discursive Social Psychology. In: ROBINSON, P. W.; GILES, H. (Eds.). **The New Handbook of Language and Social Psychology**. West Sussex: John Wiley & Sons Ltd., 2001. p. 103-118.

POTTER, J.; WETHERELL, M. **Discourse and social psychology**. London: Sage Publications, 1987.

RASERA, E. F., GUANAES, C.; JAPUR, M. Psicologia, ciência e construcionismos: dando sentido ao self. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, 17, 2004.

REVEL, J. (2005) **Michael Foucault conceitos essenciais**. Editora Clara Luz.

ROCHA, D; DEUSDARÁ, B. Análise de Conteúdo e Análise do Discurso: aproximações e afastamentos na (re)construção de uma trajetória. **Alea**; volume 7, número 2, julho – dezembro 2005 p. 305-322.

ROMANELLI, G. Autoridade e poder na família. In: CARVALHO, Maria do Carmo Brant (org.). **A Família Contemporânea em debate**. São Paulo: EDUC/Cortez, 1995. p.73-88.

ROUDINESCO, E. A família em desordem. Rio de Janeiro, 2003.

SANTOS, Lia. O Direito de Visita. In: MELLO, Anna Christina (coord.). Anais do III **Congresso Ibero-Americano de Psicologia Jurídica**. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2000. p. 208-210.

SARTI, C. Famílias Enredadas. ACOSTA, Ana R.; VITALE, Maria Amália F. (orgs.) **Família: Redes, Laços e Políticas Públicas**. São Paulo: IEE/PUCSP, 2003. p. 21-36.

SCHNITMAN, D. F. "Introdução: Ciência, cultura e subjetividade". In: SCHNITMAN, D.F. (org.). **Novos paradigmas, cultura e subjetividade**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

SILVA, D. M. P. **Psicologia Jurídica no Processo Civil Brasileiro**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003.

SILVEIRA, M. V. O litígio nas separações. In Souza, I. M. C. C. **Casamento uma escuta além do judiciário**. Florianópolis: VoxLegem, 2006.

SIX, J. **Dinâmica da mediação**. Trad. Águida Arruda Barbosa, Eliana Ribert Nazareth, Gisele Groeninga. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SOUZA, S. S. **Memória, cotidianidade e implicações**: Construindo o diário de itinerância na pesquisa, 2000.

SOUZA, M. J. N. **Televisão e computador**: repensando a sociabilidade mediada da contemporaneidade. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, 25, 2002, Salvador. Anais... 1 São Paulo:Intercom, 2002. CD-ROM.

SPINK, M. J. **Linguagem e Produção de Sentidos no Cotidiano**. Porto Alegre: Ed. PUC-RS, 2004.

SPINK. M.; J. MEDRADO, B. Produção de sentidos no cotidiano: uma abordagem teóricometodológica para análise das práticas discursivas. In: SPINK, M. J. (org.) **Práticas discursivas e produção de sentido no cotidiano**: aproximações teóricas e metodológicas. São Paulo: Cortez, 2004.

SPINK, M. J. FREZZA, R. M. Práticas discursivas e produção de sentidos: a perspectiva da Psicologia Social. In: SPINK, Mary Jane Spink (Org.). **Práticas discursivas e produção de sentidos no cotidiano**: aproximações teóricas e metodológicas. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2000. p. 17-39.

SPINK, M. J. P., MEDRADO, B., & MELLO, R. P. Perigo, probabilidade e oportunidade: a linguagem dos riscos na mídia. **Psicologia Reflexão e Crítica**, 2002, p.151-16.

SZYMANSKI, H. Teorias e “teorias” de famílias. In: CARVALHO, Maria do Carmo Brant (org.). **A Família Contemporânea em debate**. São Paulo: EDUC/Cortez, 1995. p.23-28.

TAJFEL, H. **Grupos humanos e categorias sociais**. Segundo volume. Lisboa: Livros Horizonte, 1983.

TURATO, E. G. **Tratado da metodologia da pesquisa clínico-qualitativa**. Petrópolis: Vozes, 2003.

VASCONCELOS, C. E. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. São Paulo. Ed. Método, 2008.

WANDERLEY, W. **Mediação**. Brasília: MSD, 2004.

WARAT, L. A. **O Ofício do Mediador**. Florianópolis: Hábitus, 2001.

WETHERELL, M.; Group conflict and the social psychology of racism. Em M. Wetherell (Ed.), **Identities, groups and social Issues** (pp. 175-224). London: SAGE Publications.

WETHERELL, M.; POTTER, J. **Mapping the language of racism**: discourse and the legitimization of expropriation. Hertfordshire: Harvester Wheatsheaf, 1992.

APÊNDICES

Apêndice A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Gabinete da Presidência



AUTORIZAÇÃO

Considerando o requerimento formulado por Kécia Alessandra de Lima Melo, em 13 de fevereiro de 2012, pleiteando a anuência desta Presidência para realização do Projeto de Pesquisa: "Mediação Familiar: uma análise discursiva das relações de poder negociadas entre os saberes da Psicologia e do Direito no campo jurídico", a ser realizada nas Câmaras de Conciliação, Mediação e Arbitragem deste Poder;

Considerando o Parecer favorável exarado pelo Excelentíssimo Des. Leopoldo Raposo, Coordenador Geral das referidas Câmaras;

AUTORIZO a requerente a realizar o Projeto de Pesquisa supracitado, nas Câmaras de Conciliação, Mediação e Arbitragem deste Tribunal, devendo ao final da pesquisa, deixar uma cópia do estudo realizado na Coordenadoria Geral daquele órgão.

Recife, 21 de março de 2012.


Des. JOVALDO NUNES GOMES
Presidente

 

Apêndice B

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

N.º da Aprovação/data no Comitê de Ética em Pesquisa:.....

Eu,, portador do documento de identidade nº, concordei em participar da pesquisa **“Mediação Familiar: uma análise discursiva das relações de poder negociadas entre os saberes da Psicologia e do Direito no campo jurídico”**, desenvolvido pela mestrandia do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, **Kécia Alessandra de Lima Melo**, sob orientação do **Prof. Dr. Pedro de Oliveira Filho**.

Afirmo que aceitei participar por minha própria vontade, sem receber qualquer incentivo financeiro e com a finalidade exclusiva de colaborar para o sucesso da pesquisa. Fui informado (a) dos objetivos acadêmicos do estudo, que, em linhas gerais é analisar, através das produções discursivas de psicólogos, as relações de poder que são negociadas entre os saberes da Psicologia e do Direito intrincados no cerne da mediação familiar.

Fui também esclarecido (a) de que os usos das informações por mim oferecidas estão submetidos às normas éticas destinadas à pesquisa envolvendo seres humanos do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Pernambuco. Minha colaboração se fará por meio de depoimento oral, a ser gravado a partir da assinatura desta autorização, onde será preservado o anonimato de todos os participantes, e o material gravado ficará sob a guarda pesquisadora, salvo em seu computador pessoal, por um tempo mínimo de cinco anos. Estou de acordo de que os dados científicos resultantes desta pesquisa poderão ser usados em congressos e publicações, pois só assim serão compartilhados com outros centros de estudo.

Fui ainda informado (a) que a pesquisa não envolve riscos ou danos à saúde, e de que posso me retirar desse estudo a qualquer momento, sem prejuízos, sanções ou constrangimentos. Sei que tenho o direito de determinar que sejam excluídas do material da pesquisa informações que já tenham sido dadas.

Estou ciente de que, caso eu tenha alguma dúvida ou me sinta prejudicado (a), poderei contatar a pesquisadora através do telefone **(81) 88646079** ou e-mail kecialitsa@hotmail.com, ou ainda pelo endereço da pesquisadora: Rua São Mateus, nº 1060, Bl. S, Ap. 202, Iputinga – Recife-PE, CEP: 50680-000. Caso a dúvida persista, poderei ainda contatar seu orientador, ou ainda o Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE localizado na Av. Prof. Moraes Rego s/n, Cidade Universitária, Recife/PE, CEP: 50670-901, Tel.: 2126 8588.

A pesquisadora me ofertou uma cópia assinada deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, conforme recomendações do Comitê de Ética em Pesquisa.

Recife, ____ de _____ de ____

Assinatura do(a) participante: _____

Assinatura da pesquisadora: _____

Assinatura da testemunha: _____

Assinatura da testemunha: _____

Apêndice C

ROTEIRO DE ENTREVISTA:

Dados sócio-demográficos:

Nome (Iniciais):

Idade:

Sexo:

Estado civil:

Escolaridade:

Questões:

1. Há quanto tempo você atua/ atuou como mediador familiar?
2. Quais são as principais demandas atendidas pelas centrais de mediação?
3. Fale-me um pouco sobre a sua experiência enquanto mediador.
4. Qual o papel do saber e das práticas psicológicas no contexto da Mediação Familiar?
5. Como se dão as relações interdisciplinares entre os saberes da Psicologia e do Direito
6. Existem/ existiram dificuldades para a realização do seu trabalho?
7. Se existem/ existiram dificuldades, quais são e como você lida com elas?
8. Como é a receptividade dos profissionais do Direito em relação a sua prática profissional?
9. Quais as principais demandas dos profissionais de Direito para o psicólogo?